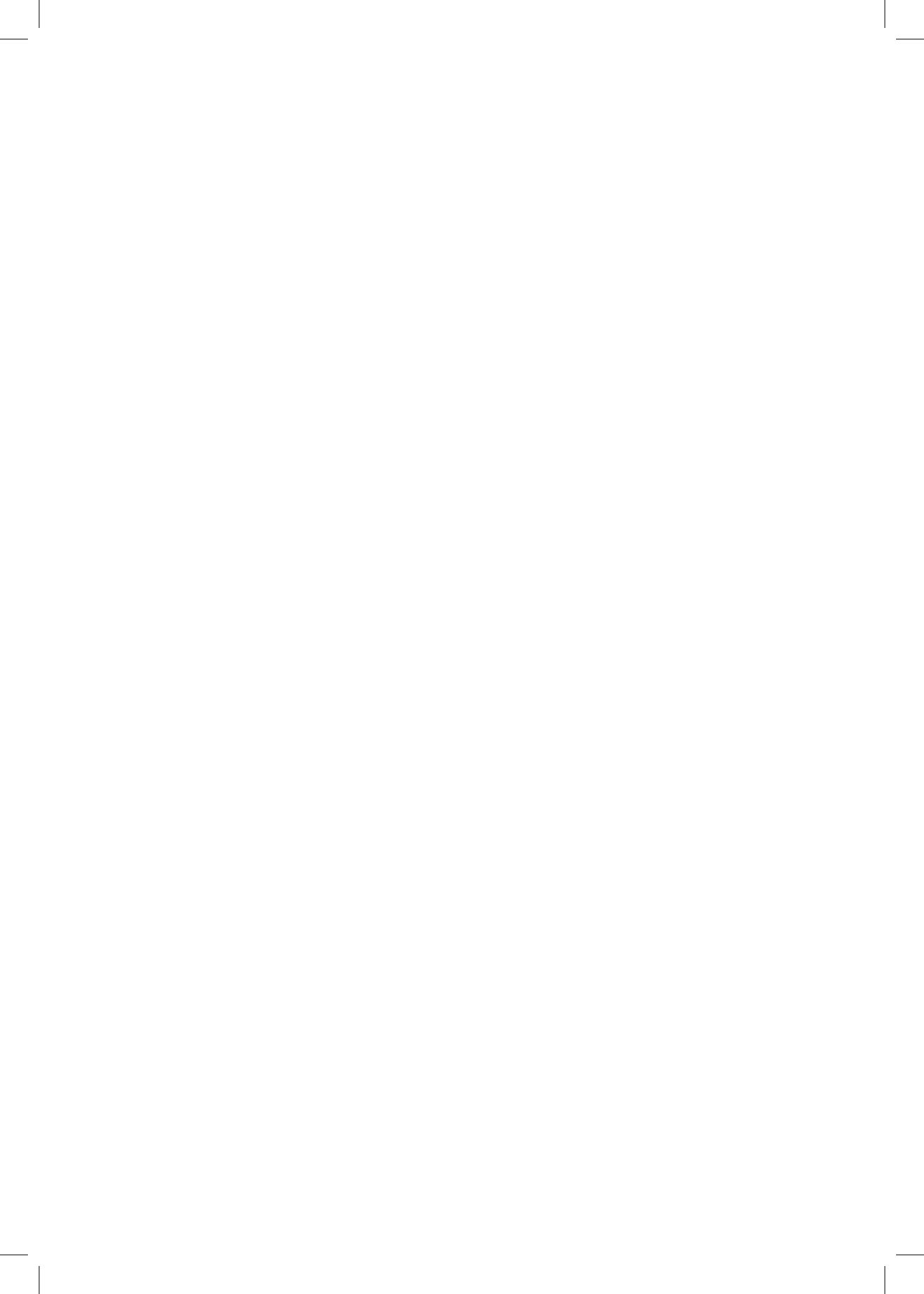


Delinquência Juvenil

explicações e implicações



Vera Duarte
Manuel Simas Santos
Olga Cru
Helena Grangeia
(Organizadores)

Delinquência Juvenil

explicações e implicações



Série "Sociedade e Segurança"



Nota de apresentação

Vera Duarte & Manuel Simas Santos

UICCC/ISMAI

Este livro reúne textos produzidos a partir de algumas das comunicações apresentadas no Seminário *Delinquência Juvenil: Explicações e Implicações*, organizado pela Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC/ ISMAI), que teve lugar no dia 20 de abril de 2012, no Instituto Universitário da Maia. Seminário interdisciplinar de reflexão e debate que reuniu investigadores/as e especialistas nacionais, com o objetivo de debater os contextos, os cenários e as respostas na delinquência juvenil, teve um primeiro painel de discussão mais conceptual, que permitiu contextualizar e enquadrar o fenómeno, e um outro mais prático, representado por instituições/ organismos com responsabilidades nas áreas da prevenção/ intervenção na delinquência juvenil, e que falaram sobre as experiências, as dificuldades, os projetos ou os desafios no/do seu trabalho.

Para esta discussão contamos com os preciosos contributos de António Duarte Fonseca, do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), Josefina Castro, da Escola de Criminologia da Universidade do Porto (UP), Vera Duarte, do Instituto Superior da Maia (ISMAI), Paula Fernando, do Centro de Estudos Sociais (CES/ Coimbra), Telma Fernandes, da Polícia de Segurança Pública (PSP), Rui do Carmo, Procurador da República, Glória Carvalhais, do Programa Escolhas, João Córias, da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Jorge Barreto Xavier, coordenador do Projeto “Reinserção pela Arte” e Álvaro Laborinho Lúcio, Juíz Conselheiro, que fez o comentário final e nos interpelou sobre quem somos nós face à delinquência. É em torno desta provocação que se organiza esta publicação, escrita a várias mãos, mas que



pretende ser um convite à reflexão. Apesar de cada um dos textos ser da responsabilidade dos/as seus/suas autores/as, há um encontro de vontades que evidenciam importantes dimensões comuns, como podemos ler na introdução.

O fenómeno da delinquência juvenil e os problemas que gravitam à sua volta têm adquirido relevância pública e têm mostrado que os/as jovens vivem, cada vez mais, situações de crescente risco. Novas liberdades, novas oportunidades que se traduzem, também, em novos horizontes de riscos e de marginalidades (in) visíveis. Hoje, mais do que nunca, a proteção social das crianças em perigo e a prevenção da delinquência juvenil tem vindo a ocupar um lugar central na discussão pública e na agenda política, nacional e internacional. Assistimos ao avanço legal, e a este respeito Portugal acompanhou o processo internacional de criação normativa¹. Criam-se programas de prevenção, delineiam-se planos nacionais de intervenção do Estado, redigem-se recomendações e pensam-se resoluções, fazem-se protocolos e desenham-se cooperações entre o sistema de proteção e as autoridades (Gersão, 2000; Carvalho, 2003; Santos, 2004). Ainda assim, o Relatório *Entre a lei e a prática: Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa* (Santos, 2010) recomenda a “urgente execução” de um Plano de Prevenção da Delinquência Juvenil, para pôr a funcionar um sistema que “falha” aos primeiros sinais de pré-delinquência.

¹ A assunção pelo Estado Português do exercício de um controlo específico sobre os menores, sinalizados como delinquentes, em perigo ou em risco, remonta ao início do século XX, com a implementação da Lei de Proteção à Infância (LPI). As orientações desta lei foram aprofundadas com a Organização Tutelar de Menores (OTM), que surge em 1962 e vigora até 2000. A OTM, acentuando o carácter protecionista do Estado, tratava igualmente os menores em perigo e os menores delinquentes. A partir de Janeiro de 2001, a Lei divide-se em Lei Tutelar Educativa (Decreto Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro) e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro). Estas alterações legislativas foram acompanhando alguns dos principais instrumentos internacionais sobre a matéria: Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (ONU); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) de 1985; Recomendações do Conselho da Europa adoptadas em 1987 e 1988 - R(87) 20 sobre reacções sociais à delinquência juvenil e R (88) 6 sobre reacções sociais ao comportamento delincente dos jovens de famílias imigrantes; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (ONU). Em 1990 surgiram as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da “delinquência juvenil” (Diretrizes de Riade), as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana).

A isto junta-se a constatação de que vivemos em sociedades marcadas por desenraçamentos psicológicos, sociais e culturais, onde as instituições tradicionais de controlo social, designadamente a família e a escola, se veem sem grande eficácia e são alvo, também, desses mesmos vazios e fragilidades. E os sistemas alternativos, como a segurança social, as autarquias, as instituições sociais e comissões de protecção, também não conseguem dar resposta 'em tempo útil'. O crescimento da indiferença e das des-solidarizações (Fernandes & Pinto, 2008), que caracterizam os cenários urbanos, têm vindo a danificar a confiança interclassista, fabricadora de medos e distâncias sociais. A cultura juvenil hodierna tem-se construído em torno de uma ética de vida que privilegia o lúdico e a imagem e, por esse motivo, tem-se orientado por valores de ordem estética e hedonista (Lipovetski, 1989). Novas liberdades, novas oportunidades que se traduzem, também, em novos horizontes de riscos. Fenómenos aos quais os/as jovens não são indiferentes e que influenciam os processos de interação social no reforço quer da inclusão, quer da marginalização e do desvio.

Na origem da delinquência estão processos e dinâmicas sociais cuja discussão é fundamental incrementar tanto a nível científico como social. Para tal "importa identificar as suas formas de produção a partir dos contextos onde se manifesta, dos protagonistas que envolve e dos instrumentos de reacção social de que uma sociedade dispõe num quadro alargado de mudanças sociais (Carvalho, 2010:6). Pretende-se, assim, que este livro tenha a criatividade necessária para refletir e redesenhar a cartografia do conhecimento sobre a delinquência juvenil. Como refere Paulo Freire, *trata-se de aprender a ler a realidade (conhecê-la) para em seguida poder reescrever essa realidade (transformá-la)*.

Agradecemos ao ISMAI todo o apoio na realização do evento e na publicação deste livro.

Um agradecimento especial ao Núcleo de Estudantes de Criminologia (NEC), pelo empenho e entusiasmo na preparação e organização do seminário. Um agradecimento que se estende a todos os alunos e alunas de criminologia, que nos desafiam diariamente e vão reinventando os sentidos da educação.

Uma palavra de apreço aos autores e às autoras deste livro, por terem aceite o nosso convite e, com os seus contributos, transformarem-no num



“lugar” vivo de análise e debate crítico sobre as pluralidades e os desafios da delinquência juvenil.

Referências bibliográficas

- CARVALHO, M. J. (2003). *Entre as malhas do desvio*. Oeiras: Celta Editora
- CARVALHO, M. J. (2010). *Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento* (dissertação de Doutoramento em Sociologia). Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa
- FERNANDES, L., Pinto, M. (2008). Juventude urbana pobre e cidade predatória. O guna como figura de ameaça. In M. Cunha (org.). *Aquém e Além da prisão. Cruzamentos e perspectivas* (pp. 177-222). Lisboa: 90° Editora
- GERSÃO, E. (2000). As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa. Uma reforma adequada aos dias de hoje. *Infância e Juventude*, 2, 9-48
- LIPOVETSKY, G. (1989). *A era do vazio*. Lisboa: Relógio d'Água
- SANTOS, B.(dir.), Gomes, C. (coord.) (2004). *Os caminhos difíceis da nova justiça tutelar educativa*. Coimbra: OPJ - CES
- SANTOS, Boaventura de Sousa (dir.); Paula Fernando e Sílvia Portugal (coord.) (2010), *Entre a lei e a prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: OPJ - CES

Prefácio

Álvaro Laborinho Lúcio

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Jubilado

Para lá das abordagens de natureza científica que a questão da delinquência necessariamente sugere, uma outra análise, mais centrada na sua dimensão sócio-cultural e política, vem impor-se hoje, num tempo marcado por um perfil de complexidade, e por um excesso de incerteza que vêm a contribuir, de forma decisiva, para a instalação de um sentimento psicológico de insegurança que, naturalmente, perturba a lucidez com que importa abordar os problemas colocados pelo fenómeno da criminalidade. E, se assim é em termos gerais, mais acentuadamente poderá ser quando se trata de delinquência juvenil, desde logo, por razões que se prendem com modelos de racionalidade construídos a partir de uma visão hierarquizada da vida social, da organização desta e dos respectivos processos de socialização.

As opções políticas em matéria de combate e prevenção da criminalidade tendem a buscar o seu fundamento não só na investigação científica e no conhecimento que esta produz, mas também numa necessidade de resposta às reclamações de uma opinião pública, muitas vezes mais emocional na sua manifestação do que racional e crítica na sua própria construção. Por isso que também este aspecto não possa hoje deixar de ser chamado a uma reflexão actualizada sobre a matéria, como faz aqui o ISMAI, através da publicação em livro dos resultados do Seminário organizado pela sua *Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento* e subordinado ao tema *Delinquência Juvenil: Explicações e Implicações*.

A pluralidade e a diversidade dos títulos que integram a obra permitem, logo numa primeira aproximação, concluir que a multiplicidade de problemas e de



caminhos de intervenção que a questão suscita não pode deixar de interpelar, para lá dos técnicos, os cidadãos em geral. Ou, dizendo de outro modo, não permite que os próprios técnicos, agindo enquanto tal, deixem de incorporar no seu trabalho, a dimensão cidadã que os define enquanto pessoas. Não basta, aqui, perante um objecto de estudo como este, indagar sobre o que ele é, quais as suas causas ou factores que o determinam, como se atacam e previnem as suas consequências. Com efeito, a dimensão cultural e política do problema impõe que nos interroguemos sobre nós próprios no sentido de responder à questão de saber «quem somos» perante as interpelações oriundas do mundo da criminalidade juvenil. E a resposta é tão importante quanto bem diversas serão as posições que viremos a adoptar consoante olhemos o fenómeno como cidadãos, que somos, ou como as vítimas, que tememos ser, sendo certo que, também aqui, a questão não assume apenas natureza metodológica, não bastando um acto de vontade dirigido à escolha do ponto de vista a partir do qual se olha o problema, indo, bem mais longe, situar-se no plano das opções culturais, ou de valor, portanto, de evidentes contornos ideológicos. É isso, por exemplo, o que explica, aqui e ali, a opção por posições «marcadamente neocorreccionalistas» dirigidas não apenas a comportamentos, de jovens, em violação da lei penal, mas também a acções ou omissões, que possam ter-se como suspeitas da possibilidade da sua prática futura daqueles. E, se esta constitui matéria irrecusável enquanto objecto de estudo, não poderá ela jamais deixar de ser trazida ao debate público esclarecido e culto onde, as mais das vezes, se forma a opinião que conduz à adopção das medidas de política traduzidas na lei.

Na tradicional dicotomia entre liberdade e segurança, o caminho difícil que haverá de conduzir a uma efectiva concordância prática entre estes dois valores essenciais mas que, não raras vezes, se opõem, não poderá ser trilhado sem a permanente consciência da perigosa corrosão de um deles em favor da afirmação da validade absoluta do outro. Aqui se afronta, por isso mesmo, um outro possível conflito de interesses ou de valores, agora entre eficácia, por um lado e garantias gerais de direitos, por outro. Ali, convoca-se a intolerância, manifestada, além do mais, nas sucessivas exigências de abaixamento da idade dos jovens a partir da qual se afirma a sua imputabilidade penal; aqui,

procura-se caminhos de socialização, tomada a tolerância não como atitude psicológica ou emocional, mas como estratégia, ela própria, de prevenção criminal e de defesa social.

De tudo isto nos fala abundantemente o primeiro texto, desde logo sugestivo no título que ostenta – *Entre a Nuvem e Juno: Novas Questões sobre Velhas Respostas* – e onde não deixa de relevar-se a prática da «dramatização e empolamento mediático de casos isolados», como forma de criar uma opinião desfasada da realidade, desde logo, no que se refere à expressão quantitativa da própria delinquência juvenil. Eis um ponto, uma vez mais, onde vêm a encontrar-se, de um lado, um défice de informação credível, capaz de fundamentar uma opinião fundamentada; e, por outro, uma deficiência de investigação «extensa e profunda», nomeadamente, investigação empírica, tão necessária como suporte de uma verdadeira política criminal, entendida esta no seu sentido mais amplo.

Confrontamo-nos, pois, com a questão central do conhecimento. De um conhecimento, tanto estruturado a partir de uma investigação científica sólida e competente, servida por instrumentos modernos de avaliação dos fenómenos e de interpretação antecipatória da sua possível evolução, como reconhecido em oposição à ignorância sobre as características, as motivações e as estratégias relativas à delinquência juvenil. A instalação do estereótipo, a rápida colagem a soluções fundadas em pré-compreensões insusceptíveis de avaliação crítica, a confusão entre conceitos oriundos de diversos campos do saber, a vertigem da etiquetagem, constituem a base de um caldo de cultura de onde emergem soluções de fácil aceitação pública e de aparente êxito no imediato das coisas.

É essa vertigem perigosa que o texto sobre «*Putos Assaltantes*»: *Práticas sociais e delinquência na primeira pessoa*, permite reprimir, convidando, além do mais, a uma análise fria e consciente da relação entre delinquência juvenil e socialização, entre o crime e o erro no processo de crescimento, sem esquecer o peso do ambiente, ou do contexto, e a importância que estes têm, designadamente em meios urbanos, na definição da delinquência praticada por jovens.



Jovens que, desde logo, se apontam como categoria conceptual colada a frio, mas sem sustentação que permita a passagem para a categoria mais vasta de «juventude» muitas vezes utilizada como fundamento quando ainda se não conhece enquanto realidade consensual. Não «considerar a juventude como categoria plural e heterogénea» significa não compreender o sentido global dos comportamentos jovens no espaço cultural, social e humano que habitam, na sua imensa diversidade. Por isso que deva celebrar-se a chamada aqui da(s) *Delinquência(s) no feminino: construção de um mosaico conceptual*. Aí se desconstrói muito das ideias feitas, seja pela mão de Bourdieu, para quem juventude «é apenas uma palavra», seja na própria aproximação ao conceito de delinquência, agora descrito no feminino, desse modo ampliando ainda mais o objecto em torno do qual se edifica.

A uma Primeira Parte estruturada em termos de teoria crítica, onde se confirma a superior qualidade dos seus autores, sucede uma Parte II que glosando as incidências da prática, permite desenhar um olhar racionalmente optimista voltado para o futuro. Não de um optimismo fundado no presente, mas na crença de que «o futuro do futuro», pode, uma vez mais, atribuir ao presente a sua permanente vocação de passado. Assim, aliás, se responderia à pergunta de Duarte-Fonseca, quando se interroga «apreensivamente, sobre se, em tempos de afirmação da política económica neoliberal, em tempos de forte erosão do estado social e de alastramento de um sentimento de penúria, haverá mais investimento nas soluções, rápidas e inequívocas, de controlo e de neutralização, na base de uma relação eficácia-baixo preço, do que investimento no combate aos desajustamentos e desequilíbrios sócio-culturais e económicos que, décadas de investigação criminológica, com o contributo da sociologia e de outras ciências, foram colocando em evidência na sua relação com a delinquência juvenil, em particular».

Ligando a visão policial, as estratégias de inclusão social de crianças e jovens e a política de reinserção social, será possível, como bem resulta dos respectivos trabalhos aqui apresentados, delinear uma estratégia integrada de intervenção, que responda não apenas a exigências de eficácia securitária reclamadas por vítimas potenciais, mas sobretudo a ditames impostos pelo respeito tanto da dignidade, enquanto pessoas, dos jovens, no seu percurso

de socialização, como pela defesa da sua crença nos outros e no futuro a construir com eles. Daí que não bastem os programas. Nem a definição dos grandes princípios que os enformam. Neste campo, os resultados são bem os julgadores da bondade das acções. E, aí, muito longo é ainda o caminho a percorrer.

Para este, porém, abrem-se novos rumos e, nestes, há outras palavras que chegam, outros projectos que se instalam, outras experiências que ficam, espera-se, definitivamente. É então que se ligam *As artes e a delinquência juvenil*, tornando compreensível a «segurança» de um pensamento fundado na «crença no ser humano». Naquele que há-de crescer, olhando para a frente. E naquele que, tendo crescido, não deixe, por isso mesmo, de saber olhar para quem vem depois.

Esta obra anima-nos, enquanto cidadãos.

O que, nos dias que correm, não é coisa pouca!

Coimbra, Abril de 2013



Introdução

Olga Cruz & Helena Grangeia

UICCC/ ISMAI

Uma primeira abordagem à(s) delinquência(s) juvenil(s) impõe a reflexão sobre algumas questões fraturantes que povoam os discursos sociais, científicos e políticos. Nesta introdução, propõe-se uma análise de algumas inquietações que servem como roteiro para a leitura integrada deste volume.

Como se pode definir delinquência juvenil?

Qual a magnitude do problema?

Quais as respostas disponíveis face a esta problemática?

Estas são questões para as quais não há uma resposta definitiva. Não obstante, os contributos dos/as diferentes autores/as que colaboram neste livro ajudam a refletir sobre estas questões e a adotar posições mais informadas.

(In)definições

Apesar de se ter tomado um conceito amplamente discutido na esfera pública, a definição de delinquência é ambígua e difusa. Facilmente se chega à conclusão que não há uma única definição que reflita o investimento ao nível científico a partir de diferentes disciplinas e áreas do saber. Enquanto a sociologia introduz o conceito de desvio social, a tradição da clínica – psicologia e psiquiatria –, foca-se fundamentalmente no funcionamento dos indivíduos, adotando conceções nosográficas relativas a um padrão comportamental perturbado que se afasta da normalidade (Gonçalves, 2002).



Talvez o conceito com maior amplitude concetual seja o da delinquência enquanto manifestação de atos antissociais. Segundo Negreiros (2001), esta noção abrange uma gama variada de comportamentos “que traduzem, de um modo geral, uma violação de normas ou de expectativas socialmente estabelecidas” (p.12). Neste sentido, é adotada uma perspetiva psicossocial na limitação do fenómeno que considera a variabilidade temporal e contextual da norma e do seu desvio (Born, 2005). A norma que os define poderá ser formalmente instituída na sociedade (e.g., furtos) ou poderá consistir em regras sociais implícitas ou estabelecidas em contextos específicos, como a escola ou a família (e.g., faltas, fugas, consumos de álcool). Neste caso, tal como referido por Duarte (capítulo 3), verifica-se uma sobreposição das noções de desvio e delinquência. Este conceito é necessariamente estreitado quando procuramos definir delinquência em função de critérios jurídico-penais, passando deste modo a contemplar crimes, se praticados por adultos, ou comportamentos ilegais, se perpetrados por uma criança ou jovem imputável em razão da idade (Negreiros, 2001). No entanto, apesar de reduzirmos os comportamentos àqueles enquadrados na lei, esta definição permite a identificação da delinquência a partir de um único ato que, dependendo da sua gravidade, é o bastante para ativar respostas do sistema de justiça. Já as conceções clínicas pressupõem uma multiplicidade de comportamentos, a sua persistência no tempo e um conseqüente impacto no funcionamento global do sujeito (APA, 2002).

A conceção criminológica da delinquência, ou seja, a sua associação aos delitos redunda nas inquietações associadas à manutenção, evolução e cristalização dos atos delinquentes. A questão que preocupa investigadores/as e a sociedade em geral é se serão os/as delinquentes de hoje os/as criminosos/as de amanhã. De resto, esta é a preocupação subjacente às perspetivas desenvolvimentais da delinquência que apostam no estudo das trajetórias e transições dos/as jovens para explicar e melhor prever os percursos que conduzem à manutenção ou desistência de estilos de vida antissociais. Deste modo, a delinquência surge geralmente associada às camadas mais jovens da sociedade, enquanto sinal precoce de manifestações antissociais que poderão, mais tarde, cristalizar-se em carreiras criminais crónicas. Tal como explicitado

por Carvalho (capítulo 2), esta possibilidade conduziu à necessidade de a investigação se centrar cada vez mais nas idades mais novas, ou seja nas crianças. A taxonomia desenvolvimental proposta por Moffitt (1993) que distingue dois tipos de trajetórias transgressivas – a delinquência limitada à adolescência e a delinquência de início precoce –, revela precisamente uma diferenciação dos percursos. Desde logo, a delinquência poderá servir como meio de confronto à autoridade e modo de afirmação identitária como uma expressão típica do período da adolescência. Neste caso, tais comportamentos poderão ser explicados como manifestações das tarefas desenvolvimentais do processo de transição para a idade adulta, por exemplo a experimentação de papéis, tendo um papel fundamental a influência do grupo de pares. Se nestes casos os comportamentos delinquentes são efémeros e muitas vezes pautados mais por “marginalidades” do que propriamente por atos ilegais, já o percurso de delinquência de início precoce tende a ser caracterizado por comportamentos claramente afastados dos “limiares de tolerância social” (Gonçalves, 2002, p. 21). O início precoce do comportamento delincente tende a estar associado a padrões comportamentais mais graves e persistentes, podendo mesmo transitar para a idade adulta.

O estudo de diferentes percursos transgressivos pressupõe, desde logo, que a delinquência não é um fenómeno uno. Assume, pelo contrário, uma pluralidade de facetas ou realidades caracterizadas por vários fatores diferenciadores como os tipos, a precocidade, cronicidade e gravidade dos atos. Desde logo, diferentes percursos surgem associados a diferentes fatores de risco. Por exemplo, o Estudo de Desenvolvimento da Delinquência de Cambridge (cf. Farrington, 2004), que teve início em 1961, adota uma metodologia longitudinal prospetiva permitindo a identificação de fatores de risco específicos a diferentes intervalos etários, assim como a diferenciação destes de acordo com os diferentes percursos assumidos pelos participantes. Os modelos de predição do comportamento procuram então a identificação de variáveis independentes que se agrupam, tipicamente, em categorias que incluem fatores relativos ao funcionamento psicológico/personalidade, aos aspetos biológicos, à família, grupo de pares e à comunidade (Lab, 2013). Longe de serem assumidos como promotores de mecanismos causais, estes fatores



de risco deverão ser lidos como indicadores que sinalizam a necessidade de uma atenção focalizada e de respostas diferenciadas.

A heterogeneidade e multidimensionalidade associada à delinquência pressupõem, portanto, a assunção da categoria plural de *delinquências*, tal como defende Duarte (capítulo 3). Da mesma forma, esta autora advoga que este conceito deverá ser pensado tendo em conta os constrangimentos sociais que o constroem e os discursos que o constituem. Remete-se portanto para a leitura informada das práticas das delinquências a partir de diferentes subjetividades, que limitam, desafiam ou reforçam concepções dominantes da(s) delinquência(s).

Realidades (des)conhecidas

A discussão sobre a definição e o tipo de resposta a este fenómeno – mais profilática ou repressiva –, introduz no debate a questão da mediatização social das condutas desviantes levadas a cabo por jovens. A direção da intervenção reflete necessariamente discursos sociais politizados e construídos a partir de epifenómenos ou casos isolados não contextualizados e que nem sempre encontram eco nos números disponíveis ou nas diferentes expressões do fenómeno.

Neste sentido, a mediatização de certos comportamentos desviantes protagonizados pelos/as jovens parece ter ajudado a criar o problema social da 'delinquência juvenil', focando a atenção dos sistemas de controlo social. A este propósito, quer Fonseca (capítulo 1), quer Fernandes (capítulo 4), fazem referência à importância dos meios de comunicação social e das mensagens sensacionalistas na *problematização* do fenómeno (Best, 1999). Torna-se, assim, relevante retomar a noção de pânico moral que Young (1971) introduz e que define como uma "difusão periódica de histeria pública sobre determinados problemas sociais, que não se limita a exagerar ruidosamente a sua extensão e impacto, mas também cria 'folk devils': estereótipos distorcidos sobre o como, o porquê e o onde do típico desviante" (p. 24).

Atualmente, em Portugal, o discurso científico é consensual no reconhecimento desta discrepância entre os números que se conhecem acerca da criminalidade em geral e da delinquência juvenil em particular (que, globalmente, têm vindo a decair desde a primeira metade deste século) e as mensagens alarmantes que se veiculam sobre tais fenómenos (tal como é discutido nos capítulos 1 e 4). Dados oficiais recentes do Relatório Anual de Segurança Interna (MAI, 2014), referentes ao período de 2013, indicam a tendência decrescente das participações aos órgãos de polícia criminal e uma descida de 9.5%, comparativamente a 2012, da criminalidade violenta e grave. O mesmo decréscimo se verifica em 2013, comparativamente a 2012, na delinquência juvenil, contrariando a tendência de subida de 2012 em relação a 2011 (MAI, 2014). No entanto, é importante salientar que estes são números oficiais que revelam apenas a ponta do iceberg, camuflando muitos outros casos que não chegam ao conhecimento das autoridades, bem como as especificidades e a contextualização de cada comportamento.

Reconhece-se, também, o desfasamento entre a delinquência oficial e a autorrelatada, admitindo-se que com este último tipo de medidas se encontram valores mais elevados de transgressões, assim como referências a comportamentos delinquentes de natureza menos severa que não constam das estatísticas oficiais (Redondo & Otero-López, 2005). De acordo com estes autores, as medidas de delinquência autorrelatada permitem também relativizar a noção de que a delinquência está intimamente associada às dimensões socioeconómicas, pois mostram que as transgressões são praticadas por jovens de diferentes níveis socioeconómicos. Conclui-se, portanto, que uma visão mais complexa sobre a delinquência juvenil implica atender a diferentes medidas do comportamento (estatísticas oficiais, inquéritos de autorrelato e de vitimação), não obstante se reconheça que as cifras negras sempre subsistirão. A complementar os dados quantitativos, as investigações qualitativas permitem uma aproximação aos discursos, práticas e perceções que facilitam um conhecimento situado das diferentes manifestações do fenómeno, como é ilustrado pela metodologia adotada por Carvalho (capítulo 2) no estudo das perceções e práticas delinquentes na infância.



Respostas (in)formais

A crescente visibilidade da delinquência juvenil e a relevância que lhe é reconhecida (fazendo eco da máxima de que o melhor preditor do comportamento futuro é o comportamento passado) conduziu à necessidade de procurar respostas para o fenómeno.

Em termos legais, o nosso sistema de justiça juvenil continua a privilegiar uma abordagem de responsabilização educativa (vs. penal) do/a jovem que comete um ato que poderia ser crime se perpetrado por um/a adulto/a, bem como os princípios de intervenção mínima e de justiça reparadora, como explicita Fonseca (capítulo 1). A forma como esta abordagem se concretiza no terreno é discutida neste livro por Cóias (capítulo 6), ao apresentar o papel da Direção-Geral de Reinserção Social, atual Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na prevenção da reincidência.

No nosso país, para enquadrar legalmente a delinquência juvenil foi desenvolvida a Lei Tutelar Educativa (Lei 166/99, de 14 de setembro) que institui, como principal propósito do nosso sistema de justiça juvenil, a promoção da educação do/a jovem que apresenta condutas que seriam tipificadas como crime se assumidas por adultos/as.

No entanto, à semelhança do que se verifica com o próprio conceito de delinquência juvenil, também nos modelos legais desenvolvidos para o enquadrar não existem consensos absolutos. A título de exemplo, note-se que diferentes países ocidentais (e.g., Espanha, França, Inglaterra) adotam uma orientação algo distinta da do sistema de justiça juvenil português, ao privilegiar um modelo neocorrecional, com a sua lógica de 'tolerância zero', como explicita Fonseca (capítulo 1).

Em Portugal esta falta de consenso pode ser ilustrada pelas iniciativas, a que assistimos de tempos a tempos, que visam trazer para o debate público a questão da redução da idade da imputabilidade para os 14 anos. Tais propostas parecem testemunhar uma tentativa de aproximação a um modelo neocorrecional, com o conseqüente endurecimento das reações formais sobre a delinquência juvenil, como discute Fonseca (capítulo 1). Equaciona-se, inclusive, que este endurecimento esteja cada vez mais próximo de se concretizar

no nosso país, reflexo da fusão entre a Direção-Geral de Reinserção Social e a Direção-Geral dos Serviços Prisionais. De forma consonante, Fonseca (capítulo 1) e Barreto Xavier (capítulo 7) alertam para os potenciais prejuízos de aproximar o sistema de medidas tutelares educativas – não penal –, e o sistema penitenciário, cuja natureza é claramente penal.

À semelhança de outros fenómenos de transgressão normativa, as respostas deverão ser não só de natureza formal, mas contemplar também mecanismos de prevenção e controlo informal. Neste sentido, estratégias preventivas têm vindo a ser amplamente defendidas e utilizadas, alertando para a importância das intervenções centradas no desenvolvimento de competências dos/as jovens e das famílias, assim como na promoção de um meio escolar mais efetivo (Negreiros, 2001). Para o trabalho de desenvolvimento de competências dos/as jovens, as tradicionais estratégias de intervenção psicológica e de apoio social, cuja relevância é amplamente reconhecida, podem e devem ser complementadas com estratégias mais inovadoras, como a intervenção através da arte – o que é ilustrado no presente livro através do Programa Escolhas (capítulo 5) e das propostas de Barreto Xavier (capítulo 7).

Apesar do investimento que tem sido feito para encontrar respostas efetivas para a delinquência juvenil, considera-se que muito há ainda por fazer. Fonseca (capítulo 1) considera que a intervenção nos centros educativos não é a mais eficaz porque não há programas específicos, sendo os diferentes tipos de jovens delinquentes percecionados/as e tratados/as de igual forma, o que contraria a natureza heterogénea que se considera caracterizar este fenómeno (Duarte, capítulo 3).

Explicações e Implicações da delinquência juvenil

Os/as autores/as deste volume exploram a problemática da delinquência juvenil a partir de diferentes contextualizações e perspetivas que refletem a sua experiência profissional. A diversidade de experiências – mais concetuais, da investigação ou do terreno –, permitem diferentes formas de interrogação e grelhas de leitura que se deverão ter como complementares. Não obstante,



todas as contribuições são perentórias no que respeita às ambiguidades e multiplicidades inerentes à/s delinquência/s juvenil/s. Apesar das inquietações abordadas nesta introdução perpassarem os diferentes capítulos, este livro organiza-se em duas partes.

A primeira parte adota uma perspetiva mais teórica, concetual e investigativa da/s delinquência/s juvenil/s, interrogando sobretudo sobre o modo como diferentes contextos moldam diferentes delinquências. Neste sentido, no capítulo 1, Fonseca discute que a forma como a delinquência juvenil é enquadrada legalmente conduz a distintos entendimentos do fenómeno e repostas sociais. Particularmente, analisa a Lei Tutelar Educativa e assume uma posição crítica face a uma tendência, que considera crescente, de endurecimento das medidas do sistema de justiça juvenil. No segundo capítulo, Carvalho cruza as dimensões da infância, delinquência e território numa investigação qualitativa com crianças entre os 6 e os 12 anos. Esta autora enfatiza a importância de considerar as perceções e práticas delinquentes a partir da interação dos vários subsistemas ecológicos. Duarte, no capítulo 3, propõe uma visão mais abrangente da delinquência a partir de diferentes subjetividades. Neste sentido, a heterogeneidade inerente aos conceitos de delinquência, juventude e feminilidade impõe uma leitura informada das práticas partindo da teoria da interseccionalidade.

Na segunda parte avança-se para os terrenos da prática, refletindo-se sobre diferentes tipos de respostas – formais e informais –, para fazer frente à problemática. Especificamente no capítulo 4, Fernandes levanta um conjunto de questões e críticas relativas à forma como as instâncias de controlo formal lidam com a delinquência juvenil, expondo as dificuldades e limitações sentidas pelas autoridades policiais quanto à aplicação da Lei Tutelar Educativa. Além disso, esta autora explica o Programa Escola Segura, que amplia o âmbito de atuação dos órgãos policiais de uma postura meramente repressiva para uma lógica preventiva. Dentro desta mesma ótica, é apresentado por Carvalhais (capítulo 5) o Programa Escolhas, de âmbito nacional, orientado para a promoção da inclusão social de crianças e jovens provenientes de meios socioeconómicos mais desfavorecidos e vulneráveis, com o fim último de potenciar a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. No capítulo 6, Cóias explicita o papel da Direção-Geral de Reinserção Social na

prevenção da reincidência, clarificando o tipo de intervenção nas várias fases dos processos, desde o nível pré-sentencial, à mediação tutelar educativa e ao acompanhamento da execução de medidas e intervenção de promoção e proteção. Por fim, Barreto Xavier (capítulo 7) introduz o projeto 'reinserção pela arte' e o livro 'arte e delinquência'. Este autor levanta ainda uma série de questões relativas à própria Lei Tutelar Educativa e à atuação nos centros educativos. Veicula uma posição de que o trabalho em centros educativos deve incluir componentes de ordem cultural, que a intervenção pela arte não deverá ser confinada à mera ocupação de tempos livres e que uma intervenção efetiva exige o estabelecimento de parcerias com a comunidade.

Referências bibliográficas

- American Psychiatric Association (APA) (2002). *DSM-IV-TR. Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais* (4ª ed.). Lisboa: Climepsi.
- BEST, J. (1999). *Random violence: How we talk about new crimes and new victims*. Berkeley, CA: University of California Press.
- BORN, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.
- FARRINGTON, D. (2004). O estudo de desenvolvimento da delinquência de Cambridge: Principais resultados dos primeiros 40 anos. In A. Fonseca (Ed.), *Comportamento anti-social e crime: Da infância à idade adulta* (pp.73-132). Coimbra: Almedina.
- GONÇALVES, R. (2002). *Delinquência, crime e adaptação à prisão* (2ª ed.) Coimbra: Quarteto.
- LAB, S. (2013). *Crime Prevention: Approaches, Practices and Evaluations* (8ª ed.). New Providence, NJ: LexisNexis.
- Ministério da Administração Interna (2014). *Relatório Anual de Segurança Interna 2013*.
- MOFFITT, T. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behaviour: A developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100, 674-701.
- NEGREIROS, J. (2001). *Delinquências juvenis: trajectórias, intervenção e prevenção*. Lisboa: Editorial Notícias.
- REDONDO, L., & Otero-López, J (2005). *Jovens delinquentes*. Barcelona: Ariel.
- YOUNG, J. (1971). *The drugtakers. The social meaning of drug use*. London: Palladin.



PARTE I

Contextualizações da Delinquência Juvenil





Entre a nuvem e Juno: novas questões sobre velhas respostas

António Carlos Duarte-Fonseca

ISPA

Tem-se escrito abundantemente, em matéria de política criminal, procurando demonstrar a relação existente entre a evolução das políticas económicas e as reformas operadas em certos sistemas de justiça juvenil. Nesta perspetiva, para alguns autores anglo-saxónicos (Cavadino & Dignan, 2005) a afirmação das políticas económicas neoliberais, em países como Inglaterra e Gales, explicaria a orientação marcadamente neocorreccionalista das respetivas políticas, em matéria de política criminal, a partir dos governos de Margaret Thatcher e de Tony Blair, particularmente incisiva e contundente nas crianças e jovens, agentes de crimes ou, mesmo, apenas suspeitos de poder vir a praticá-los.

Postulados, políticas e procedimentos típicos deste modelo neocorreccional têm vindo progressivamente a infiltrar-se nos sistemas de outros países, acompanhando a conversão das respetivas políticas a aspetos do ideário neoliberal, como foi o caso da Holanda, da França e da Espanha. A intensidade e gravidade das consequências desse impacto têm, no entanto, variado consoante o país (Pruin, 2010).

Princípio vital nesse ideário é a segurança da sociedade, do que deriva, desde logo, o primado da estrita obediência à lei, como garantia para a manutenção da ordem, fundamento da responsabilização, inequívoca e progressiva, do jovem infrator - cujo interesse, como menor, é secundarizado¹-, bem como da (cor-)responsabilização dos seus responsáveis parentais.

¹ A aproximação à lei penal dos adultos é justificada com a necessidade essencial de proteção da sociedade.



Decorre também desse princípio vital, o relevo atribuído à prevenção criminal e à eficiência e eficácia, bases em que se sustenta a defesa da necessidade da intervenção o mais precocemente possível, com consequente afrouxamento de limites etários, e com as quais se pretende justificar a necessidade de alastramento da intervenção às condutas prédelinquentes e às infrações meramente estatutárias dos jovens. Monitorização intensiva, intervenções simultâneas (*fast-tracking*) e endurecimento progressivo das condenações (*progressive sentencing*) são exemplos de palavras de ordem expressivas da *tolerância zero* que resume os sistemas de justiça juvenil tributários deste modelo político-económico-criminal (Duarte-Fonseca, 2010).

Na sua máxima expressão, esta intolerância revela-se no tratamento penal dos menores em idades cada vez mais baixas e intervindo como se já fossem adultos, ao arpejo dos conhecimentos que a neurociência vem proporcionando acerca do desenvolvimento cerebral. Com efeito, tem sido demonstrado que ocorrem alterações em importantes circuitos neuronais, determinantes para o comportamento, até aos vinte anos de idade, pelo menos. As curvas relativas ao desenvolvimento cerebral estão associadas a mudanças comparáveis no funcionamento mental (tais como o QI, a sugestibilidade, a impulsividade, a memória ou o processo de decisão) e são bastante distintas em diferentes regiões cerebrais. O córtex pré-frontal – particularmente importante no que se refere ao juízo, processo de decisão e controlo dos impulsos –, é precisamente o que mais tempo leva a amadurecer, em contraste com a amígdala – uma área do cérebro responsável pelo processamento das emoções –, que cedo se desenvolve na adolescência. Pensa-se que um desequilíbrio entre o desenvolvimento tardio do córtex pré-frontal responsável por guiar o comportamento, em comparação com os primeiros desenvolvimentos da amígdala e estruturas associadas podem ser responsáveis por elevadas respostas emocionais e por comportamentos de risco característicos da adolescência. O facto de existir uma grande variabilidade individual no tempo e maturação do desenvolvimento cerebral deveria, por isso, ser levado em conta e determinar que as decisões em matéria de responsabilidade deveriam ser tomadas caso a caso durante a fase desse desenvolvimento (Royal Society, 2011).

A par da emergência e desenvolvimento do modelo neoliberal identifica-se a forte erosão do estado social e a sua substituição pela ideia de estado securitário, quase unicamente preocupado em favorecer o desenvolvimento da atividade económica, num ambiente de segurança para os bens e para a respetiva circulação, e, conseqüentemente, em investir sobretudo na gestão e no controlo de riscos (Bailleau & Cartuyvels, 2007; Salas, 2012). A severidade penal é assumida como o meio mais eficaz de defender a sociedade livre (Boutellier, 2008).

Em patente contraste, o sistema de justiça juvenil português assenta, desde o início do presente século, num modelo híbrido, cujo paradigma é a responsabilização não penal, mas por via educativa, do adolescente que pratique um facto qualificado pela lei como crime, na faixa etária 12-15 anos (Duarte-Fonseca, 2010). Na reforma operada em 1999, quis assumidamente conservar-se a vertente educativa como legado positivo do modelo de proteção em que assentava o sistema anterior e continuou a manter-se este como paradigma na intervenção relativamente a agentes de infrações penais, com idade inferior a 12 anos. Acima desta idade, o afastamento pretendido do modelo de proteção quase só teve em vista a instituição de garantias processuais sólidas, iguais às dos adultos em processo penal. Esta aproximação clara aos modelos ditos *de justiça* quis evitar o perigo da pura e simples retribuição, que caracteriza esses modelos, através da exigência legal, como pressupostos da intervenção estadual, além da prova da prática do facto, também a prova da atualidade das necessidades educativas do jovem para os valores sociais básicos, manifestadas na prática do facto ilícito, e subsistentes no momento da decisão judicial. No modelo de justiça juvenil português são ainda discerníveis alguns – embora poucos –, aspetos considerados típicos de outros modelos, como é o caso do modelo *de intervenção mínima* e do modelo *de justiça reparadora*. É, porém, manifesta a ausência de elementos típicos do modelo neocorreccional. É este, em breves traços, o perfil do modelo português, na assimilação interna (Duarte-Fonseca, 2010) e na projeção externa (Dunkel, Grzywa, Pruin, & Selih, 2010).

Durante o percurso da reforma do sistema, até à nova lei entrar em vigor (2001), várias críticas lhe foram feitas publicamente, por ser considerada



bárbara, medieval e por passar a ser, injustificadamente, o *direito penal dos pequeninos* (Duarte-Fonseca, 2005). Curiosamente, não demorou muito até que, também publicamente, começasse a ser vista como muito branda e insuficiente para dar resposta adequada à representação mediática – e, por esta via, popular –, quanto ao agravamento da delinquência e em idades cada vez mais baixas. Isto foi acontecendo sempre que a comunicação social tratou exaustivamente a ocorrência de um crime grave, praticado por adolescentes, isoladamente ou, sobretudo, em grupo. O tristemente célebre *caso Gisberta*, no Porto, constituiu o zénite e o mais acabado exemplo desta facticidade.

Muito antes, pois, de medidas de política económica neoliberal se tomarem tão evidentes como na atualidade, vieram a público reclamações no sentido de enxertar no nosso sistema aspetos caros ao neocorreccionalismo. Nesse sentido destaca-se o Projeto de Lei n.º 352/X, de fevereiro de 2007, do CDS-PP, que, entre outras alterações ao Código Penal, visava o abaixamento da idade da imputabilidade para a idade de 14 anos, com fundamento, alegadamente, no aumento, na gravidade crescente e na «juvenilização», também crescente, da delinquência juvenil. Para os autores deste Projeto, o desfasamento da idade da imputabilidade, relativamente à realidade, constituiria uma causa de descredibilização do sistema judicial e, sublinha-se, para a «eficácia das forças de segurança». Além disso, alegava-se aí que «a esmagadora maioria» dos jovens delinquentes tiraria conscientemente proveito da sua postulada inimputabilidade para praticar crimes, o que, para aqueles autores, constituiria uma demonstração da capacidade de discernir o bem do mal, por parte desses jovens, e, assim, da falsidade desse postulado. Paradoxalmente, alegava-se ainda que «uma efetiva inimputabilidade até tarde de mais provoca um efeito de “provação à lei”, nos termos do qual delinquentes de maior idade organizam o delito com recurso a jovens inimputáveis de forma a atenuar, ou até escapar, da tutela penal».

Não foi esta a primeira vez, desde a publicação da Lei Tutelar Educativa (LTE), que responsáveis políticos do CDS-PP, mas também do PSD-PPD, reclamaram publicamente o abaixamento da idade da imputabilidade, na esteira do referido aproveitamento mediático dos pontuais crimes juvenis chocantes, como se verificou antes mesmo ainda da lei entrar em vigor (Duarte-Fonseca,

2005). Nem foi a última vez (cf., p. ex., jornal *Público* de 22-03-2012). No entanto, uma iniciativa legislativa deste tipo, levando o assunto formalmente à Assembleia da República, foi um facto demasiado importante para ser ignorado, mesmo que aí não tenha tido vencimento.

A gravidade da proposta contida no referido Projeto de Lei residia no facto de se limitar a descer o limiar da maioridade penal, permitindo que a partir dos 14 anos se pudesse ser tratado penalmente como adulto, sem qualquer distinção, o que constituiria muito mais do que um recuo para o período anterior à implantação da República, altura em que a partir dessa idade se gozava, pelo menos, de imputabilidade diminuída. Para evitar aquele efeito, teria de se instituir um verdadeiro direito penal para jovens, a partir dos 14 anos, e fixar concomitantemente a idade da maioridade penal, a partir da qual o jovem imputável passaria a poder ser tratado penalmente como qualquer adulto, sem distinção. É precisamente isto que se verifica nos países europeus que admitem a responsabilidade penal dos adolescentes, a partir de uma determinada idade (aliás, muito variável: 7, 10, 12, 14 anos) e que fixam a maioridade penal, com poucas exceções, numa idade coincidente com a da maioridade civil e política, seguindo a Convenção dos Direitos da Criança (18 anos). Ora, como se sabe, não é isso que se passa, atualmente, em Portugal, onde imputabilidade e maioridade penal significam o mesmo e têm as mesmas consequências práticas.

No caso de vir a optar-se politicamente, aqui, por baixar a idade da imputabilidade, ao arrepio dos atuais ensinamentos da neurociência, terá de instituir-se, simultaneamente, um direito penal de menores, sob pena de se regredir mais de um século. Essa opção corresponderá, porém, inevitavelmente, a tornar doravante insustentável, sem pura hipocrisia, o uso cosmético da palavra “educativa”, para caracterizar a intervenção estadual, na velha tentativa de fazer tomar a nuvem por Juno.

Suscita-se, contudo, a questão das razões que justificam uma opção política desse tipo e, conseqüentemente, a questão da concordância ou coerência desses motivos com o resultado das aproximações possíveis a um fenómeno não homogéneo (Mucchielli, 2011), mas com diversas manifestações, como o da delinquência juvenil (Carra, 2001).



As considerações feitas a propósito do Projeto de Lei n.º 352/X mostram como, em Portugal, tem vindo a ocorrer o que tem sido observado noutros países europeus. A atitude de espanto dos adultos com a delinquência dos jovens é de todos os tempos, como bem demonstrou Monod (1968). Cada época parece reconduzir os mesmos estereótipos e os mesmos discursos decadentistas sobre o aumento e agravamento do fenómeno, ao que corresponde uma dramatização e um pânico moral, desproporcionados face à realidade, ao mesmo tempo que se mitifica, idilicamente, um passado que não existiu. Manifestação atual desse pânico é a expressão “delinquência gratuita”, com a qual se mascara facilmente a ignorância sobre as suas reais motivações (Le Goaziou & Mucchielli, 2009). A exploração mediática de *faits-divers*, para satisfazer o interesse dos públicos, amplifica essas representações e alimenta esses discursos, a que os políticos respondem, frequentemente, com promessas de reformas inspiradas, não no que é a realidade, mas no que se pensa que ela pode vir a ser (Salas, 2012).

Em Portugal, além do abaixamento da idade da imputabilidade, têm-se revelado outros sinais inequívocos de um pretendido endurecimento das reações formais perante delinquência dos jovens.

Em maio de 2009 foi criado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, do XVII Governo constitucional², um grupo de trabalho com o objetivo de preparar e apresentar uma proposta de alteração à LTE e, eventualmente, de outros diplomas legais, cuja alteração se revelasse necessária à implementação da lei a rever³. Os trabalhos desse grupo terminaram em meados de 2010, com a apresentação de uma proposta de alteração da LTE onde se evidenciava a intenção de ver reforçada a responsabilidade dos jovens infratores através de «sanções sancionadoras e de responsabilização» (sic), ainda que sem deixar cair a sua pretendida natureza educativa.

Relativamente aos pais dos jovens infratores também se propunha a aplicação de medidas de corresponsabilização.

² Despacho n.º 11878/2009, de 18 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

³ Integrei esse grupo, como representante do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), até Novembro de 2009, data em que cessei funções no CEJ.

Uma forma de realização do pretendido sancionamento passaria pelo aumento da duração da intervenção. Propunha-se, com efeito, o aumento dos limites mínimos e máximos de duração das medidas de responsabilização - em média, em cerca de 1/3 relativamente às atuais medidas tutelares educativas -, ainda que se manifestasse pretender ver afirmado expressamente na lei, como princípio informador, o princípio da intervenção mínima. Numa linha análoga, propunha-se também aumentar a duração das medidas cautelares, em contraste, neste caso, com a pretensão de ver também expressamente afirmado na lei, como princípio informador, o princípio da celeridade processual.

Outra forma de endurecimento da reação estadual passaria pelo aumento da coercividade e das restrições à liberdade, alterando o tipo ou as modalidades de execução das medidas. Propunha-se, nomeadamente, a substituição da medida tutelar de acompanhamento educativo, a mais grave das atuais medidas não institucionais, por uma medida de acompanhamento com supervisão intensiva, designação bem de acordo com o conteúdo proposto para tal medida. E propunha-se também a introdução da monitorização eletrónica, em reforço das medidas de execução na comunidade, designadamente, da medida de imposição de regras de conduta e da referida medida de acompanhamento com supervisão intensiva, cuja duração máxima seria de três anos, com o fundamento de assim se garantir a respetiva eficácia, o que, a ter-se concretizado, passaria a ter grande impacto, em matéria de *net-widening*, sabido que é que a monitorização eletrónica, em matéria de justiça juvenil, só é aconselhável como alternativa à privação de liberdade (Duarte-Fonseca, 2006), de outro modo incontornável (Dünkel, Pruin & Grzywa, 2010), razão pela qual a lei sueca só a admite como pena substitutiva da prisão aplicada.

Mais importante ainda, pelas suas implicações, era a proposta de eliminação do pressuposto objetivo da gravidade do facto praticado, para aplicação da medida de internamento em centro educativo, em regime semiaberto e em regime fechado, e ainda para aplicação da medida, neste regime, por uma duração até 4 anos. Na LTE, a medida de internamento em centro educativo, em regime semiaberto e em regime fechado – regimes em que mais está em causa a liberdade do jovem –, só pode ser aplicada se tiverem sido praticados crimes de certa gravidade. Esta gravidade afere-se pela pena abstratamente



aplicável ao crime praticado por um adulto. Os autores da proposta pretendiam eliminar esta importantíssima garantia do princípio da proporcionalidade e da não arbitrariedade da intervenção estadual, em nome da necessidade de educação do jovem para os valores sociais básicos, pervertendo, assim, o sentido que tem na lei este importante pressuposto da sua aplicação.

Esta proposta de alteração legislativa não teve seguimento, mas certos sinais indiciam que pode não estar distante, em Portugal, algo mais do que uma mera alteração legislativa. Desde logo, a alteração da LTE está prevista no programa do atual XIX Governo constitucional, embora sem qualquer alusão à orientação a tomar, e não pode ignorar-se a relevância da atual existência de uma maioria parlamentar PSD-CDS, logo que voltar a suscitar-se a questão da idade da imputabilidade.

Por outro lado, a nova lei orgânica do Ministério da Justiça (MJ), Decreto-Lei nº 123/2011, de 29 de dezembro, indica expressamente, a propósito da fusão da Direção-Geral de Reinserção Social com a Direção-Geral dos Serviços Prisionais, num único organismo – a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais –, que esse facto “vai permitir a criação de sinergias e uma maior articulação entre as áreas da reinserção social e da execução das medidas privativas de liberdade, abrindo caminho às necessárias reformas nos domínios da justiça penal e do direito dos menores.” (p. 5481). Ora, assim, entre esta núvem e à espera de Juno, fica-se forçosamente a pensar nas consequências que irão advir da absorção de um pequeno sistema, declaradamente não penal, como é o da execução de medidas tutelares educativas, num grande e pesado sistema de natureza penal, como é o sistema penitenciário. A questão teve já, aliás, alguma densidade política, uma vez que, tendo esta fusão sido uma intenção do anterior Governo PS, chegou a ser oportunamente noticiada a preocupação de deputados do PSD sobre as consequências dessa fusão e realizada por estes uma audição, por esse motivo.

No artigo 12º da Lei orgânica do MJ, referente à nova Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, chama a atenção e inquieta, desde logo, a repetida menção à «segurança dos centros educativos» (p. 5485) (expressão sem dignidade autónoma em anteriores leis orgânicas), a par da menção à «segurança dos estabelecimentos prisionais» (p. 5485). Se convocados a

comentar, os *tudólogos* habituais da nossa praça pública, provavelmente, diriam, lestos, que a colocação dos estabelecimentos da justiça de menores sob a administração penitenciária não tem qualquer relevância porque acontece em vários países, logo para começar, aqui mesmo ao lado, em Espanha. Faltaria lembrar-lhes, em resposta, - pois aqui é imperioso não tomar a nuvem por Juno -, que isso efetivamente acontece, mas só em países que instituíram um verdadeiro direito penal para jovens. E é precisamente por se saber isto que não é descabido presumir que tipo de orientação poderá vir a tomar a tida por necessária reforma do direito de menores, à qual a criação da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais abre o caminho, nos termos da nota preambular do diploma orgânico citado.

Difícilmente pode deixar de se presumir que se perspetiva no horizonte uma deriva penal, uma vez que subsumir um pequeno sistema de lógica não penal num grande sistema de lógica puramente penal equivale a asfixiar lentamente o primeiro até à morte. Um exemplo disso, não muito distante no tempo, constituiu a tentativa de criar centros de detenção para execução das medidas de correção, instituídas na legislação penal especial para jovens adultos delinquentes, em aplicação do Código Penal de 1982. Postulava-se nessa altura a necessidade de essas novas medidas serem executadas em estabelecimentos absolutamente distintos das prisões, para serem eficazes. Ora, o primeiro centro de detenção foi criado, precisamente, dentro de um estabelecimento prisional. Sabe-se o fim da estória: os centros de detenção morreram à nascença e não ressuscitaram.

A fusão da Direção-Geral de Reinserção Social com a Direção-Geral dos Serviços Prisionais comportará muito mais do que uma mera medida de poupança de despesa pública, a coberto dos alegados ganhos na racionalização do uso de recursos da administração, no âmbito do chamado Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC): ela arrasta o previsível efeito do peso do rótulo que comporta. Com efeito, enquanto não há, e mesmo que não chegue a ocorrer uma derivação para um direito penal de menores, os jovens que cumprem medidas, orientadas por técnicos, ou que são executadas em estabelecimentos, agora dependentes, uns e outros, de um organismo com o rótulo «Serviços Prisionais», dificilmente irão deixar de



representar a sua situação jurídica como nada tendo a ver com o estigma que está comportado nesse rótulo. E o mesmo se diga quanto aos pais, familiares, amigos e vizinhos desses jovens. Para uns e outros, o centro educativo será uma prisão de menores dimensões e a medida aplicada será encarada como a pena a sofrer, com todas as consequências adivinháveis que isso acarreta, a começar pelo esvaziamento do sentido da intervenção, e, ao mesmo tempo, condenando o pessoal técnico a uma tarefa de *Sisifo*, entre as já conhecidas dificuldades da realidade e as inelutáveis representações que, com razão, se passará a fazer dela.

É ainda de recear que, sob a justificação da poupança e da imperiosa racionalização de meios, veículos, guardas e outro tipo de recursos acabem por ser compartilhados e que a câmara de monitorização eletrónica acabe por ter mais importância, na prática, do que a promoção de laços significativos com os que podem promover a conformidade com a norma social (Carvalho, 2010), para ficar outra vez entre Juno e a névem.

A não ser com base na dramatização e empolamento mediáticos de casos isolados, não se encontram razões objetivas que justifiquem a necessidade, quer do agravamento das medidas, quer da substituição do paradigma de responsabilização educativa por uma reação penal, ainda que específica, para menores de 16 anos.

A criminalidade chegada ao conhecimento das polícias tem decaído desde 2003. Mesmo as ligeiras subidas intermédias em 2009 (10%) e 2010 (12%) são muitíssimo inferiores às descidas registadas em 2008 (29%) e 2011 (49%).

Não se esquece a probabilidade das correspondentes cifras negras, nem os indicadores da delinquência autorrevelada que, como em outros países, apontam para um grande número de agentes que ficam a salvo de uma intervenção formal, mas que, ao mesmo tempo, estão sobretudo relacionados com infrações meramente estatutárias e proporcionalmente pouco graves. E, a este respeito, também não pode ignorar-se os dados da Procuradoria-Geral da República, relativos aos inquéritos na jurisdição de família e menores, que revelam que, em média, foram arquivados, liminarmente e por falta de indícios, mais de 60% dos inquéritos, nos últimos 6 anos, de 2005 a 2010.

É certo que, por outro lado, o número de processos tutelares educativos findos, nos tribunais judiciais de 1ª instância, tem vindo a aumentar desde 2007 até 2010, ano em que voltou a atingir valores muito próximos dos que se verificaram em 2006 e nos anos anteriores a este. Nota-se mesmo uma correspondência deste movimento com a evolução da população internada nos centros educativos que tem aumentado desde 2008, o ano em que, precisamente – o que é tão curioso, quanto intrigante –, a rede de centros educativos foi encurtada numa fatia considerável, em benefício da rede de acolhimento de crianças e jovens em perigo.

Em 2011, a população dos centros educativos (274)⁴ voltou a estar próxima dos valores atingidos no período 2003-2006, mas mesmo assim sem ultrapassar o valor máximo da década (294, em 2003). Este aumento em 2011 foi devido sobretudo ao aumento do número de rapazes a quem foi aplicada a medida em regime semiaberto, mas também, embora menos expressivamente, ao aumento do número de raparigas no sistema, que duplicou com a abertura de uma segunda unidade em Vila do Conde, embora se mantenha minoritário.

Por se tratar de um indicador da prática de factos de certa gravidade, sublinha-se que os jovens em internamento de regime semiaberto, durante a última década (2002-2011), variaram entre um mínimo de 115 (2008) e um máximo de 221 (2003). Quanto aos jovens em regime fechado, o que está reservado na lei para as infrações de maior gravidade, verifica-se que, em toda a década, o seu número esteve sempre abaixo da linha da meia centena, exceto em 2002 (o valor máximo, 51), sendo o valor mínimo (32) o correspondente ao ano de 2008. Estabelecidas as necessárias proporções, estes valores são, notoriamente, pouco relevantes, em comparação com os equivalentes da maioria dos países europeus.

É ainda pertinente referir que a população internada em centros educativos tem vindo a envelhecer: as percentagens dos jovens de idade igual ou superior a 16 anos têm vindo a aumentar e, no último dia do ano de 2011, representavam cerca de 80% do total. Em contrapartida, a percentagem de

⁴ Os dados indicados, relativos à população dos centros educativos referem-se ao último dia do ano a que se reportam.



jovens com 14-15 anos tem vindo a diminuir e na mesma data representava pouco menos de 20% do total. Melhor ainda, a percentagem de adolescentes com 12 e 13 anos continua a ser muito baixa, quase inexpressiva, tendo em conta que a grande maioria da população dos centros está em regime semiaberto e que este regime é logo aplicável a partir dos 12 anos. É possível que estes elementos possam ser indiciadores de que os tribunais evitam aplicar precocemente a medida de internamento, mas não há dúvida de que contrariam a ideia feita – e tantas vezes veiculada publicamente –, de que os jovens estão a entrar cada vez mais cedo nos estabelecimentos da justiça.

Acompanha-se, por isso, no essencial, as conclusões do estudo, realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 2010 (Gomes, 2010), a pedido, aliás, da Presidente do grupo de trabalho, nomeado para apresentação de propostas de alteração da LTE.

É muito necessária a produção sistemática, e sobretudo rigorosa e coerente de dados oficiais, acessíveis à investigação, sobre a delinquência juvenil, nas suas múltiplas formas, bem como sobre a atividade dos diversos tipos de operadores no sistema de justiça juvenil. Desde há décadas que existe a representação generalizada, inclusive nos operadores do nosso sistema, de que é grande a reincidência (CFCE, 2011; Gomes, 2010;). Todavia, o fenómeno nunca foi estudado, nem sistemática, nem extensivamente, nem com rigor, restringindo-se a atividade neste campo a raros estudos pontuais, e distanciados no tempo, relativamente aos quais os respetivos autores, prudentemente, não deixaram de advertir para as limitações.

Mais uma vez, entre a névem e Juno, a questão impõe-se: como é possível sustentar políticas credíveis nesta área da delinquência juvenil, sem estarem racionalmente assentes em resultados de investigação, extensa e profunda?

Os dados oficiais de que se dispõe, apesar de muito limitados, não indiciam, nem aumento generalizado da delinquência dos jovens, nem aumento quantitativo dos respetivos casos graves. Pelo contrário, vêm mostrando um movimento no sentido inverso.

As alterações à lei que a jurisprudência e a reflexão sobre a prática têm mostrado ser necessárias, são alterações pontuais, e não passam, até prova em contrário, nem pela mudança para um paradigma punitivo-penal, nem

mesmo pelo endurecimento (no conteúdo e duração) das medidas previstas, relativamente a todas as faixas etárias abrangidas.

Muito mais importante do que isso é a criação efetiva de condições para a “plena e efetiva aplicação” (Gomes, 2010, p.313) da lei, para que esta não seja mais uma lei portuguesa a ser revogada, por falta de préstimo, sem ter sido completamente aplicada e sem ter, conseqüentemente, sido possível avaliar integralmente a validade das suas soluções (Beleza, 1983).

Exemplos conhecidos, desde há muito reclamados (Duarte-Fonseca, Silva, Marques, & Martins, 2008), são, nomeadamente:

- A instituição de programas específicos para formas específicas de delinquência dos jovens, que deem efetivo conteúdo à medida de frequência de programas formativos, a segunda mais grave na lista de medidas de execução na comunidade.
- A regulamentação destas medidas que, apesar da lei o determinar expressamente, nunca foi realizada, com prejuízos sinalizados para o desenvolvimento de algumas das medidas não institucionais e, sobretudo, em termos de garantias para os jovens a quem são aplicadas (Duarte-Fonseca, 2010).
- Outros exemplos ressaltam do Relatório apresentado à Assembleia da República pela Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos, em 2011. Dois problemas se perfilam logo na linha da frente:
 - A falta generalizada de resposta institucional às necessidades internas comuns de acompanhamento médico, médico-psiquiátrico e psicológico dos jovens internados, objeto de reivindicações desde há décadas, no sistema.
 - O monolitismo do modelo educativo e, sobretudo, a falta de especialização da intervenção, quer a intervenção de acordo com as necessidades educativas para os valores de grupos específicos de jovens delinquentes, quer a intervenção em função da necessidade de aplicação de programas terapêuticos especializados, médico-psicológicos e psiquiátricos, nos casos em que o problema de saúde mental não impede a compreensão do sentido da intervenção de justiça.



É sabido que as instituições da justiça juvenil deixaram, finalmente, desde o início deste século, de misturar jovens delinquentes com jovens vítimas de crimes e com jovens agentes de condutas desviantes. No entanto, apesar disso, ao arrepio da orientação legal (Rodrigues & Duarte-Fonseca, 2003), continuam a misturar diversos tipos de delinquentes, sujeitando-os ao mesmo tipo de intervenção, o que reflete uma visão estreita, de senso comum, da delinquência juvenil como fenómeno homogéneo.

Paradoxalmente, o que acaba por não ser afinal desenvolvido nos centros educativos são precisamente os programas que se deveriam dirigir à satisfação de necessidades específicas associadas ao comportamento delinvente, designadamente, programas que incluíssem temas relacionados com o reconhecimento dos correspondentes valores, protegidos pelas normas penais, e com a consideração dos interesses das vítimas. A desejada educação para o direito acaba, assim, por ficar restringida a pouco mais do que a interiorização de normas regulamentares de funcionamento interno e o conhecimento de algumas das regras legais respeitantes ao andamento dos respetivos processos judiciais (Neves, 2011), mas muito desviada, por isso, do propósito legal que deveria fundamentar uma intervenção com recurso a uma medida tão drástica como é a da privação da liberdade. Com efeito, sem intervenção especializada, é apenas o facto ilícito praticado que acaba por ser único fundamento da execução da medida de internamento, uma vez que ficam, na prática, desconsideradas as necessidades de educação para os valores, concretamente documentadas na prática desse facto e subsistentes no momento da aplicação da medida (Duarte-Fonseca, 2005). A medida, em vez de educativa, torna-se assim acentuadamente, retributiva, o que se desvia marcadamente da grande finalidade pretendida para a intervenção tutelar educativa (Duarte-Fonseca, 2010).

Um dos conhecidos cavalos de batalha da ideologia neocorrecionalista é a firme crença na eficácia da deteção muito precoce de manifestações desviantes, na esperança do seu controlo e neutralização igualmente precoces. E segundo as posições mais extremadas, os juízes não deveriam ser tão condescendentes, não deveriam recorrer à privação de liberdade só já depois de algumas reincidências por parte dos infratores, fazendo, entretanto, gastar tempo e

dinheiro públicos, com medidas (ou sanções) intermédias, na comunidade. Em Portugal, estes entendimentos não transparecem apenas a propósito do funcionamento do sistema de justiça juvenil. Também ressaltam, a seu modo, dos comentários a propósito do funcionamento do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo, em particular da respetiva rede de acolhimento e das dificuldades com que se debate (Casa 2011; CFCE, 2011). Não se estranha: para quem se confronta com a falta de adequação e a escassez de recursos, em matéria de pessoal, métodos, modelos, programas e equipamentos, para lidar com os jovens que saem da normalidade e dão problemas, constitui, sem dúvida, um refúgio reconfortante acreditar que a solução acertada teria sido prendê-los ao primeiro sinal de alarme, e bem precocemente, sem gastar tempo a lutar contra um destino presumido incontornável. Foi, aliás, por isso, que há mais de um século, nas nossas leis e práticas, se passou a tratar indiferenciadamente jovens delinquentes e para/prédelinquentes.

Recorrentemente, lá estamos nós entre a nuvem e Juno. Quem se lembrar ainda da extinta Direção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e da evolução das suas representações, internas e externas, nomeadamente do retrato desencantado, traçado por Caeiro, em 1974, dificilmente deixará de se render à sensação de inexorabilidade dos retornos cíclicos. Não se pode duvidar de que sempre foi assim, mas hoje sabe-se mais e perdeu-se a inocência da ignorância (Safransky, 2010).

Tudo isto reconduz à conclusão de que o consenso internacional, jurídico-diplomático, alcançado quanto ao princípio da privação de liberdade como recurso último, em matéria de direito das crianças e dos jovens, está ainda longe de lograr idêntico consenso na comunidade.

Interrogo-me, apreensivamente, sobre se, em tempos de afirmação da política económica neoliberal, em tempos de forte erosão do estado social e de alastramento de um sentimento de penúria, haverá mais investimento nas soluções, rápidas e inequívocas, de controlo e de neutralização, na base de uma relação eficácia-baixo preço, do que investimento no combate aos desajustamentos e desequilíbrios sócio-culturais e económicos que, décadas de investigação criminológica, com o contributo da sociologia e de outras



ciências, foram colocando em evidência na sua relação com a delinquência juvenil, em particular.

Concluo com palavras estranhamente premonitórias, porque atuais, de Malewska e Peyre (1973):

O verdadeiro problema não é tantas crianças e adolescentes “portarem-se mal”, é estarem mal, não encontrarem um sítio e não poderem realizar as suas aspirações.[...] Se o “desenvolvimento” não ajuda aqueles para quem ele já não é senão, na atualidade, uma miragem, é porque as perspetivas desse desenvolvimento, os recursos utilizados, as relações sociais que lhe correspondem, não respondem plenamente, muito longe disso, ao que seria expectável. Não é assunto que se resolva com alguns meios suplementares, é um problema de sociedade.

Referências bibliográficas

- BAILLEAU, F., & Cartuyvels, Y. (2007). Introduction. La mise en question du modèle 'protectionnel' dans la justice des mineurs en Europe. In F. Bailleau, & Y. Cartuyvels (Dir.). *La justice pénale des mineurs en Europe. Entre modèle welfare et inflexions néo-libérales* (pp. 7-19). Paris: L'Harmattan
- BELEZA, T. P. (1983). A “reinscrição social dos delinquentes”: recuperação da utopia ou utopia da recuperação?. In *Cidadão Delinquente: Reinscrição social?* (pp. 159-173). Lisboa: Instituto de Reinscrição Social
- BOUTELLIER, H. (2008). *L'Utopie de la Sécurité*. Bruxelles: Larcier.
- CAEIRO, A. (1974). Relatório (Direção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores). In *Boletim do Ministério da Justiça*, 240 (pp. 30-47).
- CARRA, C. (2001). *Délinquance Juvénile et Quartiers «Sensibles»*. Paris: L'Harmattan.
- CARVALHO, M. (2010). *Do outro lado da cidade: Crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento* (Dissertação de doutoramento em Sociologia não publicada). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- CASA (2011). *Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens 2012*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P.
- CAVADINO, M., & Dignan, J. (2005). *Penal Systems: A Comparative approach* (4.^a ed. rev.). London: Sage Publications Ltd.

- Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos [CFCE], (2011). *Relatório: Visitas aos centros educativos entre Junho e Outubro de 2010*. Citado por CFCE.
- DUARTE-FONSECA, A. (2005). *Internamento de menores delinquentes. A lei portuguesa e os seus modelos : um século de tensão entre protecção e repressão, educação e punição*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DUARTE-FONSECA, A. (2006). Responsabilização dos menores pela prática de factos qualificados como crimes: Políticas actuais. In AAV, *Psicologia Forense* (pp. 355-386). Coimbra: Almedina
- DUARTE-FONSECA, A. (2010). Sobrevivência e erosão do paradigma da protecção em sistemas europeus de justiça juvenil. *Ousar integrar - revista de reinserção social e prova*, 7, pp. 63-78.
- DUARTE-FONSECA, A., Silva, J., Marques, M., & Martins, N. (Coord.) (2008). *Direito das crianças e dos jovens*. Lisboa: Instituto de Psicologia Aplicada/Centro de Estudos Judiciários.
- DÜNKEL, F., Grzywa, J., Pruin, I., & Selih, A. (2010). Juvenile Justice in Europe – Legal aspects, policy trends and perspectives in the light of human rights standards. In F. Dünkel, J. Grzywa, Ph. Horsfield, & I. Pruin (Eds.). *Juvenile justice systems in Europe. Current situation and reform developments*, 4, 1813-1870. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg.
- DÜNKEL, F., Pruin, I., & Grzywa, J. (2010). Sanctions systems and trends in the development of sentencing practices. In F. Dünkel, J. Grzywa, Ph. Horsfield, & I. Pruin (Eds.). *Juvenile justice systems in Europe. Current situation and reform developments*, 4, 1623-1690. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg.
- GOMES, C. (coord.), Fernando, P., & Portugal, S. (2010), *Entre a lei e a prática. Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais / Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.
- LE GOAZIOU, V., & Mucchielli, L. (2009). *La violence des jeunes en question*. Nîmes: Éditions Champ Social.
- MALEWSKA, H., & Peyre, V. (1973). *Délinquance juvénile, famille, école et société*. Vauresson: CFR-ES.
- MONOD, J. (1968). *Les Barjots. Essai d'ethnologie des bandes de jeunes*. Paris: Julliard.
- MUCCHIELLI, L. (2011). *L'invention de la violence. Des peurs, des chiffres, des faits*. Paris: Fayard.
- NEVES, T. (2011). Educação em centro educativo: Um lugar para a mediação. In J. B. Xavier (coord.). *Arte e Delinquência* (pp.107-118). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.



- PRUIN, I. (2010). The scope of juvenile justice systems. In F. Dünkel, J. Grzywa, Ph. Horsfield, & I. Pruin (Eds.). *Juvenile justice systems in Europe. Current situation and reform developments*, 4, 1513-1555. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg
- RODRIGUES, A., & Duarte-Fonseca, A. (2003). *Comentário da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Coimbra Editora (Obra original publicada em 2000).
- ROYAL Society, The (2011). *Brain Waves 4: Neuroscience and the law*. Acessível em: http://royalsociety.org/uploadedFiles/Royal_Society_Content/policy/projects/brain-waves/Brain-Waves-4.pdf. Acedido em 04.03.2012
- SAFRANSKY, R. (2010). *El mal o el drama de la libertad* (2ª ed.). Barcelona: Fabula Tusquets.
- SALAS, D. (2012). *La Justice dévoyée. Critique des utopies sécuritaires*. Paris: Les Arènes.

“*Putos assaltantes*”: Práticas sociais e delinquência na primeira pessoa

Maria João Leote de Carvalho

CESNOVA/Lisboa

“[No meu bairro] precisa mais segurança no prédio porque eles vão para lá fumar, estragam o prédio todo, a rua, são bandidos. Neste bairro o que há a mais são bandidos, bandidos e ladrões, carros roubados e **putos assaltantes!** Carros roubados a fazerem piões e bandidos a roubarem lojas e pessoas. O meu bairro tem tudo mas falta segurança, é muitos bandidos!” (rapazM70, 11 anos, 4º ano de escolaridade, Bairro Verde, entrevista)

Introdução

A delinquência de crianças e jovens é um problema social que tem vindo a ganhar visibilidade no contexto internacional tanto ao nível do debate público como no campo da decisão política. Os contornos da discussão espelham a complexidade e a multidimensionalidade do fenómeno cujo estudo constitui elemento importante na análise das mudanças e dinâmicas sociais num determinado contexto e época. Enquanto conceito socialmente construído por referência a normas, valores, quadros socioculturais e jurídicos de uma sociedade, a delinquência reporta-se aos atos de violação desses quadros praticados por indivíduos que, em função da idade, se encontram na condição de inimputáveis perante a lei penal ficando, por isso, abrangidos por legislação específica de proteção à infância e juventude. Na sua origem estão processos e dinâmicas sociais cuja discussão se revela pertinente incrementar tanto a nível científico como social. Para isso importa identificar as formas de produção da



delinquência a partir dos contextos onde se manifesta, dos protagonistas que envolve e dos instrumentos de reação social de que uma sociedade dispõe.

Tendo por pano de fundo as profundas mudanças sociais ocorridas nos últimos anos no tecido (sub) urbano em Portugal, desenvolveu-se um projeto de investigação que teve por objetivo estudar as relações emergentes entre a delinquência de crianças entre os seis e os 12 anos (1º Ciclo do Ensino Básico) e os modelos de urbanização em que se integra a construção de seis bairros de realojamento no concelho de Oeiras, na Área Metropolitana de Lisboa. Assente numa linha orientadora que cruzou três vetores – infância, delinquência e território –, partiu-se da hipótese de que os modelos e os processos de urbanização concretizados nesses bairros se articulam com o desenvolvimento de formas de socialização e modos de vida que facilitam o acesso das crianças a janelas de oportunidades para a prática de delinquência (ver Carvalho, 2010).¹ A opção pelo uso da expressão bairro de realojamento nesta pesquisa remete primordialmente para uma medida de política pública de habitação social, que assentou em processos de realocação de populações que conduziram ou podem ter mantido uma concentração de determinados problemas e desvantagens sociais em alguns territórios quando se poderia, eventualmente, ter defendido outras soluções que obstassem a esta concentração. Se é certo que estes são espaços onde está identificada a existência de um leque de problemas sociais, também está provado que esses problemas não se encontram ou se produzem só no seu interior, bem como não podem ser analisados sem se ter em consideração os contornos do funcionamento de sistemas sociais (ensino, saúde, proteção e ação social, segurança e justiça), tanto a montante como a jusante (Machado e Silva, 2009).

Dada a dimensão do estudo em causa, este texto fica reduzido a uma breve discussão sobre as práticas delinquentes na infância nos bairros em estudo pela voz das crianças diretamente envolvidas. A informação foi obtida primordialmente

¹ Este texto tem origem num projeto de investigação financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (SFRH/BD/43563/2008), realizado no âmbito de dissertação de Doutoramento em Sociologia, sob a orientação do Prof. Doutor Nelson Lourenço, apresentada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, em julho de 2011. Disponível em: <http://run.unl.pt/handle/10362/6132>

através de entrevistas, aplicação de técnicas visuais (desenhos e fotografias do bairro) e inserção etnográfica no terreno, numa perspetiva muito poucas vezes abordada pelas dificuldades que envolve a nível ético e metodológico. Teve-se a intenção de identificar a natureza e dimensões das sociabilidades na delinquência a partir da perspetiva das crianças, tentando perceber de que formas se apropriam dos modelos culturais dominantes e os violam, aceitam ou legitimam pela ação; no fundo, como constroem o sentido da delinquência nestas idades. Trata-se de uma abordagem que visa a conjugação dos atos, dos autores, dos resultados e sentidos da ação que lhes são atribuídos (Cusson, 1993). As escolhas e ações das crianças são reflexo de mudanças sociais e através da análise dos processos de interação social onde participam acabam por se projetar imagens que espelham também os adultos que com elas privam.

Pelo caráter exploratório da pesquisa, os resultados obtidos restringem-se à população e contexto à data estudados, não podendo ser generalizados a outros territórios.

Delinquência e idade: uma preocupação social renovada

Estudar a problemática da delinquência na infância é uma tarefa desafiante. Os estudos nesta área tendem a focar-se nos jovens, na juventude, etapa da vida amplamente referenciada na literatura científica como a mais significativa na emergência desta problemática. Evidenciando que não se trata de fenómenos novos, trabalhos recentes sobre esta matéria apontam para renovados desafios quer de um ponto de vista teórico quer de orientação metodológica, nos quais se destaca a necessidade de investigação centrada nos mais novos, as crianças. Esta situação decorre da crescente relevância atribuída à idade com que se cometem os primeiros ilícitos. Nas décadas de 1980-90, este enfoque ganhou corpo tendo-se assistido ao lançamento de uma série de linhas de investigação em vários países, muitas das quais ainda hoje permanecem ativas contribuindo para diferentes leituras sobre este problema social.

Alguns dos mais importantes resultados obtidos nos últimos anos (Loeber et al., 2004; Thornberry & Krohn, 2003; Farrington, 2004; Laub & Sampson,



2006), em pesquisas essencialmente de natureza longitudinal, apresentam uma análise da delinquência centrada na construção de trajetórias e carreiras desviantes e criminais. Neste âmbito, tem sido constatado que a prática de delinquência por crianças menores de 13 anos constitui fator de risco acrescido para o desenvolvimento de trajetórias criminais crônicas, marcadas por atos de maior violência e gravidade em comparação com outras em que o início das atividades delituosas ocorreu em idade posterior. Quando se analisa a evolução e se identificam os processos de mudança nesse percurso (manutenção, desistência, reincidência, agravamento), observa-se que o início precoce nestas atividades se encontra frequentemente associado a formas de delinquência mais graves e persistentes ao longo de uma vida, sendo desejável o desenvolvimento de uma intervenção atempada que não desvalorize os sinais de alerta que a identificação de crianças nos registos das autoridades policiais, judiciárias ou outras, pode traduzir.

De igual modo, fica claro nestes estudos que nem todas as crianças que praticam atos delinquentes vêm a manter-se neste mundo ou a passar, mais tarde, para o do crime; isso acontece somente para uma minoria. Não existe um determinismo social e, partindo da análise dos percursos de vida de jovens e adultos que entraram em contacto com sistemas de justiça nos mais diferentes pontos do mundo, o atual debate sobre esta temática ocorre à volta de um amplo campo de probabilidades em que se conjugam vários fatores e circunstâncias individuais e sociais.

Enquanto problema social assente numa construção socialmente ancorada a um tempo e espaço determinados, a delinquência não pode ser diretamente comparada entre países sem que se tome a devida precaução relativamente à identificação dos conceitos que lhe dão corpo. É, no entanto, relevante que, desde a década de 1990, se venha a observar, nas estatísticas internacionais, um crescimento dos números de crianças menores de 13 anos referenciadas oficialmente aos sistemas de proteção e judiciais pela prática de delitos (Thornberry & Krohn, 2003),² de tal modo que a precocidade na

² Em Portugal, a escassez de produção científica e dados estatísticos nesta área não permite ter um conhecimento sobre esta tendência.

delinquência constituiu uma das preocupações enunciadas no *Seminário sobre Justiça de Menores*, realizado em Paris, sob a Presidência Francesa da União Europeia, em outubro de 2000 (UE, 2000). As questões de fundo que se levantam nesta área remetem para a segurança das sociedades, dos cidadãos, no fundo, do próprio Estado de Direito (Lourenço, 2009). Vários autores sugerem que, desde a morte de James Bulger, em Inglaterra, em 1993, num ato perpetrado por dois rapazes, ambos de 10 anos, as atitudes públicas e judiciais relativamente a crianças têm vindo a endurecer. Outros questionam esta ideia e chamam a atenção para a ausência ou o aparente enfraquecimento da reação social, sobretudo informal, que se traduz na falta de capacidade de iniciativa dos indivíduos para atuar junto destes casos, inclusivamente quando através de normativos, sociais e jurídicos, se dispõe de meios para o fazer mas, por razões de ordem diversa, não se quer ou não se consegue acioná-los. A questão que se levanta é a de saber se se está perante sociedades que se alheiam e demitem do exercício de uma cidadania ativa abdicando da aplicação da normatividade perante as gerações mais novas, logo a nível do controlo social informal, acabando isso por se refletir na transmissão de um sentimento de impotência, de impunidade, de medo ou de total desvalor pelos atos delinquentes, o que pode potenciar o reforço da não conformidade às normas sociais e jurídicas.

Ao mesmo tempo, deteta-se uma aparente maior preocupação sobre os direitos das crianças e o crescente reconhecimento de necessidades e interesses específicos. Apesar disso, os seus discursos ainda são relativizados pela maioria dos adultos, nomeadamente em questões mais complexas, situação potencialmente indicadora de uma certa menoridade na construção social da infância (Robinson & Kellet, 2004; Liston, 2007). Do mesmo modo, as possibilidades de participação na vida social que lhes são conferidas na qualidade de cidadãos de pleno direito numa sociedade estão distantes dos ideais consagrados juridicamente.

Mesmo perante o estabelecimento de metas a nível europeu, tendo em vista a prevenção do envolvimento de crianças na delinquência, não é consensual a importância atribuída a este problema social e assiste-se, por vezes, à sua relativização quer por parte de interventores sociais quer por



decisores políticos, inclusivamente através da tomada de posições que pretendem ignorar a sua existência (Imloul, 2008). Alguns justificam esta atitude pelo reduzido número de indivíduos identificados pelas autoridades policiais ou judiciárias, desvalorizando que recorrentemente os seus modos de vida encerram o não cumprimento dos direitos das crianças consubstanciados em convenções internacionais.

Mais do que ficar por um olhar restrito às estatísticas oficiais, há que ponderar uma outra dimensão desta problemática, eminentemente de natureza social, que inclui o conhecimento sobre o que escapa à ação oficial e em relação ao qual se desconhece a verdadeira dimensão. Na origem da delinquência estão processos e dinâmicas sociais. As relações sociais e as ações são moldadas pelos diferentes olhares que se põem em jogo e nos quais se inclui também a forma como os indivíduos se querem dar a ver e a conhecer e participam da construção da vida social. Neste sentido, destaca-se a importância do conhecimento sobre a aprendizagem social da delinquência pelas crianças, ressaltando a possível associação a modelos de referência criminais e delinquentes (Sutherland, Cressey & Matza). Vários autores evidenciam que a delinquência é aprendida na interação social e quanto mais um indivíduo se associa a padrões delinquentes, maiores as probabilidades de vir a delinquir. Nestes padrões incluem-se os de natureza familiar e a transgeracionalidade deste problema social, à semelhança de outros, não pode ser desvalorizada (Thornberry & Krohn, 2003), o que conduz ao questionamento dos estilos e dos processos de aprendizagem que os pais constroem com os filhos no sentido de lhes inculcar (ou não) a adesão aos valores da sociedade. Mas não basta uma criança estar na presença de modelos de não conformidade social; acresce a necessidade de considerar a existência de janelas de oportunidades a nível territorial que favoreçam a prática de atos delinquentes (Cloward & Ohlin, 1970), a que se associa o papel que os mecanismos de reforço ou de punição têm neste processo. Estes mecanismos tenderão a ser incorporados no contexto de grupos e espaços que os procuram anular, compelindo e reforçando os indivíduos a delinquir. Trata-se de um processo que se pode ver favorecido pela fraca partilha de confiança, vontades, expectativas e interesses comuns dos residentes relativamente ao controlo social e à conformidade

social que se reflete diretamente na educação das crianças (Sampson & Groves, 1989). Desta conjugação, pode inclusivamente resultar a vivência do ato delinquente como uma forma gratificante e desafiante de socialização para a criança, associada a um estatuto social que lhe confere um determinado reconhecimento e importância no contexto em que vive (Anderson, 1999).

A investigação

A informação apresentada neste artigo foi obtida no decorrer de um projeto de investigação mais vasto, um estudo de caso, de base etnográfica, realizado entre 2005 e 2009, centrado na problematização dos modos de vida de crianças, entre os seis e os 12 anos, em seis bairros sociais de realojamento, no concelho de Oeiras,³ na Área Metropolitana de Lisboa, e em particular do seu envolvimento em violência e delinquência (Carvalho, 2010). O modelo teórico de análise, com origem nos campos do interacionismo simbólico, da ecologia social e da sociologia da infância, pensa as práticas de violência e delinquência na infância como expressão de problemas sociais que, não sendo novos, estão associados a um amplo espetro de fatores e circunstâncias de natureza diversa. Estes fatores e circunstâncias colocam-se em jogo num determinado território cujo ambiente físico influi e simultaneamente sofre as influências da ação e do controlo social exercido pelos indivíduos que nele se situam, ou o atravessam, e em relação aos quais as crianças, na qualidade de atores sociais, atribuem um sentido particular que apropriam, integram, reconstituem e (re)produzem.

Em função da observação de uma realidade social complexa a nível de conteúdo e da acessibilidade aos atores sociais nela envolvido, esta foi uma investigação marcada por intensos desafios metodológicos e éticos relativamente aos quais não se tem oportunidade de aprofundar nestas páginas

³ Num total de 1.700 fogos, mais de 5.000 residentes, segundo dados oficiais, dos quais 32,2% entre 0-18 anos.



(Carvalho, 2010).⁴ Aplicou-se uma metodologia qualitativa que resultou da complementaridade entre diferentes técnicas, usadas numa perspetiva de complementaridade, uma vez que cada uma apenas proporciona fragmentos da realidade social em causa: observação participante, conversas informais, entrevistas semi estruturadas a crianças (72) e a pais/familiares (62), técnicas visuais (312 desenhos individuais sobre os bairros e fotografias tiradas por duas turmas de escola do 1º Ciclo EB) e análise documental (primordialmente ocorrências registadas na Esquadra local da Polícia de Segurança Pública e processos entrados na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oeiras pela prática de facto qualificado pela lei penal como crime).

O tratamento da informação recolhida foi sustentado numa lógica analítica compreensiva que teve como ponto de partida a voz das crianças expressa em diferentes produções. Ter em consideração o olhar da criança sobre os problemas sociais que as afetam abre horizontes que remetem para a sua compreensão como entidade participativa na construção da realidade e da mudança social nas mais variadas dimensões. As crianças são parte ativa nas culturas da infância, bem como nas culturas dos adultos com as quais se encontram intrinsecamente interligadas. Deste modo, é imprescindível atender às suas múltiplas formas de negociação, partilha e criação com os outros. Tendo como pano de fundo o princípio enunciado por vários autores (Corsaro, 1997) e sinteticamente enunciado por Ana Nunes de Almeida (2009: 34) de “que as crianças devem ser consideradas ativas na construção e determinação dos seus próprios contextos de vida, na vida das pessoas que as rodeiam ou da própria sociedade em que se integram”, promove-se nestas páginas a discussão sobre algumas das sociabilidades e principais modos de pensar e de agir das crianças na delinquência no contexto selecionado.⁵

⁴ De forma a preservar a sua identidade, neste texto os nomes das crianças e adultos foram substituídos por códigos alfanuméricos e, no caso dos bairros, por nomes fictícios em torno do uso de cores.

⁵ Entre 2011 e 2008, na Esquadra da Polícia de Segurança Pública que abrange o território dos bairros em estudo foi registado um total de 228 ocorrências policiais identificando crianças, de ambos os géneros, até aos 12 anos de idade, como suspeitas e/ou agentes da prática de factos qualificados pela lei penal como crime, e na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oeiras, pelo mesmo motivo, foram abertos 36 processos de promoção e proteção. Na análise dos documentos destas duas entidades identificaram-se 76 crianças residentes nestes bairros, correspondentes a cerca de 80% do total de

A multidimensionalidade da problemática da delinquência em contexto urbano

Independentemente de estarem ou não envolvidas em delinquência, as crianças participantes nesta investigação apontaram mais aspetos negativos do que positivos nas vivências nos bairros onde residem (Carvalho, 2012). Desordens físicas e sociais, delinquência e criminalidade foram os problemas mais destacados na apreciação negativa feita sobre estes territórios e a consideração de “putos assaltantes”, para usar a expressão de um dos entrevistados apresentada no início deste texto, representa uma parte da visibilidade que os atos delinquentes na infância aqui adquirem. Práticas delinquentes não recenseadas oficialmente emergiram e na base da construção da sua invisibilidade na informação registada pelas entidades oficiais destacaram-se, de modo significativo, as relações de poder estabelecidas nestes territórios caracterizados por desorganização social e baixa eficácia coletiva (Carvalho, 2010).

Na conjugação dos resultados obtidos nos diversos patamares de análise da investigação, identificaram-se diferentes *delinquências*, tendo-se ponderado a existência de quatro dimensões consoante a natureza dos atos praticados. Uma primeira dimensão, de base, por ser das mais referidas pelas crianças, abrange ambos os géneros, ainda que com maior incidência junto de rapazes, e diferentes idades, logo a partir dos 4-5 anos. Trata-se de uma delinquência de natureza exclusivamente patrimonial, assente em furtos praticados dentro e fora dos bairros, tendo por bens visados as guloseimas e os produtos alimentares cujo consumo tende a iniciar-se no interior dos espaços comerciais (delinquência “fomigueiro”). Uma segunda dimensão, relativamente alargada

casos em análise. Globalmente, os atos “contra o património” foram os mais representados (49,6%), seguidos pelos atos “contra as pessoas” (33,3%); com valores inferiores ficaram os atos de “condução sem habilitação legal” (4,9%) e os relativos a “estupefacientes” (5,2%). Embora os rapazes estejam maioritariamente representados, a participação das raparigas está presente em 35,3% (n=80) do total das ocorrências policiais em causa. A presença feminina segue uma linha de representatividade que não é demasiado afastada da masculina e em nenhum dos anos em causa a sua presença foi meramente residual. Sabendo-se que a proporção de crianças e jovens envolvidos em delinquência é superior ao revelado nas estatísticas oficiais, como esperado, nos anos da inserção no terreno, outras crianças foram identificadas em práticas delinquentes, não havendo qualquer referência oficial às suas ações.



a um significativo número de crianças, e em que as idades variam entre os 6-7 e 12 anos, situa-se também no campo da delinquência patrimonial, numa perspetiva básica “de consumo” de bens associados a estilos e modos de vida infantojuvenis, identificando-se diferenças significativas de género.⁶ É concretizada, primordialmente, por furtos nas grandes superfícies comerciais localizadas nas proximidades dos bairros, algumas das quais especializadas em determinados produtos (desporto, equipamentos eletrónicos e informáticos, materiais de construção, vestuário, etc.). Uma terceira dimensão, menos expressiva em função do número de crianças que assumiram o seu envolvimento, mas onde se distingue a presença maioritária daquelas identificadas simultaneamente numa ou até mesmo nas duas dimensões previamente mencionadas, está associada a atos que tendem a ocorrer especialmente nos espaços públicos, mais dentro do que fora dos bairros, bem como especificamente no contexto escolar. Integra uma delinquência patrimonial expressa em danos em equipamentos e mobiliário urbano ou em bens privados (delinquência “para o público”) e uma delinquência “contra as pessoas” concretizada através de ameaças, coação, injúrias e ofensas corporais. São ações maioritariamente masculinas, surgindo os 8-9 anos como faixa etária mais relevante na sua realização. Finalmente, uma quarta dimensão reporta-se a uma delinquência enquadrada no campo da criminalidade de adultos, organizada e de redes criminais, abrangendo, essencialmente, tráfico de droga, furto de uso de veículos, roubos, furtos no interior de veículos e o acesso a armas de fogo. Os casos identificados são em número reduzido, quase na totalidade do género masculino, e num padrão em que os laços familiares estão significativamente presentes na medida em que, muitas vezes, é a própria família que se encontra envolvida e dinamiza estas redes criminais.

A facilidade com que muitas crianças, de ambos os géneros, falaram de delinquência e criminalidade, a par da aparente alegria e satisfação que várias associavam à sua prática, traduzem um desenvolvimento moral em que desde muito cedo se interioriza uma avaliação positiva relativamente a certo tipo de ações violadoras das normas sociais, o que condiciona qualquer controlo

⁶ Para um aprofundamento da discussão sobre delinquência de crianças e género ver Carvalho, Maria João Leote de (em fase de publicação). “Pelos (Outros) Mundos Sociais da Infância: Territorialidade, Género e Delinquência”. In M. Cunha & V. Duarte (orgs). Ed. Fim de Século.

interno futuro (Hirschi, 1969). Resultados de vários estudos apontam que os designados efeitos do bairro (“neighborhood effects”) decorrentes da desorganização social existente tendem a ser mais baixos nas crianças mais novas do que nas mais velhas. À medida que vão crescendo é que se irá tomando mais expressiva essa influência em função de uma crescente exposição aos riscos no espaço público, pela participação em atividades aí desenvolvidas que se prolongam por períodos de tempo de maior duração, bem como pelas maiores possibilidades de entrada em redes sociais que integram indivíduos delinquentes, na perspetiva preconizada no âmbito da teoria da associação diferencial (Sutherland & Cressey, 1970).

No entanto, nesta investigação constatou-se a existência de determinados grupos de crianças, maioritariamente do género masculino, para quem esta possível influência parece ganhar especiais contornos logo em idades muito baixas. Não se desvaloriza o facto de ser junto de jovens, especialmente na faixa 13-17 anos, que este processo se reveste de contornos mais intensos e alargados a um maior número de indivíduos, mas a precocidade revelada nos discursos apresentados nestas páginas e em tantos outros pode ser entendida como manifestação da desorganização social a que se encontram sujeitos.

“Ah! Os pequenos é que são bons para roubar! Se tu és pequeno é que é bom para ir roubar, vais e ficas logo a ver como é. É o que é melhor ser pequeno e ir roubar. Chega ali, apanhas uma coisa, outra e ninguém dá do que estás a fazer. Noutros é só ir a correr e já está, roubas tudo. É o que está a dar, mais pequenos roubam ‘bués’ de coisas aqui, é todos os dias, nem a gente sabe se foi roubada ou não porque é roubar, é só andar na confusão.” (rapaz M02, 9 anos, 2º ano, Bairro Azul, entrevista)

Diversos autores (Morenoff et al., 2001; Kingston et al., 2009) salientam como a organização social é um fator determinante em bairros onde se regista uma concentração de desvantagens sociais, como aqui acontece. Neste quadro funcional marcado pela falta de acesso a recursos sociais diferenciados, os residentes estarão mais dependentes do ambiente físico e social para o estabelecimento de redes de suporte do que famílias que vivam noutros locais onde esse suporte pode fundamentalmente não passar pelo espaço físico local. Deste modo, a organização social dos bairros, que devia mediar os efeitos da desvantagem ecológica no desenvolvimento das crianças, acaba por



se constituir, de modo inverso, como elemento catalisador do conhecimento sobre delinquência e crime que se (re)produz sem inibições.

Perante este enquadramento, não é de estranhar que os contornos da delinquência “formigueiro” e de “consumo” previamente referidas se revelem bastante comuns entre um número significativo de crianças, assentando numa percepção que se afasta da consideração de que são ilegais ou erradas. No fundo, predomina uma visão da pequena delinquência como uma experiência banal extensiva a um conjunto expressivo de crianças (Lepoutre, 2001; Imloul, 2008).

“- Eu agora não estou a roubar, agora não! Sabes se o que estou a fazer é só ‘tomar’ chupas lá no [hipermercado], só gomas e chupas. Vou lá a passar, vejo o saco aberto e volto a passar e tiro e como... é só ‘tomar’ esse tipo de coisas e gomas...” (rapaz M39, 8 anos, 2º ano, Bairro Rosa, notas de campo)

Mais do que isso, os modos de agir descritos – “entra-se, apanha-se, come-se e sai-se” – ocorrem, principalmente, nas grandes superfícies comerciais e hipermercados localizados nas imediações dos bairros, onde é maior a possibilidade de se passar despercebido no meio da multidão que os frequenta. A visão de que se trata de “coisa de crianças” tende a prevalecer entre crianças e adultos, que desvalorizam a importância e eventual continuidade de práticas delinquentes no tempo, considerando-as algo aparentemente normal. A esta conceção associa-se a interiorização da ineficácia dos mecanismos de controlo social, que se integra na apropriação do território, tendência manifestada por muitas crianças neste contexto – e não somente pelas que praticam atos delinquentes –, e que se vê traduzida na ideia largamente difundida de que no bairro manda quem lá está.

“Por que é que a professora não vem morar para aqui? Aqui na (...) ninguém manda em nós, só nós é que mandamos na (...), é bairro fixe!... (rapaz, M13, 12 anos, 4º ano, Bairro Verde, notas de campo)

Mas não se trata de uma ideia enunciada só a nível interno pois frequentemente os olhares vindos do exterior refletem-se no seu seio numa mesma linha de orientação, reforçando o estigma de se viver num bairro social. Estrutura-se, assim, um primeiro patamar das delinquências aqui observadas.

Sociabilidades, grupos e delinquência: os discursos das crianças

Na literatura científica, a influência de pares surge como um dos indicadores mais expressivos e comuns no envolvimento de crianças e jovens em delinquência. A frequência e continuidade em atos delinquentes levada a cabo entre pares parece marcar a vida de várias das crianças participantes, salientando-se, como as próprias frequentemente referem, nunca ter sido oficialmente apanhadas.

- “ Já apanhei coisas. É, vou de skate, vou buscar sumo.... (rapazM55, 9 anos, 3º ano, Bairro Verde). Na [empresa de refrigerantes], lá em baixo na [imediações do bairro].
- É fácil... entramos, apanhamos e depois tiramos! (rapazM44, 8 anos, 3º ano, Bairro Rosa)
- E ninguém vê?
- Às vezes... às vezes eles ficam do outro lado [seguranças] mas fica um de fora a vigiar, vai alguém vigiar (M44).
- Fica a vigiar... e depois trazem o quê?
- Muitas coisas, grades... é o que cada um consegue carregar, se tiramos muito não dá para carregar... (M55)
- Não dá, mas já apanhámos chocolates mas não foi na [empresa de refrigerantes] e depois quando os outros já entraram nós ficamos cá fora, eles trazem, eles nos dão e nós corremos e eles ficam lá dentro a apanhar para eles (M44).
- Também no restaurante já roubei gelados, no de frangos assados (M55).
- Mas não é aqui no bairro?
- É, já fecharam. A mulher foi buscar e eu apanho. Ela não dá conta. Está uma porta aberta, apanho, ponho no bolso e finjo que vou à casa de banho e depois venho cá fora e como (M55).
- E estavas com alguém?
- Sozinho (M55)
- Eu também já roubei gelados, Magnum ... (M44)
- Ou daqueles que tem bolacha por baixo. No outro dia fui comprar gelado com o meu primo e vejo se o homem está a ver e depois é que apanho (M55).
- Bolicaos também e também Mp3. (M44)
- Mp3 é fácil, é só entrar no [hipermercado] e abrir aquelas caixas que tem lá, aquilo não tem câmaras, eu vejo pelo teto e não tem câmaras e os seguranças não veem... agora já tem câmaras e já não dá. No [hipermercado] tem um coiso para correr para a casa de banho... (M55)
- É o chão que se abre... eu já lá apanhei uma Xbox (M44)



- Um chão que se abre?
- Desces a escada, passas, viras e depois tem uma porta de lado (M44)
- Mas vocês descobriram isso?
- Alguém disse como era (M55)
- E nunca foram apanhados?
- Nunca! (M44)
- Nunca, o segurança, nunca, no outro dia a minha mãe me apanhou com o computador e me deu porrada (M55).” (entrevista)

A associação entre pares e com outros significantes, aqui traduzidos no “alguém disse como era”, manifesta-se fortemente neste contexto constituindo um dos principais traços de caracterização das dinâmicas observadas (Sutherland & Cressey, 1970; Piquero et al., 2005). Evidenciou-se, de modo particularmente intenso, a presença constante de “outros” nas ações destas crianças, de pares mas sobretudo de mais velhos, jovens e adultos e também familiares, que parecem assumir um especial protagonismo na orientação dos mais novos, sendo escassas as indicações a atos praticados individualmente, maioritariamente associados à instituição escolar. Foi possível observar que, mesmo entre pares, a definição de papéis e aceitação pelos vários elementos do grupo reveste especial importância no desenvolvimento da delinquência nas suas mais diversas formas, umas vezes bem-sucedida, noutras não.

“Depois eu fui embora, depois ele [rapaz M02, 9 anos, 3º ano, Bairro Verde] ‘tava lá, depois eu fui embora, depois ele disse que fui eu, era mentira e caçaram com ele o jogo aqui [dentro das calças]... um CD para a PlayStation e ele tinha uma PlayStation em casa... eu não fui, ele é que meteu o jogo nas calças... ele mandou eu esperar e eu fui para a porta e depois ele roubou!” (rapazM56, 8 anos, 2º ano, Bairro Amarelo, notas de campo)

“O [rapaz M44, 8 anos, 2º ano, Bairro Rosa] lá em cima no [bairro] é obrigado a ir roubar, Nós não, nós não vamos mandar ninguém, nem mais pequeno. Quem quer vir vem, quem não quer não vem, não é obrigado, connosco ele passava muito bem, fogo! Um dia mandaram ele entrar lá numa garagem e tirar tudo e ele foi, é mesmo mau isto!” (rapazM23, 11 anos, 4º ano, Bairro Verde, notas de campo)

“A propósito de furtos em garagens no bairro (Rosa) e noutra zona perto:

- Eles [os mais novos] abrem a porta e nós entramos. Um dia fui eu [rapaz M48, 10 anos, 4º ano, bairro Rosa] e o [rapaz M55, 9 anos, 3º ano, Bairro Branco], vimos uma ‘bika’ e levantou a roda de frente... e eu disse calma... e depois apitei e o homem veio a nós

- mas voltou para trás. Escondeu-se atrás de um carro e chamou a polícia, e nós ficamos lá dentro. Depois o homem foi-se embora e a polícia ficou lá a ver. (...)
- Depois tinha uma janela secreta, pequena e só saímos por aí e deixámos as ‘bikes’- (rapaz M44, 8 anos, 2º ano, Bairro Rosa)
 - E a polícia estava no outro lado à espera?
 - Sim, mas teve de ir embora. Quando nós entrámos, e depois nós entrámos e saímos de lá de dentro, apanhámos e saímos... O homem veio atrás de nós, fomos chamar os outros [crianças e jovens], ficámos cá em cima na paragem e a polícia veio... A polícia viu-nos a subir, a provocar o homem, depois a polícia veio atrás de nós e eu fui para casa (rapazM48).
 - Foste para casa?
 - Fui trocar de roupa.” (rapazM48) (entrevista)

Nestes discursos é manifesta a definição de papéis sociais na prática delinvente, bem como a consciência relativamente aos mesmos e aos efeitos daí decorrentes. Estão também patentes as estratégias e os expedientes a que as crianças recorrem a partir do elevado conhecimento e domínio sobre os espaços onde se movem, não surgindo um juízo moral sobre o que fazem, antes a antecipação do que consideram necessário fazer para evitar ser apanhado.

“Não, não tenho medo de ser apanhado, levo sempre dinheiro, se for preciso pago.” (rapaz M39, 10 anos, 4º ano, Bairro Rosa, entrevista)

Constata-se que a integração de algumas crianças em grupos e redes criminais mais estruturadas e organizadas, onde muitas vezes se situa a própria família, se vê concretizada através da distribuição de papéis específicos na atuação coletiva (os mais novos que carregam os bens furtados, os utensílios usados, os mais novos que ficam sempre que ficam para trás para ser inter-cetados permitindo a fuga dos mais velhos, os mais novos que participam da venda de droga aos ‘carochos’, etc.) depois reproduzida nos atos cometidos entre pares.

- “[Arranjo as ganzas para vender] Na casa do [nome], ele orienta - (rapazM14, 11 anos, 4º ano, Bairro Verde).
- Depois vais à “casa dos drogados”... - (rapazM58, 10 anos, 4º ano, Bairro Rosa).
- Olha, na casa do [nome] levas uma ganza e vens com o bolso cheio... de dinheiro é, chefiinho!” (rapazM14, notas de campo)

É digno de registo que não se tenha encontrado qualquer ocorrência policial sobre o envolvimento no tráfico de droga nestas idades, o que deixa transparecer o desfasamento entre o registado a nível oficial e parte das ações referidas pelas crianças. Isto pode decorrer do facto de o mesmo apenas vir a ser feito por elas no âmbito dos bairros (como referiram), integrando-se nos percursos e rotinas diárias num modo que será difícil de detetar, não se levantando suspeitas por se tratar dos espaços de brincadeiras e socialização primária. Acresce que as próprias crianças têm consciência dos riscos envolvidos, mostrando-se atentas a qualquer indício que possa surgir e revelam-se aparentemente dotadas de estratégias e de conhecimento de expedientes capazes de contornar a situação.

De igual modo, a frequência de certas atividades ilegais, como as corridas de automóveis e a condução perigosa, a par da regularidade como que se veem abandonados nas ruas dos bairros, leva à consideração de uma facilidade de acesso à delinquência “rodoviária”.

Figura 1. O meu bairro



“O meu bairro é fixe. Fazemos muitas corridas de motos e também de carros e é tudo fixe. Não falta nada.” (rapazM23, 11 anos, 4º ano, Bairro Verde).

Os furtos de uso de veículo, os furtos do seu interior, os danos e as tentativas de condução de veículos na via pública são atividades muito atraentes e desafiantes para várias crianças. A presença de automóveis abandonados

na via pública constitui um motivo para a iniciação e aprendizagem de atos delinquentes que se adquire entre pares, com outros menores de 16 anos ou com familiares. A par da falta de parques infantis nos bairros e da degradação dos dois existentes, alguns desses automóveis são frequentemente vistos como brinquedos grandes, funcionando como espaços de recreio e equipamentos lúdicos e de recreação. É notório como o peso do espaço físico e social na aprendizagem social da delinquência, fator determinante tanto pela concentração elevada de problemas sociais e de diluição dos mecanismos de controlo social, como por aspetos urbanísticos e arquitetónicos que se constituem, por assim dizer, como pontos ‘negros’ dos bairros que facilitam este tipo de práticas.

O divertimento, a excitação, o desafio e a gratificação obtida são quatro dimensões fundamentais presentes na maioria das práticas delinquentes identificadas neste contexto. A concorrência que se estabelece entre os bairros vizinhos que ora se interpenetram, ora se afastam, evidencia-se neste estudo, estando na base do estabelecimento de designações e rótulos atribuídos a determinadas zonas cujas siglas são, primordialmente, inscritas em graffiti que se espalham por diversos pontos na afirmação clara de poder e domínio territorial, frequentemente localizadas a par de outras inscrições de provocação e desafio às autoridades, sobretudo policiais.

Figura 2. O meu bairro





“Os prédios e a rua onde eu moro. É a rua principal da [nome do bairro] que tem o parque de diversões onde costumo ir jogar. São muitas casas à volta. Uma palavra que eu me lembro sobre o bairro é [sigla e nome]. É o nome do nosso grupo e está escrito nas paredes para saberem. Sempre morei no bairro e as minhas famílias também.” (rapazM25, 11 anos, 3º ano, Bairro Branco)

No fundo, regista-se uma certa ancoragem física, tradicionalmente masculina, que se tende a assumir perante outros que desenvolvem idênticos processos de afirmação e com os quais se compete por determinados recursos, legais ou ilegais. E mesmo que algumas dessas designações tenham partido de outros mais velhos, a sua disseminação é alargada estando amplamente interiorizada pelas crianças. Mas nestas relações, aparentemente de grande intensidade e coesão, emergem também problemas, conflitos e acesas disputas que as crianças verbalizam. Muitas destas tensões aparecem associadas a estilos de vida e à atração pela posse de bens materiais, especialmente de determinadas marcas que afeta tanto rapazes como raparigas.

“- Mas às vezes aos amigos ele bate, que ele rouba os amigos. Apanha a bicicleta de noite e vai direto para [outro bairro de realojamento no concelho de Oeiras] a minha mãe diz para não estar com ele.” (rapazM07, 10 anos, 3º ano, Bairro Amarelo, entrevista)

À medida que vão crescendo, estas situações vão variando e aproximando-se mais de uma violência pensada e temporalmente estruturada. Noutros casos, tem lugar mais o improvisado e a irritabilidade decorrente do confronto imediato de posições e papéis, no qual a oralidade se revela fulcral como traço fundamental de uma cultura de rua (Anderson, 1999; Lepoutre, 2001; Jamoulle, 2005; Moignard, 2008). Aparentemente, tudo parece fundar-se num ideal de justiça e reparação social que, várias vezes, acaba novamente na violação de normas e que suscita a perceção de que neste contexto não há espaço para amizades verdadeiras.

“Aqui não há amigos. Sozinho é que orientas a tua vida!” (rapazM40, 9 anos, 2º ano, Bairro Verde, notas de campo).

“Não há nenhum amigo, nenhum amigo, de confiança não, agora amigo por ser amigo tenho, mas de confiança só em Lisboa.” (rapazM51, 10 anos, 3º ano, Bairro Azul)

“Já lutei tantas vezes... branco, preto... 14, 15... navalhas eu não tenho, apanhava pedras e paus e quando era mão a mão, prefiro mão a mão.” (rapaz M71, 11 anos, 4º ano, Bairro Azul)

Se até aqui os exemplos apresentados se têm centrado mais no discurso de rapazes, no contexto desta investigação esta problemática não fica reduzida ao género masculino embora o número de raparigas identificadas seja claramente inferior, tal como se tinha detetado na análise dos registos oficiais das autoridades policiais e da Comissão de Proteção local. A questão do género na delinquência vem a suscitar um crescente debate entre investigadores, dando origem a diferentes abordagens pela constatação de diferenças significativas no que diz respeito à frequência e natureza dos atos praticados. Vários estudos apontam que isto decorre primordialmente da associação diferencial e da exposição junto de delinquentes em redes sociais, concretamente, do grau diferenciado de exposição a violência, crime e delinquência a que se encontram sujeitos e que será habitualmente mais forte junto dos rapazes, num entendimento concretizado à luz de uma visão tradicional sobre os papéis sociais e as formas de socialização proporcionadas diversamente a uns e outros. Giordano (cit. in Piquero et al., 2005) defende que a aprendizagem da delinquência pelas raparigas se faz junto do género masculino, situação que neste estudo não se viu totalmente comprovada na medida em que, na maioria dos casos, esse processo parece ter acontecido essencialmente sob influência direta de familiares do mesmo género – mães, tias, primas, avós e irmãs – que se passa depois a reproduzir principalmente com outras raparigas, não tendo sido visível uma forte interação com os rapazes.

“Fomos falar com a mãe de [raparigaF35, 9 anos, 3º ano, Bairro Branco] e ela explicou tudo. Ela pôs a roupa, pegou a roupa dela, vestiu a roupa da [loja] e então aí ela disse se queríamos fazer igual a ela. Ela disse para se tirar aquela coisa...aquela... o alarme. A mãe dela ensinou, vais e tiras com os dentes assim... (...) Nós conseguíamos tirar, uma tirava e nós vestíamos. (...) A mãe dela disse e foi ela que a mandou ir porque tem roupa roubada em casa e também tem comprada, mas a maioria roubada e depois ficou com um caso em Tribunal uma vez.” [raparigaF27, 11 anos, 4º ano, Bairro Rosa, entrevista]



Não é de estranhar nestas idades a constituição de grupos baseados só no género, um traço comum na infância em qualquer ponto do mundo. Contudo, é muito pouco conhecido o fenómeno da delinquência feminina na forma como aqui se dá conta, mais vulgar entre mais velhas, jovens e adultas.

- “– Era eu [rapariga F35, 9 anos, 3º ano, Bairro Branco], ela [rapariga F36, 11 anos, 4º ano, Bairro Amarelo] e a irmã [rapariga F37, 8 anos, 2º ano, Bairro Amarelo] e a nossa amiga [rapariga F27, 11 anos, 4º ano, bairro Rosa]. (...) Elas as duas [as de 11 anos] foram primeiro.
- Tu ficaste só a chorar – [F36]
 - Não, eu não escolhi, eu só escolhi uma coisa. (...) Escolho o casaco, ela [F27] me deu umas t-shirts e calças, fomos vestir às cabines.
 - Depois lá eu trouxe uma camisola, só uma camisola. Vesti duas camisolas e uma calça. A [F27] disse para nós calçarmos uns sapatos se não batia, eu não vou calçar não.
 - Eu também não, foi um casaco vermelho de marca... assim curto. E ela [F27] escolheu um fato de treino da Nike – [F35]
 - E a tua irmã [8 anos] também trouxe alguma coisa?
 - Sim, meias... ela não tinha no pé, pôs no bolso e tinha duas calças, uma da [marca] e uma dela, três camisolas, um top, uma camisola e a camisola dela. – [F36]
 - E como é que foram apanhadas?
 - Disseram que ela [F27] tirou uma coisa das calças para apitar e que pôs no lixo. Os polícias deixaram ir a casa de banho para tirar. Depois eu vi a [F27] e a [F35] com uma polícia. Depois a polícia disse para tirarmos as roupas. Nós tirámos e a polícia disse que tínhamos de ir para coisa...para a esquadra.” [F36] [entrevista]

Os resultados de Giordano são questionados à luz das dinâmicas sociais e dos padrões de delinquência registados. A exposição por si só não possibilita esgotar a explicação deste problema. Outro aspeto relevante nesta análise é que para estas raparigas, a experiência relatada não foi a primeira (com exceção da mais nova, de 8 anos), o que sugere uma linha de continuidade nas práticas, à semelhança do registado entre rapazes. Para ambos os géneros, o grupo de pares tende a ser caracterizado pela capacidade de proporcionar gratificações aos seus membros, muitas vezes por pressões externas que decorrem da precariedade e da vulnerabilidade social em que se vive.

Neste contexto, a origem étnica revela-se fundamental na base da agregação grupal, embora tenham sido identificadas algumas situações diferenciadas em função da natureza dos atos praticados. Um dos aspetos mais significativos

diz respeito a uma aparente estabilidade nas relações estabelecidas, sendo frequente a existência de duplas de crianças que se vão mantendo ao longo do tempo associadas na prática de delinquência, algo registado logo em idades muito baixas. Sun et al. (2004) constataram como as redes locais de amigos têm um papel e influência significativos na realização de furtos, sendo menor noutro tipo de atos. Estas redes diferem de bairro para bairro ora juntando só elementos de um, ora integrando residentes de vários. Basicamente, viu-se como as propostas dos pares e dos amigos para a realização de atos delinquentes e ilegais é frequente e a identificação em grupo surge estabelecida numa solidariedade que se pode associar à necessidade de afirmação cultural, de demarcação espacial e social contra o ‘outro’.

As sociabilidades observadas em grupo para ambos os géneros assumem diferentes configurações, mas tanto servem o fim da prática de delinquência como outros de natureza meramente lúdica ou educativa. Por vezes, surgem as apropriações com base em termos com conotação especialmente negativa para o exterior numa tentativa de afirmação no contexto que parte da leitura sobre as formas de organização de jovens e adultos a quem pretendem contrapor-se. Neste campo, de destacar a referência de algumas crianças ao modo como constituíram o “mini-gang”, numa oposição aos gangues dos jovens.

- “Eu não faço aquelas coisas graves” - rapaz (M23, 11 anos, 4º ano, Bairro Verde)
- E o que é são essas coisas graves?
- [roubar/furtar] a partir de 20 euros – (rapazM23).
- A partir de 20 é grave.- (rapazM14, 11 anos, 4º ano, Bairro Verde)
- Aí não é grave, grave é a partir de 200 – (rapazM10, 10 anos, 4º ano, Bairro Azul)
- Porque é que é grave a partir de 200 e não antes?
- Porque sou depois sou apanhado e tenho de pagar, depois a minha mãe fica chateada, achas que ela quer? (rapazM14)
- E a tua mãe?
- Bate-me. Às vezes vou com os meus amigos, fazem uma coisa, nós não fazemos nada, os outros vêm-nos culpar, e a culpa passa só para um. Noutro dia foi partir a janela e depois foi dizer que fui eu e a minha mãe teve de pagar e a mãe dele não pagou. Eu digo que sou eu quando sou eu... agora ninguém anda a fazer isso - (M23)
- Então o bairro era todo junto e depois ficou separado, há ali o mini-gang...- (M14)
- Há ali o mini-gang?...



- Sim, ficou separado... (rapazM14)
- Uns cá em cima, outros lá em baixo, outros aqui no [Bairro Branco]. O bairro dividiu-se e nós pusemos o nosso mini-gang. – (rapazM23)
- Ya! Porque era mais perto e era mais fixe. Já podíamos fazer o nosso grupo - (rapazM14).
- Sim e nós ficamos lá a dançar, a jogar computador, a dar umas voltas aí, fazer muitas coisas, às vezes outras coisas... (rapazM23)
- E porque é chamam mini-gang?
- Nós, os mais putos é que ficamos no mini-gang que os mais velhos ficam lá no Clube de Jovens. Lá é os mais velhos, aqui é os mais putos como nós e o [Indicam um leque de nomes de crianças entre os 4 e os 14 anos, todas do sexo masculino] – (rapazM14, entrevista).

As crianças não estão alheias da ideia de existência de gangues numa linha que parece aproximar-se do sugerido por Hagerdom (2007): grupos de pares formados a partir de uma identidade étnica, que se organizam sem qualquer supervisão, institucionalizados e territorialmente instalados em zonas urbanas tendencialmente degradadas, grupos que servem vários fins que vão do estritamente lúdico à delinquência. No entanto, o conceito de gangues nos dias de hoje não se fecha neste processo de formação e a discussão está em aberto (Pitts, 2008).

Do confronto com a realidade local, as crianças tiveram oportunidade de definir por si próprias o caminho que pretendiam seguir numa base de territorialidade, encorajando relações de amizade no estabelecimento de um grupo que designaram por “mini-gang”, ressaltando a ideia de que esta nomeação parece assentar na sua aspiração a fazer parte de um gang de jovens cuja ação observarão no quotidiano. Sobressai neste processo o peso da representação do termo gang junto das crianças, aparentemente procurado e aceite numa adesão que se acredita não ser exclusiva deste contexto.

Conclusão

Muito fica por dizer nesta discussão. A discussão promovida neste texto centra-se exclusivamente em alguns dos aspetos mais negativos e preocupantes das vivências das crianças no contexto da investigação, não podendo ser

generalizados. De uma maneira geral, as crianças foram eloquentes sobre as relações sociais neste contexto, sobre a importância de certos valores e sobre a delinquência nas suas vidas, acabando esta por servir para a construção das suas competências, não apenas em termos de preparação para o futuro funcionamento em sociedade, mas estrutura já no presente as relações atuais entre pares ao contribuir para a organização social e posicionamento no universo da respetiva classe.

Nos bairros em estudo, e à semelhança do registado a nível nacional e internacional, a delinquência na infância apresenta-se como um fenómeno mais masculino do que feminino. No entanto, isto não significa que seja exclusivo de rapazes, na medida em que se detetou a ação contínua de algumas raparigas neste processo numa linha de orientação específica quer ao nível das sociabilidades existentes quer dos atos praticados. As práticas e sociabilidades identificadas evidenciaram três lógicas de ação social. A primeira lógica assenta na solidariedade e relações de amizade com os pares. A segunda é uma lógica de poder que se expressa numa dupla vertente: primeiro, a partir dos “outros”, mais velhos ou com estatuto diferenciado, que iniciam e orientam as crianças em determinadas práticas delinquentes; segundo, revela o poder que cada criança tem entre pares daqui emergindo conflitos e disputas. A terceira lógica é da regulação, que se baseia na perceção de justiça e equidade através da qual se promovem laços de lealdade entre pares e com jovens e adultos, mas simultaneamente também de crescente regulação na ação delinvente pela antecipação de cenários e possíveis efeitos e benefícios das iniciativas.

Ficou claro em vários dos discursos apresentados que a delinquência é vivida como uma forma desafiante de socialização num espaço segregado e estigmatizante, variando entre a perceção de se constituir numa perspetiva de mera brincadeira de crianças e a tentativa de obtenção de um estatuto e reconhecimento social. As *delinquências* identificadas encerram oportunidades que promovem ocupação, desafios e excitação, bens materiais diversos e rendimento a quem delas participa, a par da obtenção de um certo estatuto e acesso a relações de poder determinantes neste contexto. Nas práticas delinquentes evidenciou-se o valor da excitação, do prazer da desordem, da noção de esperteza e da afirmação pessoal. O confronto com o ‘outro’, numa



linha de autonomia que impede a consideração de qualquer domínio sobre si, é outro aspeto emergente na análise. Deste modo, as crianças acabam por ver satisfeitas necessidades individuais e sociais através de modelos de referência de não conformidade num processo de autoafirmação (Sutherland & Cressey, 1970). Quanto mais as crianças desejam a participação social numa linha de *agency*, que em muitos destes casos acaba associada ao exercício da delinquência, mais se tomam competitivas entre si, emergindo frequentemente as lutas, brigas e confusões que tantas vezes mencionaram em relação aos adultos. Nesta linha, oscila-se recorrentemente entre a cumplicidade e total confiança entre pares e o isolamento, inclusivamente a solidão, e que mais não são do que sinais expressos da desconfiança em que regularmente se podem encontrar.

Estudos recentes (Kingston et al., 2009) apontam que a desvantagem social concentrada em determinados territórios urbanos influencia indiretamente a delinquência pela exposição das crianças à influência criminógena da rua, nomeadamente pelas oportunidades para envolvimento com pares e grupos delinquentes, embora importe reter que este tipo de oportunidades não se encontra exclusivamente localizado nestes bairros, existindo além deles. O fator determinante tem a ver com a elevada concentração de problemas sociais que influem na fraca capacidade de mobilização dos residentes e pela escassez de recursos sociais, que se traduzirão na dificuldade de formação de redes sociais fortes em direção à conformidade.

Bairros como estes, onde são fracos os recursos para uma efetiva monitorização e supervisão e onde sanções e reações ao desvio e delitos são menos frequentes do que noutras zonas, tendem a ter maior número de grupos delinquentes disponíveis para crianças como transparece nos seus discursos (Cloward & Ohlin, 1970; Sampson & Groves, 1989; Morenoff et al., 2001; Kingston et al., 2009). Paralelamente, a condição estrutural do trabalho, no caso dos pais que trabalham, liga-se à natureza da supervisão parental nem sempre concretizada em moldes adequados devido aos horários permanentemente desfasados e à ausência de oportunidades para acesso a situações diferenciadas. De igual modo, as redes sociais dos pais e dos pais dos amigos dos filhos que sustentam a possibilidade de se monitorizarem uns aos outros, bem como as

da família alargada, tendem a ser mais deficitárias e diminutas em zonas de desvantagens estruturais, como as que se encontram em estudo. Por outro lado, o problema da transgeracionalidade da delinquência em várias famílias é algo que importa reter, especialmente, quando se trata do envolvimento de algumas destas crianças em redes criminais e crime organizado.

Na quase totalidade dos atos delinquentes descritos pelas crianças, observou-se que este processo se faz de modo precoce pela sua inserção em redes sociais que se constituem perante modelos de referência familiares e sociais afastados da conformidade à norma social, em que a percepção da ilegalidade o ato e da conseqüente violação da norma se encontra distorcida. Um traço comum à maioria das situações identificadas diz respeito aos modos de atuação das crianças na delinquência em ações na quase totalidade perpetradas em grupo, de dimensões variáveis, mas onde o papel de orientação, por vezes até de evidente manipulação, de outros mais velhos, incluindo familiares, é significativo, bem como o da assunção de papéis específicos atribuídos a uns e a outros. Mais do que a associação de crianças a gangues juvenis, ressalta um possível envolvimento de algumas em grupos ou redes organizadas que incluem, ou até mesmo dependem, de uma participação e orientação de adultos, muitas das vezes assegurando uma poderosa retaguarda para a ação dos mais novos. Neste sentido, é a conceptualização do conceito de gang que aqui se vê posta em causa defendendo-se a sua utilização apenas para grupos juvenis, alguns dos quais poderão envolver a participação de crianças.

Referências bibliográficas

- ANDERSON, E. (1999). *The Code of the Street. Decency, Violence, and the moral Life of the Inner City*. New York: W.W. Norton & Company Ltd.
- ALMEIDA, A. (2009). *Para uma Sociologia da Infância. Jogos de Olhares, Pistas para a Investigação*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.
- CARVALHO, M. (2012). *Children's perspectives on disorder and violence in urban neighbourhoods*. *Childhood*, Sage Publications, on-line version available at: <http://chd.sagepub.com/content/early/2012/06/20/097568212447236>



- CARVALHO, M. (2010). *Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <http://run.unl.pt/handle/10362/6132>.
- CLOWARD, R., & Ohlin, L. (1970). Differential opportunity structure. In Wolfgang, Marvin E. E Franco Ferracutti (orgs.). *The Sociology of Crime and Delinquency* (pp. 300-318). New York: John Wiley Sons.
- CORSARO, W. (1997). *The Sociology of Childhood*. Thousand-Oaks-California: Pine Forge Press.
- CUSSON, M. (1993). *Délinquants Pourquoi ?*. Québec: Hurtubise HMH.
- FARRINGTON, D. (2004). O Estudo de Desenvolvimento da Delinquência de Cambridge: principais resultados dos primeiros 40 anos. In A. Fonseca (org.). *Comportamento Anti-Social e Crime. Da Infância à Idade Adulta* (pp. 73-133). Coimbra: Almedina.
- KINGSTON, B., Huizinga, D., & Delbert, E. (2009). A Test of Social Disorganization in High-Risk Urban Neighborhoods. *Youth and Society*, 41, 53-79.
- LAUB, J., & Sampson, R. (2006). *Shared Beginnings, Divergent Lives: Delinquent Boys to Age 70*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- LISTON, R. (2007). The child in Criminology: site of intervention, site of control, site of blame. eSharp, Issue 11: Social Engagement, Empowerment and Change. University of Melbourne [acedido em 26/09/2009, em <http://www.aic.gov.au/publications>]
- LOEBER, R., Farrington, D., & Petehuck, E. (2004). Delinquência infantil: intervenção e prevenção precoces. *Infância e Juventude*, 1, Jan.-Mar., (79-123).
- LOURENÇO, N. (2009). Segurança, sentimento de Insegurança e Estado de Direito. O espectro axial da relação de direitos, liberdades e garantias dos poderes do Estado. In MAI (org.), *Liberdade e Segurança* (pp. 81-92). Ministério da Administração Interna.
- HAGEDORN, J. (2007). Gangs, institutions, race, and space: the Chicago School revisited. In Hagedorn, John M. (org.). *Gangs in the Global City. Alternatives to Traditional Criminology* (pp. 13-33). Chicago: University of Illinois Press.
- HIRSCHI, T. (1969). *Causes of Delinquency*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- IMLOUL, S. (2008). *Enfants Bandits. La Violence des 3-13 Ans dans les Banlieues*. Paris: Éditions du Panama.
- JAMOULLE, P. (2005). L'école de la rue, *La Matière et l'Esprit*, 2, (21-38).
- LEPOUTRE, D. (2001). *Coeur de Banlieue. Codes, Rites et Langages*. Paris: Éditions Odile Jacob.

- MACHADO, F., & Silva, A. (2009). Quantos Caminhos há no Mundo? Transições para a Vida Adulta num Bairro Social. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa: Edições Principia.
- MOIGNARD, B. (2008). L'École et la Rue: Fabriques de Délinquance, Recherches Comparatives en France et au Brésil. Paris: PUF.
- MORENOFF, J., Sampson, R., & Raudenbush, S. (2001). Neighborhood inequality, collective efficacy, and the spatial dynamics of urban violence. *Criminology*, 39(3), 517-558.
- PIQUERO, N., Gover, A., MacDonald, J., & Piquero, A. (2005). The influence of delinquent peers on delinquency: does gender matter?. *Youth & Society*, 36(3), March, 251-275.
- PITTS, J. (2008). *Reluctant Gangsters: the Changing Shape of youth Crime*. Devon: Willan Publishing.
- ROBINSON, C., & Kellet, M. (2004). Power. In Fraser, Sandy; Lewis, Vicky; Ding, Sharon; Kellet, Mary e Chris Robinson (orgs.). *Doing Research with Children and Young People* (pp.81-96). London: Sage Publications.
- SAMPSON, R., & W. Byron Groves (1989). Community structure and crime: testing social-disorganization theory. *The American Journal of Sociology*, 94(4), January, 774-802.
- SUN, I., Triplett, R., & Gainey, R. (2004). Neighborhood characteristics and crime: a test of Sampson and Groves' Models of Social Disorganization. *Western Criminology Review*, 5(1), 1-16.
- SUTHERLAND, E., & Donald, C. (1970). *Criminology* (10th ed.). Philadelphia: Lippincott.
- THORNBERRY, T., & Marvin D. Krohn (orgs.) (2003). *Taking Stock of Delinquency. An Overview of Findings from Contemporary Longitudinal Studies*. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- UE (2000). *Conclusões do Seminário sobre a Justiça de Menores na Europa, sob a Presidência Francesa da União Europeia* (documento não publicado).



Delinquência(s) no feminino: construção de um mosaico conceptual

Vera Duarte

UICCC/ ISMAI

Introdução

O estudo das delinquência juvenis femininas (Duarte, 2012) encaminha-nos para uma discussão que faz entrecruzar três grandes conceitos repletos de recortes e margens: juventude(s), feminilidade(s) e delinquência(s). Compreender como estas realidades se entrecruzam é uma forma de penetrar a invisibilidade do fenómeno, compreender como a figura feminina tem estado ausente das esferas da juventude e da delinquência, e romper com a ideia da homogeneidade das categorias. Não há juventude, mas juventudes, não há delinquência, mas delinquências, é-se rapariga de muitas formas e jeitos. Considerar a juventude como categoria plural e heterogénea (Pais, 1993) é fundamental pois permite perceber as reconstruções do papel e do estatuto do/a jovem no espaço e no tempo; reconhecer que “o direito à experimentação, ao erro, à tolerância, que tanto se reclama para os jovens, não é seguramente reconhecido de igual modo aos adolescentes dos dois sexos” (Gersão, 1990: 51); e constatar que as construções sociais de infância e juventude condicionam as representações sociais da delinquência juvenil e a sua própria definição (Ferreira, 1997; Santos et al., 2010; Le Blanc, 2008).

Segundo Machado Pais (Pais, 2002: 35), “o conhecimento do social carrila através de conceitos (...). O que acontece, não raras vezes, é que os conceitos descarrilam, (...) e ficam abandonados, enquanto a realidade, em transformação, se afasta cada vez mais desses conceitos.”. É em torno desta inquietação lançada pelo autor que se pretende estruturar este artigo, construído em torno de dois grandes propósitos: Por um lado, fazer a relação



entre juventude e género demonstrando a ausência das raparigas nos estudos da juventude e como a investigação realizada sobre as culturas juvenis femininas, orientada predominantemente para a realidade da classe média, reflete as marcas e especificidades sociais e culturais desses contextos, nem sempre aplicáveis a outras gramáticas sociais. Por outro, refletir sobre a elasticidade do conceito de delinquência juvenil e os desafios que coloca quando a rapariga é o ator social. A construção deste mosaico conceptual torna-se indispensável à discussão que aqui se pretende introduzir e, na mesma linha de Machado Pais, questionar: “como fazer carrilar o conhecimento através de novos conceitos que nos permitam apanhar essa realidade posta em fuga pelas conceptualizações rangentes do social?” (idem).

Juventude e género

A juventude, como a conceptualizamos nos dias de hoje, é relativamente recente. Ao longo dos séculos, a noção de que existe uma fase entre a infância e a idade adulta foi sofrendo mutações, avanços e recuos (Áries, 1981; Ferreira, 1997). As classificações sociais de adolescência e juventude, que ganham corpo na segunda metade do século XIX (Pais, 1990), surgem associadas ao desenvolvimento do conceito moderno de infância, emergente nas sociedades europeias do século XVII, e ao despertar da consciência social para os problemas e as tensões associadas a esta fase, vista como um período de transição e de desenvolvimento individual que envolve grandes mudanças físicas, comportamentais e identitárias.

Se há um carácter universal que é dado pelas transformações do indivíduo numa determinada faixa etária, desde os trabalhos clássicos de Margaret Mead (1928), que sabemos ser variada a forma como cada sociedade gere esse momento e o representa. Aliás, como recorda Bourdieu (1993), juventude é “apenas uma palavra”, um conceito relacional, situado num contexto dinâmico, numa paisagem social de poder, conhecimento, direitos e noções culturais de agencialidade, onde, variáveis como o género, a religião, a classe social ou

a etnia desempenham um papel fundamental na definição de quem compõe as categorias de infância e juventude (De Boeck e Honwana, 2005).

No que se refere ao género, por exemplo, a figura feminina tem estado ausente da história da cultura juvenil, por estar localizada fora da esfera pública (Ariès, 1981). Se a juventude é definida como um processo de emancipação da família de origem e de construção identitária, para as raparigas a juventude parece consistir no trânsito de uma dependência familiar para outra, reduzido à esfera privada. Vistas como fenómenos exclusivamente masculinos, as culturas juvenis invisibilizaram a presença feminina (Fonseca, 2001; Weller, 2005). Embora juventude e género sejam categorias que se entrecruzam, os estudos realizados sobre juventude, com exceção das teorias culturais feministas, não têm tido uma perspectiva de género. Ignorar este aspecto implica correr o risco de criar uma categoria vazia de significados e analiticamente frágil. Como refere Fonseca (2009), esta situação vai mantendo as “feminilidades submersas numa condição universal (biológica e psicológica) de “adolescentes”, permanecendo distantes do “ideal cultural” de “individualidade autónoma” (p. 17).

Os poucos estudos realizados em torno das culturas juvenis femininas têm sido feitos, sobretudo, com jovens raparigas de classe média e pequena burguesia urbana de contextos anglo-americanos, refletindo, deste modo, as marcas e as especificidades sociais e culturais desses contextos, nem sempre aplicáveis a outras circunstâncias (Alder e Worrall, 2004). Como defende Skeggs (2002 citado em Fonseca, 2009), “ser, tomar-se, praticar e fazer feminilidade são coisas muito diferentes para as raparigas de diferentes classes, raças, idades e nações” (p. 143). Além disso, a ideia que se generaliza nos anos 90 de que as raparigas estariam mais autónomas, torna-se problemática “porque sob o sucesso das “verdadeiras”, “fortes” e “poderosas” prevalece a anulação e posicionamento escondido e/ou marcado das Outras, em “risco”, “crise”, vulneráveis, “disfuncionais ou “desviantes”” (Fonseca, 2009: 14)

Duits (2008), ao visitar os principais estudos sobre raparigas, mostra que é a partir dos anos 80 que a inclusão das raparigas nas investigações sobre juventude prolifera – era do *feminism for girls*, que tinha o grande objectivo de fazer crescer uma consciência feminista, principalmente pelo questionamento das construções sociais desenvolvidas em torno da figura da rapariga, como



gentil, graciosa, ingénua, boa ou virtuosa, que seria uma forma de controlo social e restrição da sua liberdade.

Este é um período que precede a era da *bedroom culture*, introduzida pelos trabalhos de McRobbie e Garber (1976), no Reino Unido, nos anos 70. Nesta altura, o ponto de partida das autoras foi o espaço social que as raparigas ocupavam na sociedade, em geral, especulando que a sua ausência nas subculturas podia estar relacionado com as questões de género e com a gestão do espaço público e privado. Defendiam, não uma marginalidade feminina, mas uma secundarização estruturada, por exemplo, se as raparigas são “marginais” no *rock*, na sexualidade ou na política, é provável que na sua vida, a vizinhança ou os clubes de fãs ocupem um lugar central na sociabilidade feminina (Muller, 2004: 6).

Em estudos mais recentes, McRobbie (1994) sugere que a relação entre as práticas de género e as estruturas sociais têm-se alterado muito desde os anos 70 e que se estão a alterar as formas de feminilidade, ajustadas à imagem de que as mulheres se movem das margens para o centro. Segundo Nayak e Kehily (2008), os estudos contemporâneos sobre adolescência feminina mostram que existem diferentes formas de se tornar rapariga e que a feminilidade já não é tão rigidamente definida ou associada ao espaço doméstico. Ela aparece e a sua visibilidade é parte de uma *new girl order* (Idem: 61), que faz entrecruzar dois discursos contraditórios, mas que prevalecem em simultâneo (cit in Duits, 2008: 19-23): “*girl power*” vs “*girls at-risk*”.

O primeiro discurso, enquadrado no movimento pós-feminismo, celebra a posição da rapariga como sujeito, invocando a importância da assertividade e das expressões individualizadas de poder. O segundo discurso destaca a vulnerabilidade das raparigas e os perigos que enfrenta na fase de crescimento, como a gravidez na adolescência, os consumos de drogas ou o envolvimento em práticas criminais e gangues. *Reviving Ophelia: saving the selves of adolescent girls*, 1994, escrito por Mary Pipher; *Queen Bees and Wannabes*, 2002, de Rosalind Wiseman ou *Odd Girl Out*, 2004, de Rachel Simmons, são o exemplo de obras que divulgaram este segundo discurso, mostrando como, quebradas as amarras do género, as raparigas começam, também, a conquistar as ruas. Além disso, se é necessário perceber como as raparigas constroem essas

feminilidades e questionam o discurso dominante, não se deve desconsiderar as formas em que essa autonomia é limitada.

Em Portugal, os estudos em torno das culturas juvenis femininas continuam a ser escassos e constroem-se ignorando as diferentes formas em que as jovens vivem e experienciam as suas vidas. Duarte-Fonseca (2000) defende que o olhar moralizador, característico dos países da Europa Sul, tem um denominador comum: manter a rapariga no espaço privado e dar mais liberdade aos rapazes. Este denominador comum parece refletir-se nas trajetórias de vida dos/as jovens. Como demonstra Fonseca (2001)¹, as idiossincrasias das culturas juvenis femininas têm a ver com as formas específicas como elas se relacionam e negoceiam espaços de autonomia com a família, com as tarefas domésticas, com o trabalho remunerado, com os pares e a gestão dos tempos livres, e com as experiências na rua e no bairro. Apesar das restrições e constrangimentos, Laura Fonseca (2001) mostra como “as jovens não demonstram estar passivas e vítimas. Encontram estratégias e actividades de diversão, de prazer, nomeadamente estar com amigas e amigos, o prazer de ser confidente e confidenciar (...) e nalguns aspectos ultrapassando e desafiando noções do que é considerado adequado para as raparigas (p. 203).

Os constrangimentos de género e o espaço que as raparigas ocupam na sociedade apresentam uma relação estreita com os seus comportamentos, quer eles sejam normativos, como vimos no estudo de Fonseca (2001), quer eles sejam delinquentes, como nos mostra Matos (2008), no seu estudo com jovens reclusas, ou Duarte (2012), no seu estudo com raparigas em cumprimento de medidas tutelares educativas:

“ Percebemos através da construção narrativa dos seus percursos de vida que os crimes que cometem estão directamente relacionados com circunstâncias *genderizadas* (...). O desvio parece assim, por um lado, resultar do controlo social mais rigoroso pela sua condição feminina. É o que acontece nos crimes violentos cometidos pelas mulheres cujos percursos de vida anteriores são normativos, (...). Por outro lado, (...) como forma de elas escaparem a esse controlo, como se verifica, em particular, nas jovens do estilo de vida

¹ Estudo qualitativo, desenvolvido em torno das culturas juvenis femininas e dos processos de transição e preparação da escola para o trabalho pago e para as responsabilidades familiares, realizado com sete raparigas, dos 15 aos 21 anos, nascidas e criadas numa da zona do centro histórico da cidade do Porto – Bairro da Sé.



criminal. O exercício do controlo social sobre estas raparigas (particularmente pela família) tende a ser mais rigoroso para as 'proteger' dos perigos inerentes à sua vulnerabilidade feminina" (Matos, 2008: 353, 354)

"...os discursos das jovens, no que se refere às práticas transgressivas, dão conta que elas não estão passivas e que procuram conquistar o espaço que se abriu para elas, legitimando feminilidades e não propriamente construindo masculinidades, mesmo quando desafiam as noções que elas próprias têm do que é considerado apropriado para as raparigas. (...) A violência dos seus comportamentos e a liberdade, autonomia e independência que reclamam para si, pelas fugas de casa, pelas experimentações de álcool e drogas, pela prática de ilícitos, entre outros, não deixa de esbarrar na manutenção de discursos e concepções tradicionais de masculinidade e feminilidade, que são utilizados para falar sobre: as responsabilidades familiares e domésticas, mesmo quando fogem de casa; para justificar o maior controlo social e familiar, que tendencialmente as constringe no interior da esfera privada; para contar as vivências da maternidade; para se referirem aos projectos de futuro, que seguem modelos de vida socialmente significativos e que mantêm as diferenças e marcas de género; e até para exprimirem o papel da rapariga na transgressão, ou seja, apesar da rapariga poder fazer tudo que os rapazes fazem, neles é normal, mas nas raparigas é *muito feio*".(Duarte, 2012: 212, 213)

Neste enquadramento, parece ser fundamental "perceber como estão as raparigas a ser construídas e a construir-se, material e simbolicamente, em específicas circunstâncias históricas, no espaço que se abriu para elas" (Fonseca, 2009: 15).

Tensões e fronteiras do conceito de delinquência juvenil

Um dos objetivos deste artigo passa por trazer à colação algumas reflexões sobre o conceito de delinquência juvenil, especificamente, discutir a polissemia, a elasticidades e as fronteiras deste conceito. A este respeito, a literatura nacional e internacional tem dado conta da existência de várias tensões e (novos) questionamentos nesta discussão, que aqui se vão explorar em tomo de quatro premissas: 1. A relação entre as imagens da infância e da juventude e a construção da delinquência juvenil; 2. Polissemia e fronteiras do conceito de delinquência juvenil; 3. Nas margens da idade; e 4. Limitações do termo delinquência juvenil.

1. Enquanto construção social e institucional, o conceito de delinquência juvenil tem estado diretamente ligado aos entendimentos colectivos e às imagens construídas em torno da infância e da juventude, que têm surgido, no imaginário ocidental, como uma fase da vida que oscila entre a inocência e a vulnerabilidade, por um lado, e a ausência de padrões morais e o perigo da delinquência, por outro. O investimento cultural na ideia de que a infância é um estado de inocência, que deve ser celebrada e protegida, não deixa de contrastar, contudo, com as noções de uma adolescência/ juventude difícil, em regra, demonizada e punida (Nayak e Kehily, 2008:7). Segundo De Boeck & Honwana (2005):

“A necessidade de estabelecer padrões globais de proteção da criança levou a uma universalização do conceito de infância. Vários acordos concordaram em definir criança como todos aqueles que tenham menos de dezoito anos (UN Convention on the Rights of the Child...). Aqui a criança e a juventude são retratadas como um recipiente pré-social e passivo da experiência. São descritas como dependentes, imaturas, incapazes de assumir responsabilidades e a quem se garante adequada proteção na escola e em casa (Thomas, 2000). Este conceito foi desenvolvido pela classe média europeia e norte americana e foi universalizada de forma a que os adolescentes/ jovens que não sigam este percurso sejam considerados em risco ou ponho a sociedade em risco (...) Os pais que não sigam esta normativa ocidental são imediatamente vistos como irresponsáveis (Levine, Dixon et al., 1994)” (tradução própria)

Este debate tem enformado, ao longo dos tempos, as políticas de proteção da infância e da justiça juvenil (Gersão, 2000; Duarte-Fonseca, 2005), e tem criado categorias (delinquência juvenil, crianças de rua, crianças em risco, crianças em perigo) e dualismos (vítima/ agressor; objecto/ sujeito...) para etiquetar as crianças e jovens “fora do lugar” (Connolly & Ennew, 1996 cit in em Bordonaro, 2010), mantendo, tendencialmente, uma certa criminalização da pobreza (Wacquant, 2003; Leote de Carvalho, 2010).

2. Um dos principais problemas que se coloca quando se pretende estudar a delinquência juvenil é a constatação de que existem centenas de definições, que refletem o desacordo existente entre os diferentes autores que trabalham nesta área. Segundo Le Blanc (2008), o termo delinquência não só é reflete a



ambiguidade que marca uma realidade difusa e complexa, como integra, no seu âmbito, uma multiplicidade de manifestações que se sobrepõem, níveis de gravidade muito diferenciados e em que se entrecruzam vários tipos de fatores de risco sociais e pessoais. Neste sentido, o melhor ponto de partida, como defende Ferreira (1997), é o de questionar o próprio conceito de delinquência juvenil e, para tal, partiremos da proposta de Le Blanc (2008), para quem a delinquência juvenil deve ser analisada:

“num *continuum* que vai das atividades julgadas pelos adultos como impróprias para um menor (as relações sexuais, o consumo de álcool, desafios á autoridade...), aos delitos que o código penal define com precisão (roubo, furto, assalto...), passando pelos comportamentos proibidos pelas leis e regulamentos editados especialmente para os adolescentes (a condução de automóvel, a frequência escolar, a aquisição de bebidas alcoólicas...)” (p. 298)

Uma definição que encerra uma dupla referencialidade, jurídico-legal e sociológica (Dias & Andrade, 1997), que não se deve perder de vista na análise do conceito e das suas realidades.

Na definição legal, a delinquência juvenil é entendida num sentido restrito, ou seja, como categoria de desvio que se reporta à prática de atos desenvolvidos por crianças e jovens que, há luz das lei penais, é considerada crime, mas que, pela idade, se encontram numa situação de inimputabilidade criminal, beneficiando de legislação específica. Esta definição obriga a mergulhar no Sistema de Justiça Juvenil de cada sociedade e, num campo que sempre foi movediço, a lei convencionou limites e fronteiras. Em Portugal, a delinquência juvenil encontra enquadramento legal na Lei Tutelar Educativa - Lei 166/99, de 14 de Setembro - que se aplica a jovens, entre os 12 e os 16 anos, que tenham cometido factos qualificados pela lei como crime (art. 1.º), visando a educação do menor para o direito e a sua inserção na vida da comunidade (n.º 1 do art. 2.º). Se o ilícito criminal for cometido por crianças até aos 12 anos², a lei que se aplicará será a *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em*

² Segundo a *Exposição de Motivos da Proposta de Lei que veio a originar a Lei Tutelar Educativa* (Proposta de Lei n.º 266/VII que consta no Diário da Assembleia da República - II Série A, n.º 54, de 17/04/1999), entende-se que, abaixo dos 12 anos, idade mínima para a intervenção tutelar educativa, as condições psico-biológicas da criança/jovem exigem uma intervenção não consentânea com o sistema de justiça,

Perigo - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - que se destina a proteger as crianças e jovens de situações de risco e perigo, bem como de percursos e comportamentos desviantes (art. 3.º). A legislação portuguesa, como a de outros países, estabelece uma outra diferenciação de idades, entendendo que os jovens entre os 16 e 21 anos devem estar sujeitos a um Regime Penal Especial, conforme previsto no artigo 9º do Código Penal Português, e detalhado pelo Decreto-lei nº 401/82, de 23 de Setembro. Todavia, as suas medidas não têm existência jurídica (Rodrigues & Duarte-Fonseca, 2000), sendo aplicado, nestes casos, o regime geral penal, com a possibilidade de atenuação das penas, mediante a verificação de certos critérios.

A perspetiva sociológica abre o espectro de análise, sobrepondo os conceito de desvio e de delinquência, ao incluir no conceito de delinquência todos os comportamentos problemáticos que se manifestam no decurso da transição dos jovens para a vida adulta, ultrapassando e tomando flexíveis os limites etários, definidos sob o ponto de vista jurídico (Carvalho, 2010; Duarte, 2012). Nesta definição cabem as situações de pré-delinquência (inadaptação à disciplina da família, do trabalho, da escola ou da instituição onde se encontram) e para-delinquência (vadiagem, mendicidade, prostituição, libertinagem ou consumo excessivo de álcool e drogas), onde a *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo* encontra grande parte da sua legitimidade de intervenção.

Sabemos que a gravidade dos comportamentos delinquentes é variável. Uns são mais graves, na medida em que afrontam valores institucionais e sociais, mas existem atividades juvenis que, não aviltando esses valores, são alvo de atenção pelas agências de controlo social, por conflituarem com os interesses da comunidade ou por serem considerados inapropriados para os jovens. Neste sentido, e como alude Ferreira (1997: 916-917), “a compreensão da delinquência durante a adolescência não pode ser entendida como uma oposição inqualificável entre a infracção e a moral convencional ou legal. Se pretendemos compreender os adolescentes, devemos reconhecer que eles

que assenta numa educação para a responsabilidade jurídica, que a infância e a primeira adolescência dificilmente poderiam suportar.



balançam entre as exigências formais da lei e as prescrições mais informais que resultam das pertenças e socializações grupais”.

Este diálogo entre realidades sociais do desvio e da delinquência exige uma articulação entre as instituições, a intervenção e os quadros legais de suporte. Contudo, segundo o último Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (Santos *et al.* 2010):

“o conhecimento existente e as perceções sobre o fenómeno da delinquência juvenil fazem-nos avançar com a hipótese de que a grande maioria das crianças e jovens a quem é aplicada uma medida tutelar educativa, não só já tinham tido um processo de promoção e proteção, como continuará, na sua vida jovem e adulta, a ser objeto da intervenção das instâncias de controlo formal, quer com mais processos tutelares, quer já no âmbito da ação da justiça criminal”.

Estas inconsistências no e do trabalho em articulação, têm tomado visível a insuficiência de projetos de prevenção e intervenção precoce nos fatores de risco da delinquência, a existência de uma elevada mobilidade nos sistemas de proteção, de justiça juvenil e de justiça criminal e a manutenção de percentagens elevadas de reincidência, principalmente nos/as jovens que cumpriram medidas de internamento em Centro Educativo (Pimentel *et al.*, 2012). Situação que tem trazido para a discussão a necessidade de criação de um Plano Nacional para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Santos *et al.* 2010).

3. Nestas tensões em torno da conceptualização da delinquência juvenil, um dos maiores desafios que se tem colocado reporta-se ao limite etário da imputabilidade penal e, particularmente, no caso português, o desfasamento existente entre a maioridade civil e a maioridade penal (Carvalho, 2010, 2012; Santos *et al.* 2010). Não obstante a Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada por Portugal em 1990, e outros instrumentos internacionais fundamentais nesta área³, disporem que se é criança até aos 18 anos, o Código Civil Português acolher essa disposição para efeitos de estabelecimento de maioridade (i.e. votar, ser eleito, casar, assumir outras responsabilidades) e a obrigatoriedade da frequência escolar ter sido alargada para os 18 anos, a

³ E.g. Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), das Nações Unidas (1985) e as Regras Mínimas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana), das Nações Unidas (1990).

responsabilização penal, em Portugal, inicia-se aos 16 anos, conforme estabelece o art. 19.º do Código Penal. A este respeito, os Relatórios do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (Santos *et al.* 2010) e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (2012), não só têm recomendado a alteração da idade da inimputabilidade penal, fazendo coincidir, desta forma, a idade penal com a idade civil, como têm reclamado uma reforma do “regime penal especial para jovens adultos”, para evitar que um jovem aos 16 anos seja absorvido pelo sistema prisional.

4. O próprio conceito de delinquência juvenil tem estado numa espécie de berlinda académico-científica que tem criticado a utilização dos termos delinquente e delinquência, asseverando, ora a incapacidade analítica dos termos, ora as perversidades da sua utilização. Os argumentos têm sido vários, mas convergem para a ideia já defendida por Becker, na década de 70, de que *o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa pratica, mas antes a consequência da aplicação, por parte dos outros, das normas e das sanções, ao desviante* (Becker, 1973), ou seja, mais do que se falar em crianças ou jovens delinquentes, o que está em causa são os atos designados por delinquentes, que relevam de convenções jurídicas e de compromissos entre forças sociais, espacio-temporalmente situadas, e que se tornam passíveis de uma reacção social particular, informal ou formal, independentemente da prova jurisdicional (Carvalho, 2010: 35).

Uma das discussões em torno do conceito de delinquência juvenil é introduzida pela noção de Foucault (2000 [1975]) de que “delinquente” é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando-o e controlando-o, inclusive após ter cumprido a pena. Esta condição permanente, subjacente ao termo, tem sido bastante criticada, o que tem resultado numa polissemia de propostas terminológicas (jovens infratores, em conflito com a lei, transgressores, desviantes, com perturbações de comportamento, entre outros), em torno das quais não há consenso. Por exemplo, Gallo (2005), referindo-se à situação brasileira, refere: “na América do Norte, pesquisadores utilizam o termo *delinquente*, o que é considerado pejorativo em nossa cultura. Assim sendo, é preferível o uso do termo *adolescentes em conflito com a lei*, pois ele implica em uma condição temporária (está em conflito)” (p. 83).



Conhecemos os jogos (sociais, culturais, político – ideológicos e económicos) que levam à etiquetagem e sabemos que nem todos os delitos e nem todas as pessoas adquirem uma identidade social delinquente. Neste sentido, a discussão do conceito de delinquência juvenil deve levar em consideração a interseccionalidade (Crenshaw, 2002) que constrói a sua realidade, ainda que o fenómeno esteja marcado por *blindness* de várias ordens: de género, de classe, de etnia e de zona de residência, entre outros. A associação entre delinquência, masculinidade, pobreza, grupos étnicos minoritários e territórios “acossados” (Fernandes, 1998) encontra-se tão arraigada nos discursos, nas práticas e nas subjetividades que acaba por alimentar estereótipos que, se não forem desmontados, nos colocam em risco de fazer aquilo que nós próprios criticamos: reforçar os preconceitos que depreciam as populações mais desfavorecidas e contentarmo-nos com categorias da realidade que, simplificadas, podem ocultar mecanismos de fundo. Este olhar é crucial para repensar as categorias de violência e delinquência femininas, para que deixem de ser conceitos vazios, que colonizam definições em função da delinquência masculina.

É com este questionamento constante que podemos responder ao desafio inicial proposto por Machado Pais: como fazer camilar o conhecimento através de novos conceitos? Há verificações empíricas, da relação entre delinquência juvenil e a figura feminina, que se mantêm lacunares devido a uma operacionalização inadequada dos conceitos. Neste sentido, e na esteira da proposta de Lanctôt (2008: 369), “os estudos empíricos futuros deverão definir o seu objeto de estudo com base no conjunto de comportamentos desviantes e delinquentes das adolescentes e mulheres, mais do que em função dos índices de delinquência grave que são frequentemente utilizadas nos estudos efetuados junto de amostras masculinas”.

Referências Bibliográficas

ALDER, C.; Worrall, A. (2004). “A contemporary crisis?”. In Christine Alder e Anne Worrall (eds.), *Girl's Violence: myths and realities* (pp. 1-19). NY: State University of NY Press.

- ARIÈS, P. (1981), *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC [2.º ed.]
- BECKER, H. (1973), *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. Nova Iorque: Free Press.
- BORDONARO, L. (2010), "From home to the street: Cape Verdean children street migration", in Sandra Evers; Catrien Notermans e Erik van Ommering (eds.), *African Children in Focus: A Paradigm Shift in Methodology and Theory?* Leiden: Netherlands African Studies Association and Brill Academic Publishers.
- BOURDIEU, P. (1993), *La Misère du Monde*. Paris: Seuil.
- CARVALHO, MJ Leote de (2003), *Entre as malhas do desvio*. Oeiras: Celta Editora.
- CARVALHO, MJ Leote de (2010), *Do outro lado da cidade: crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento*. Tese de doutoramento. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- CARVALHO, MJ Leote (2012), *Imputabilidade penal e maioridade civil: à procura de uma idade*, disponível em: <http://barometro.com.pt/archives/751>.
- CRENSHAW, K. (1991), "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color", *Stanford Law Review*, 43, 1241-1279.
- DE BOECK, F.; Honwana, A. (2005), "Children and Youth in Africa: Agency, Identity, and Place". In Alcinda Honwana e Filip De Boeck (eds.) (2005), *Makers and Breakers. Children and Youth in Postcolonial Africa*, Oxford: James Currey.
- DIAS, F.; Andrade, Costa (1997), *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminológica*. Coimbra: Coimbra Editoras.
- DUARTE-FONSECA, A.o (2000), *Condutas desviantes de raparigas nos anos 90*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DUARTE, V. (2012), *Discursos e Percursos na delinquências juvenil feminina*, Famalicão: Editora Húmus.
- DUIJS, L. (2008), *Multi-Girl-Culture: An Ethnography of Doing Identity*. Amsterdam: Amsterdam University Press.
- FERNANDES, L. (1998), *O sítio das drogas*. Lisboa: Notícias Editorial.
- FERREIRA, P.(1997), "Delinquência juvenil, família e escola", *Análise Social*, XXXII (143) (4.º-5.º), 913-924.
- FONSECA, L. (2001), *Culturas Juvenil, percursos Femininos: experiências e subjectividades na Educação de raparigas*. Oeiras: Celta Editora.
- FONSECA, L. (2009), *Justiça Social e Educação. Vozes, silêncio e ruídos na escolarização das raparigas ciganas e payas*. Porto: Edições Afrontamento.



- FOUCAULT, M. (2000 [1975]). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, Petrópolis: Vozes.
- GALLO, L. (2005), "Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional", *Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1): 81-95.
- GERSÃO, E. (1990), "Raparigas em internato de reeducação – porquê? Para quê?", *Infância e Juventude*, 4, 47-51.
- GERSÃO, E. (2000), "As novas leis de protecção de crianças e jovens em perigo e de tutela educativa. Uma reforma adequada aos dias de hoje", *Infância e Juventude*, 2, 9-48.
- LANCTÔT, N. (2008), "A delinquência feminina: a eclosão e a evolução do conhecimento". In Marc Le Blanc, Marc Ouimet e Denis Szabo (coord.). *Tratado de criminologia empírica* (pp. 337-371), Lisboa: Climepsi Editores.
- LE BLANC, M. (2008), "O comportamento delincente dos adolescentes: o seu desenvolvimento e a sua explicação". In Marc Le Blanc, Marc Ouimet e Denis Szabo (coord.), *Tratado de criminologia empírica* (pp. 295-336). Lisboa: Climepsi Editores.
- MATOS, R. (2008), *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Coimbra: Almedina.
- MCROBBIE, A. (1994), *Postmodernism and Popular Culture*. Londres: Routledge.
- MCROBBIE, A.; Garber, J. (1976), "Girls and Subcultures", in Stuart Hall e Tony Jefferson (eds.), *Resistance Through Rituals. Youth Subcultures in Post-War Britain*. Londres: Hutchinson; Birmingham, 209-222 [online], disponível em: <http://www.gold.ac.uk/media/girls-subculture.pdf> [acedido em: 20/11/2010].
- MEAD, M. (1928), *Coming of Age in Samoa*. Nova Iorque: William Morrow & Company.
- MULLER, E. (2004), "Juventude e algumas questões e relações de género", *Mneme - Revista Virtual de Humanidades*, 5 (11) [online], disponível em: <http://www.seol.com.br/mneme> [acedido a 02/11/2011].
- NAYAK, A.; Kehily, M. (2008), *Gender, youth and culture: young masculinities and femininities*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan.
- PAIS, J.M. (1990), "A construção sociológica da juventude – alguns contributos", *Análise Social*, XXV (105-106), 139-165.
- PAIS, J.M. (1993), *Culturas Juvenis*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- PAIS, J.M. (2002), *Sociologia da vida quotidiana*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

- PIMENTEL, A; Lagoa, T & Coias, J. (2012), Avaliação do percurso dos jovens após a cessação de medidas tutelares educativas: *Follow-up 2009*", *Ousar integrar – revista de reinserção social e prova*, 12: 79-88.
- RODRIGUES, A.; Duarte-Fonseca, A. (2000), *Comentário da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- SANTOS, B. (dir.); Paula Fernando e Sílvia Portugal (coord.) (2010), *Entre a lei e a prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: OPJ - CES.
- WACQUANT, L. (2003). *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan.
- WELLER, V. (2005) "A presença feminina nas (sub)culturas juvenis: a arte de se tornar visível", *Estudos feministas*, 13, 1: 107-126.



PARTE II

Nos terrenos da prática: prevenção e intervenção
na Delinquência Juvenil





Delinquência juvenil: uma visão policial

Telma dos Santos Fernandes

Subcomissária da Polícia de Segurança Pública

Diariamente somos sujeitos a informação vária de modo sensacionalista por parte dos órgãos de comunicação social – pois só assim se vende e se tem audiências. As alegadas notícias sobre delinquência juvenil não são exceção. Mas se, por um lado, temos *inputs* que nos levam a fazer juízos de censura negativos sobre a prática de ilícitos criminais, por outro, temos informação, muitas das vezes emitida de forma inconsciente aos próprios jovens, da impunibilidade e gosto pela adrenalina da prática criminal. Neste sentido, veja-se um dos vídeo jogos que é top de vendas a nível mundial e já vai em 5 sequelas: *grand thet auto* (em que o objetivo é cometer o máximo de crimes possíveis para subir na classificação da cadeia hierárquica criminal, começando pela prática de pequenos furtos e incivildades até ao homicídio sem qualquer estado de necessidade, ação direta ou legítima defesa) ou os imensos filmes e séries em que o ator principal é um criminoso e simultaneamente o herói, sendo em regra o polícia o anti-herói. . .

Mas no meio de toda esta panóplia, na maioria das vezes fictícia ou exacerbada, temos o mundo real, com o qual a Polícia diariamente trabalha:

- Emprego sem exigência de qualificação;
- Emprego precário;
- Remunerações mais baixas dada a qualificação reduzida;
- Instabilidade profissional e pessoal;
- Períodos de inatividade profissional temporários ou longos;

Nesta dicotomia entre os factos do mundo real e as expectativas dos jovens, a perceção que muitos têm é que há um mundo fácil que lhes pode



dar os bens que desejam. Para tal muito contribui o facto de ser na adolescência que os jovens idolatram o bairro, fazendo uso do culto da imagem e da imitação. Sendo a adolescência a fase da imitação e idolatração, torna-se problemático quando se está inserido num ambiente em que a prática criminal pelos seus pares ou modelos é uma constante, pois leva ao pensamento da desresponsabilização, do dinheiro fácil e da ideia de que o crime compensa. Cai-se, portanto, na ostentação como autoafirmação e na vida sem regras, sem exigências. É o quero, posso e tenho.

Não querendo focar a minha alocação na questão legal, deverá ser, pelo menos, analisado o que é um crime. A definição académica é que um crime é um facto típico, ilícito, culposo e punível. Em termos abrangentes podemos dizer que crimes são comportamentos especialmente graves previstos como ilícitos, que ofendem não apenas interesses pessoais mas também interesses públicos. Contudo, a prática, cometida por um menor, com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado na lei como crime, dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa (art. 1.º LTE). Logo, não podemos dizer que estamos perante um crime pois falta-lhe um fator importante da sua classificação: a punibilidade.

Assim, à prática de um crime corresponde uma pena, à prática de um facto qualificado como crime corresponde uma medida tutelar. O que está em causa é a inimputabilidade do agente por ser incapaz de um juízo de culpa, pois não compreende os seus atos. A este, se fosse maior, ser-lhe-ia aplicada uma medida de segurança nos termos do Código de Processo Penal no caso de prática de um crime. Sendo menor – entre os 12 e 16 anos –, verá ser-lhe aplicada uma medida tutelar educativa. Se o agente perpetrador for menor de 12 anos também estamos perante uma inimputabilidade, mas esta absoluta, se assim o podemos chamar, por oposição ao que ocorre se praticado por menor entre os 12 e os 16 anos. Neste caso apenas podemos afirmar que a criança está em perigo, pelo que lhe será aberto um programa de promoção e proteção ao abrigo da Lei n.º 147/ 1999, de 1 de setembro.

A imputabilidade penal adquire-se aos 16 anos de idade. A partir daí, os jovens respondem pelos seus crimes como adultos. Contudo, até aos 21 anos há um regime de atenuação das penas tendo em conta o regime especial

para Jovens (DL n.º 401/82 de 23 de setembro) porque a imaturidade é um atenuante da culpa. Foi entendido que entre os 12 e os 16 anos deveria haver um regime próprio, que não sancionasse, mas também que não deixasse o sistema incauto perante a prática de factos qualificados como crimes. Tendo isto presente, surgiu a Lei Tutelar Educativa. Para estes jovens a existência de culpa é duvidosa, pois se, por um lado, já compreendem os seus atos, por outro, ainda não são completamente capazes de possuir um juízo de culpa. Mas demonstra-se que há um qualquer problema na sua formação, pois praticou um crime, daí a necessidade intervencionista do Estado.

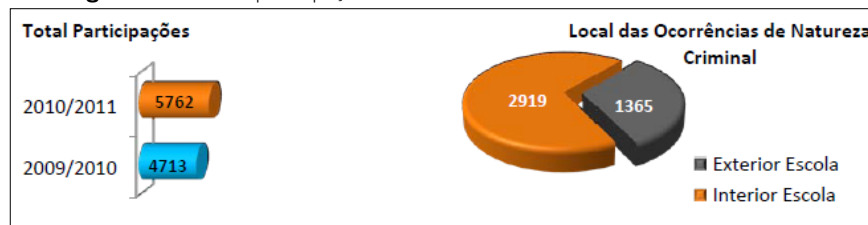
Nestes casos, o crime vai ser julgado não num Tribunal Penal, mas num Tribunal de Família e Menores (claro que no caso de pequenas comarcas o Tribunal é único, o que não será a forma mais adequada visto que este fenómeno requer um olhar especializado aos seus agentes) pois não é um processo crime: é um processo tutelar educativo. Em vez de uma pena, vamos encontrar uma Medida Tutelar Educativa (art. 4.º LTE). De entre as medidas que se mostrem adequadas e suficientes o Tribunal dá preferência à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida do menor e que seja suscetível de obter a sua maior adesão e a adesão de seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto (art. 6.º LTE). Noutros termos, a escolha da medida tutelar aplicável é orientada pelo interesse do menor, sendo que o Tribunal pode escolher qualquer uma que considere adequada.

De forma a dar uma resposta, nomeadamente ao nível preventivo, a toda esta evolução social verificada no caso da delinquência juvenil, foi criado em 1992, pelo Ministério da Administração Interna, o Programa Escola Segura. Este programa demonstrou logo, desde o início da sua implementação, tão bons resultados que passou a ser aplicado a todas as Escolas a nível nacional e não só a escolas de maior risco conforme tinha sido inicialmente protocolado. E atualmente abrange também o ensino particular e muitas das vezes o ensino universitário.

De acordo com os dados reportados pelo Programa Escola Segura, quer pela PSP, quer pela GNR, no ano letivo de 2010/2011, verificou-se um aumento de 22% das participações. Das 5.762 participações, 74% foram

de índole criminal, e destas 68% ocorreram dentro do recinto escolar. Tal é contraditório com a ideia de que, supostamente, o recinto escolar é mais seguro do que a via pública. Sendo de salientar que a Polícia, no que concerne a ilícitos dentro do recinto escolar, apenas os reporta se forem constatados pelos próprios agentes policiais ou se forem denunciado, visto que a Polícia requer de autorização própria por parte da direção da escola para entrada nos recintos escolares, a menos que esteja em causa um perigo iminente. Tal facto poderá significar que, apesar do incremento e grande percentagem de ilícitos criminais registados nas escolas, os números poderão ter cifras negras pelos motivos apresentados.

Figura 1. Total de participações e Local das Ocorrências de Natureza Criminal.



Fonte: MAI 2011

Não obstante os dados apresentados por parte do Programa Escola Segura, a verdade é que no cômputo geral houve uma diminuição considerável no que concerne à Delinquência Juvenil. De acordo com os dados do RASI 2011 registou-se menos 49% de crimes praticados por menores entre os 12 e os 16 anos.

Figura 2. Criminalidade Grupal e Delinquência Juvenil

Dados GNR/PSP	2008	2009	2010	2011	2010/11	Variação
Criminalidade Grupal	9522	9437	8535	8285	-250	-2,9%
Delinquência Juvenil	3161	3479	3880	1978	-1902	-49%

Fonte: MAI 2011

Em termos de aplicação da Lei Tutelar Educativa por parte das entidades policiais ela revela algumas limitações, algumas delas compreensíveis tendo

em conta os agentes a quem a lei vai ser aplicada, outras que acabam por entrar em colisão com o propósito da própria lei.

A intervenção legal tem como pressupostos a prática de um facto qualificado por lei como crime (ofensa a bens jurídicos), a idade do agente perpetrador compreendida entre os 12 e os 16 anos e a necessidade de educar o menor para o direito. Face à presença da prática de um crime a Polícia poderá realizar a detenção do menor. Contudo, ao contrário do regime geral do Código de Processo Penal, esta detenção só se irá manter se cumpridos cumulativamente certos requisitos. Assim, a Polícia apenas poderá manter uma detenção nos casos de flagrante delito e se o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra as pessoas, **ou** dois ou mais factos qualificados como crimes com pena máxima superior a 3 anos. Mais, o procedimento não pode depender de queixa ou de acusação particular.

Embora seja compreensível que o legislador queira dar mais garantias neste tipo de processos que no verificado no Código de Processo Penal, não nos parece que esta seja a melhor solução. Senão vejamos: tendo em conta que as medidas tutelares educativas têm por escopo “a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade” (art.º 2.º da Lei Tutelar Educativa), não faria mais sentido não fazer depender a intervenção do Estado do procedimento criminal ou de acusação particular? Só pelo facto de um menor ter agredido alguém ou ter praticado um furto e o ofendido/lesado não desejar procedimento criminal não estará na mesma em causa a necessidade de educar o menor para o direito? E tal necessidade só se consuma se o menor agredir duas pessoas ou realizar dois roubos? Um não será suficiente? É que, à exceção dos crimes contra as pessoas, o legislador exige o cometimento de dois ou mais factos qualificados como crime para que um jovem possa ser detido em flagrante delito. Ou seja, não raras vezes, os elementos policiais surpreendem um jovem em flagrante, na posse de vários quilos de droga, mas não podem detê-lo para apresentação à autoridade judiciária porque se trata “apenas” de um crime, sendo que a lei exige o cometimento de dois. O mesmo se diga relativamente aos crimes de furto, por mais qualificados que sejam. O agente de autoridade limita-se a identificar o menor e a tomar conta da ocorrência. Já agora, pergunta-se, qual



a probabilidade de surpreender alguém em flagrante pela prática simultânea de dois crimes públicos e com penas superiores a 3 anos?

Este é provavelmente um dos fatores que muito contribui para o sentimento de impunibilidade de muitos jovens, pois como muitos dos crimes por eles praticados são crimes semi públicos ou particulares, os lesados/vítimas, pelo facto de estarem perante menores, têm tendência a não efetuar acusação particular ou a não deduzir procedimento criminal. Mesmo que seja um crime público, o problema persiste se não estiverem em causa crimes contra as pessoas visto que é preciso a prática de pelo menos dois crimes em flagrante delito.

Claro que pode argumentar-se que haverá intervenção de promoção e proteção *a posteriori*, só que a intervenção nesta área não assume as mesmas potencialidades. Aliás, os maiores problemas que se colocam no domínio da proteção prendem-se exatamente com jovens que assumem comportamentos disruptivos e que não se mostram disponíveis para colaborar com os diversos organismos. Não seria mais eficiente se a intervenção fosse imediata à prática de uma conduta ilícita e não passado, por vezes, meses? O objetivo é escolhermos o formalismo em detrimento da solução mais adequada e mais oportuna para o menor? Mais uma vez não nos parece. Deveria ser deixada ao critério do Ministério Público a decisão de iniciar o procedimento – independentemente da opção do titular de queixa –, quando as necessidades educativas do menor reclamassem a intervenção técnica.

Como também já foi várias vezes no seminário mencionado, a delinquência juvenil vincada é um fenómeno dos grandes centros urbanos e que é muito rara nos restantes pontos a nível nacional, motivo pelo qual a lei deve ser cautelosa e aplicada *in casu* visto que ela foi criada tendo por base a realidade urbana, motivo pelo qual as medidas aplicadas devem refletir essa mesma realidade. Mas, o mesmo não se verifica com a criminalidade praticada por maiores? Não são as grandes metrópoles as que concentram em si a maior percentagem de índices criminais? É por isso que devemos entender que o Código Penal só foi criado para Lisboa, Porto e Setúbal e como tal não deverá o mesmo ter igual aplicação a nível nacional? Mais uma vez este argumento não parece vingar.

Aquando de uma detenção e caso a mesma se mantenha por estarem preenchidos os pressupostos cumulativos atrás descritos, o menor, se não

puder ser apresentado de imediato à autoridade judiciária, deve ser entregue aos pais ou a uma pessoa de confiança do menor, no caso de aqueles não poderem por algum motivo.

Também aqui se pode apresentar uma crítica. No dia a dia do trabalho policial verificamos que os jovens delinquentes não têm um “suporte familiar significativo”. Face a isto, deverá o menor ser entregue a alguém que não dá garantias de que apresentará o menor a Tribunal e fará o seu acompanhamento tutelar? Não deveria a lei, ao invés de mencionar que a entrega deverá ser feita a pessoa de confiança do menor, mencionar que deveria ser feita a uma pessoa idónea? Até porque nos casos de alguma complexidade de delinquência juvenil a pessoa de confiança do menor é exatamente alguém que lhe permite realizar todas as ações que o menor deseja ou que este sabe que consegue ludibriar. Aliás, neste sentido, é curioso mencionar que em alguns regimes jurídicos estrangeiros, para além da intervenção com o menor, os pais são chamados ao processo e sujeitos ao pagamento de um montante pecuniário caso se verifique que seria exigível aos pais uma conduta de controlo que teria evitado a prática criminal em causa. Esta é uma forma de responsabilidade parental que poderá ter efeitos práticos. Se verificarmos, quer a Lei Tutelar Educativa, quer a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, no caso de os pais falharem nas suas responsabilidades parentais, preconizam que apenas lhes pode ser retirada a guarda dos filhos para, *in extremis*, serem institucionalizados. Ou seja, é sobre o menor que recaem todas as consequências, pois é ele que se vê privado do direito de ter uma família que lhe providencie educação. A responsabilização deve ser trabalhada e imputada quer ao menor, quer aos pais, ou a quem tenha a sua guarda.

Esta é a visão, talvez um pouco redutora, de quem lida diariamente com o fenómeno da delinquência juvenil no terreno. Contudo, e como foi mencionado neste seminário, a Polícia é, em muitos dos casos, o maior elo de ligação para com o menor e ao qual ele recorre mesmo aquando da sua presença em Tribunal para lhe apoiar e fazer compreender os seus atos e consequências que daí advieram, pois se é certo que a Polícia adota uma função reativa e repressiva face ao crime, também é de salientar que trabalhamos cada vez mais na prevenção.



O Programa Escolhas

Glória Carvalhais

Coordenadora da Zona Norte e Centro do Programa Escolhas

O Programa Escolhas é um programa de âmbito nacional, tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros, e fundido no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP, que visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

Para esse efeito, nesta 4ª Geração¹ do Programa Escolhas (2010-2012), encontram-se a ser implementados 131 projetos financiados por todo o país, estando o Programa presente em 72 concelhos. Sendo cofinanciado pelo OE (ISS, IEFP, ME) e pelo Fundo Social Europeu (QREN/POPH) o Programa Escolhas pretende ativar e mobilizar os recursos locais, alocando recursos adicionais às comunidades.

“São destinatários² e beneficiários³ do Programa Escolhas, crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos, provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de imigrantes e minorias étnicas,

¹ O Programa Escolhas foi criado em Janeiro de 2001, e conta já com cinco fases de desenvolvimento. Nota dos/as organizadores/as da obra: como o texto foi escrito no decorrer da implementação da 5.ª geração do Programa Escolhas (2013-2015), a autora apenas fará referência às atividades desenvolvidas até à 4.ª Geração, inclusivé.

² “Por destinatários entendem-se os públicos diretos do projeto, nomeadamente aqueles nos quais se verifica uma maior incidência nos riscos de exclusão.” - Regulamento Programa Escolhas, 2009, art.º 4, n.º 1, alínea a).

³ “Por beneficiários, entendem-se os públicos indiretos, nomeadamente aqueles que, por estarem expostos a riscos mais reduzidos, não são alvo de um acompanhamento tão continuado e individualizado”. - Regulamento Programa Escolhas, 2009, art.º 4, n.º 1, alínea b).



sendo *prioritários* (...)”⁴ os jovens que se encontram em abandono escolar, jovens sem escolaridade obrigatória, jovens que estão ou estiveram sujeitos a medidas tutelares educativas e/ou medidas de promoção e proteção e crianças e jovens residentes em territórios de maior exclusão com poucas respostas institucionais.

Excecionalmente, os projetos podem abranger jovens mais velhos, entre os 19 e 24 anos, desde que reúnam determinadas condições. Ou seja, qualquer jovem desta faixa etária desde que o projeto se tenha candidatado à medida II (relacionada com a formação profissional e empregabilidade); qualquer jovem que tenha 18 anos à data de início do projeto, no âmbito de qualquer medida e ainda jovens que já tivessem sido abrangidos por projetos da 3ª fase do Programa Escolhas, no âmbito de qualquer medida. Paralelamente são também considerados como beneficiários, os familiares das crianças e jovens destinatários dos projetos, numa lógica de corresponsabilização no seu processo de desenvolvimento pessoal e social.

Não obstante o diagnóstico de sinalização dos públicos-alvo dos projetos se basear num levantamento dos principais problemas que os caracterizam, para o Programa Escolhas estas crianças e jovens que vivem em contextos socioeconómicos mais vulneráveis são detentoras de grandes potencialidades, demonstrando uma enorme capacidade para transformar as suas fraquezas em forças e as suas ameaças em oportunidades. Assume-se, nesta perspetiva, que os jovens para além de serem parte do problema, são sobretudo parte da solução.

O Escolhas assenta num modelo de intervenção “Circular” - modelo dos 7P’s - em que o enfoque do Programa é dado aos Problemas e Potencialidade das Pessoas, recorrendo claramente às Parcerias do setor Público e Privado para capacitar a intervenção. Paralelamente estrutura-se em cinco medidas de intervenção - a inclusão escolar e educação não formal, formação profissional e empregabilidade, dinamização comunitária e cidadania, inclusão digital e o empreendedorismo e capacitação - que se desmembram em ações e consequentemente em atividades, as quais se apresentam como um meio para

⁴ Regulamento Programa Escolhas, 2009, art.º 4, n.º 2.

atingir um fim e dessa forma contribuir para a mudança efetiva de trajetórias de vida das crianças e jovens que participam nos projetos.

A medida I, que visa contribuir para a inclusão escolar e para a educação não formal, admite ações relacionadas com o encaminhamento e reintegração escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola precocemente; a criação e implementação de respostas educativas específicas para crianças e jovens que tenham abandonado a escola sem a conclusão da escolaridade básica; atividades de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso escolar, através do desenvolvimento de competências pessoais, escolares e sociais por via da educação formal e não formal e a corresponsabilização das famílias no processo de supervisão parental visando o sucesso escolar e a transição para a vida ativa.

A medida II visa contribuir para a formação profissional e empregabilidade e inclui ações como o encaminhamento e integração de jovens para respostas de qualificação ao nível da formação profissional e do mercado de emprego; criação e implementação de respostas de qualificação ao nível da formação profissional e da empregabilidade de jovens; promoção da responsabilidade social de empresas e/ou outras entidades, através de estágios e da promoção de emprego para jovens e o apoio à criação de iniciativas que gerem emprego para jovens, através de emprego apoiado, iniciativas locais de emprego, microempresas ou outras.

A medida III tem como objetivo contribuir para a dinamização comunitária e cidadania e admite ações como atividades lúdico-pedagógicas, desportivas e promotoras de vida saudáveis, de cariz artístico e cultural, atividades que promovam a descoberta, de forma lúdica, da língua, valores, tradições, cultura e história de Portugal e dos países de origem das comunidades de imigrantes, visitas e contactos com organizações da comunidade, atividades que promovam informação, aconselhamento e apoio à comunidade, bem como atividades de mobilização da comunidade para o processo de desenvolvimento pessoal, social, escolar e profissional das crianças e jovens dos projetos.

A medida IV, que assume um carácter transversal em relação às outras medidas, visa apoiar a inclusão digital e que se traduz por ações relacionadas com atividades ocupacionais de orientação livre, atividades orientadas para



o desenvolvimento de competências, cursos de iniciação e de formação certificada em tecnologias da Informação e comunicação e atividades de promoção do sucesso escolar e empregabilidade.

Para concretização desta medida são garantidas pelo Programa Escolhas as condições necessárias para a sua implementação, estando previsto em candidatura a aquisição de equipamentos informáticos e de mobiliário e a disponibilização de um formador especializado na área, cujos conhecimentos têm que ser previamente reconhecidos e validados pelo próprio Programa.

No âmbito desta medida, o Programa Escolhas estabeleceu uma série de protocolos com diversas entidades, onde é possível disponibilizar a todos os projetos uma panóplia de recursos cedidos gratuitamente de forma a rentabilizar ao máximo o trabalho com os participantes dos projetos e a promover o acesso ao conhecimento e informação. Como exemplo podemos referir o caso da Escola Virtual, plataforma de educação on-line da Porto Editora, os Diplomas de Competências Básicas, da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, dos cursos de Literacia Digital da Microsoft e os cursos CISCO Networking Academy, da CISCO Systems, Inc.

Por último, a medida V que visa apoiar o empreendedorismo e a capacitação dos jovens, através de ações que vão desde a autonomização de projetos protagonizados pelos jovens, com vista à sua sustentabilidade futura; à promoção de dinâmicas associativas juvenis formais e informais; às iniciativas de serviço à comunidade; visitas, estágios, parcerias com organizações que possibilitem o alargamento das experiências e redes de contactos dos jovens; projetos planeados, implementados e avaliados pelos jovens, promovendo a sua participação e responsabilização por todas as etapas; atividades formativas que promovam o desenvolvimento de competências empreendedoras nos jovens; promoção da mobilidade juvenil e de intercâmbios dentro e fora do território nacional e campanhas de divulgação, marketing social e de sensibilização para desconstrução de estereótipos e preconceitos relativamente aos destinatários e territórios alvo de intervenção do Programa Escolhas.

Decorrido de um contexto experimental, poucos programas governamentais têm tido as repercussões do Programa Escolhas. Os seus mais de 10 anos de duração conferem-lhe um carácter particular e transversal mas,

sobretudo, permite-lhe uma capacidade reflexiva que tem possibilitado sucessivos ajustamentos às conjunturas históricas, sociais e económicas da última década⁵. Os dados do quadro I permitem perceber a progressiva evolução que o Programa tem registado ao nível de um conjunto de indicadores.

Quadro I. *Progressão do Programa Escolhas (1ª à 4ª Geração)*

	Escolhas 1ª Geração 2001-2003	Escolhas 2ª Geração 2004-2006	Escolhas 3ª Geração 2007-2009	Escolhas 4ª Geração 2010-2012
Projetos	50	87	120	131
Municípios	17	54	70	72
Participantes	6.712	43.199	85.021	71.390 ⁶
Técnicos	170	394	480	822
Parceiros	111	412	776	1031

Os bons resultados alcançados surgem também do facto do Programa desenvolver a sua intervenção com base num conjunto de princípios exigentes, ambiciosos e inovadores. Todos os projetos Escolhas são desenvolvidos com base no planeamento estratégico, isto é, compreendendo a avaliação como um ciclo, os projetos deverão estabelecer um diagnóstico claro e consolidado, definir objetivos e metas, identificando as ações e as atividades, bem como o seu impacto nos problemas. Por outro lado, considera-se que este trabalho deve ser feito numa lógica de parceria. Assume-se que é na escala local que os problemas melhor poderão ser resolvidos, e assente na lógica da parceria com parceiros locais, os projetos deverão procurar a complementaridade, a articulação de recursos e a corresponsabilização pelas iniciativas, de forma a promover a sustentabilidade das ações. Nesse sentido, entende-se também a participação como algo fundamental. Os projetos devem compreender o potencial humano como um fim e um recurso e, conseqüentemente, devem garantir a participação dos jovens, das comunidades e das organizações em

⁵ Programa Escolhas 2010-2012 - Avaliação externa 1º Relatório de progresso – junho de 2011

⁶ Dados até dezembro de 2011



todas as etapas do projeto, promovendo processos de capacitação e de responsabilização.

São igualmente essenciais os princípios da mediação — os projetos deverão favorecer intervenções de proximidade, recorrendo sempre que necessário ao trabalho de rua e à mediação, adaptando -se aos contextos e horários dos públicos, entendendo globalmente a sua intervenção enquanto um processo de mediação social – e da inovação social — a procura de novas respostas para velhos problemas, recorrendo à criatividade e à inovação, deverá ser um princípio basilar nos projetos, procurando identificar as potencialidades e os recursos que permitam soluções inovadoras.

Um dos princípios fundamentais é também o Diálogo Intercultural. Aceitando que no encontro da diferença é possível promover um enriquecimento, os projetos deverão trabalhar a coesão interna das comunidades, procurando uma convivência positiva entre todas as culturas, possibilitando, em simultâneo, a criação de pontes com outros indivíduos e comunidades.

A diversidade e a interculturalidade têm sido campos privilegiados de ação dos projetos financiados pelo Programa Escolhas. Assumindo os princípios da cidadania, do direito à diferença e da unidade na diversidade, os vários projetos locais trabalham no sentido de fomentar as relações de confiança, de reconhecimento mútuo, de efetiva comunicação e diálogo, de aprendizagem recíproca, de regulação pacífica do conflito, assim como atuam com o objetivo de facilitar o crescimento de relações de cooperação e convivência.

O trabalho assente nestes princípios tem permitido ao Programa alcançar, através da intervenção dos projetos locais, resultados muito positivos ao nível da prevenção da delinquência juvenil. O quadro 2 sistematiza alguns dos bons resultados alcançados na Zona Norte e Centro, nesta 4ª Geração do PE.

Quadro 2. Alguns resultados, na prevenção da delinquência juvenil, na ZNC – PE4G

Zonas	Projeto	Zona de Intervenção	Resultado positivo
Zona Norte e Centro	NC – 001 “Metas”	Freguesia de Lordelo do Ouro (Bairro do Aleixo, Pasteleira Nova, ...)	Programa de Apoio à Reinserção – PAR: Programa para jovens com medidas tutelares educativas. A inovação está na metodologia utilizada, já que todo o processo de implementação da medida é negociado com o jovem. 9 jovens conseguiram concluir a medida e definir um novo trajeto de vida, ultrapassando o percurso de delinquência juvenil.
	NC -018 “Escolhe Vilar”	Urbanização de Vila d’Este e Bairro de Balteiro	Apresenta-se com uma estratégia de intervenção biopsicossocial, com vista ao incremento das competências pessoais e sociais, ao nível da resiliência. Num universo de 160, 97 revelaram uma diminuição dos comportamentos aditivos, transgressivos e desviantes, traduzindo-se numa taxa de 61%.
Zona Norte e Centro	NC-035 “Lagarteiro e o Mundo”	Bairro do Lagarteiro	Criação de uma associação juvenil “PEGAMODA” e organização de atividades com relevante impacto na comunidade, nomeadamente o Desfile de Moda e o grupo de Dança as Puppet’s (atuações de dança e rap), atividades que têm permitido aos jovens orientar as suas ações para algo produtivo e saudável.
	NC-039 “Raíz”	Bairro de Ramalde e Campinas	52 jovens, em situação de desocupação, integrados em percursos alternativos de educação prevenindo-se, desta forma, comportamentos de risco.

Longe de estar concluído, este trabalho tem evoluído positivamente e os resultados alcançados até ao momento demonstram que o programa escolhas



tem apostado nesta área de prevenção da delinquência juvenil, acreditando que o investimento deve ser feito no trabalho individualizado e na promoção da capacidade de resiliência destes jovens.

O papel da Direção-Geral de Reinserção Social¹ na prevenção da Reincidência

João D'Oliveira Cóias

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

A intervenção da DGRS na área da justiça juvenil

A Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS) tem por missão definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos, designadamente pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão (n.º 1 art.º 2.º, Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de abril).

Entre as atribuições da DGRS para a área da justiça juvenil, de acordo com a Lei Orgânica (Idem, n.º 2 art.º 2.º) destacamos as seguintes:

- Contribuir para a definição da política criminal, especialmente nas áreas da reinserção social de jovens e da prevenção da criminalidade;
- Assegurar o apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos tutelar educativo;
- Assegurar a execução de medidas tutelares educativas;

¹ Atual Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

Nota dos/as organizadores/as da obra: na altura em que este texto foi escrito pelo autor ainda não tinha sido concretizada a fusão entre a Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS) e a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), que fez nascer a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Esta fusão dá-se no quadro do processo de reorganização dos serviços do Ministério da Justiça e formalizada na atual lei orgânica do Ministério da Justiça (Decreto-Lei n.º 123, de 29 de dezembro 2011) e na lei que regula a sua estrutura orgânica (Decreto-Lei n.º 215, de 28 de setembro de 2012). Tem por missão o “desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social” (Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de Dezembro).



- Conceber, executar ou participar em programas e ações de prevenção da criminalidade e contribuir para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça tutelar educativa, através da cooperação com outras instituições públicas ou particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social;
- Assegurar a gestão e segurança dos centros educativos e de outros equipamentos destinados à reinserção social de jovens;
- Assegurar ou participar na gestão de equipamentos, programas e ações de prevenção da criminalidade na comunidade de apoio à reinserção social;

A Direção de Serviços da Área Tutelar Educativa é a unidade que coordena a atividade operativa no âmbito da intervenção tutelar educativa, competindo-lhe, nos termos da Portaria que define a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas (Portaria n.º 517/2007, de 30 de abril):

- a) Conceber, implementar e acompanhar a execução das orientações relativas aos instrumentos e às metodologias de assessoria técnica aos tribunais;
- b) Conceber, implementar e acompanhar as orientações e metodologias adequadas à planificação, execução e supervisão de medidas tutelares educativas;
- c) Assegurar a direção, planeamento e acompanhamento do Programa de Reparação e Mediação;
- d) Assegurar a supervisão, gestão de vagas e acompanhamento do funcionamento dos centros educativos;
- e) Colaborar na elaboração do plano anual de formação, tendo em vista a formação inicial e permanente do pessoal técnico operativo, assim como de outros agentes educativos dos centros.

A referência legislativa da intervenção da DGRS na área da justiça juvenil é a Lei Tutelar Educativa (LTE - Lei n.º 166/99, de 14 de setembro), aplicada aos jovens que tenham praticado factos qualificados pela lei penal como crime, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos de idade (art.º 1 da LTE). Isto significa que a idade de imputabilidade penal em Portugal é a partir dos 16 anos, situação que não é pacífica e tem originado alguma polémica.

Alguns setores políticos e da sociedade civil, defendem o abaixamento da idade de imputabilidade, outros, seguindo as recomendações internacionais² defendem que a idade de imputabilidade penal deve subir para os 18 anos, como aliás já acontece em Espanha.

Por se tratar de uma Lei específica para jovens, não visa a retribuição pelo crime, tendo o legislador optado por uma visão pedagógica de modificação do comportamento e do estilo de vida do jovem. Assim, as medidas tutelares educativas têm por finalidade a educação dos jovens para o direito de modo a que interiorizem as normas e os valores jurídicos e, a inserção de forma digna e responsável na vida em comunidade (Idem, n.º 1, art.º 2º)

A intervenção da DGRS na assessoria pré-sentencial e a avaliação do risco de reincidência

No apoio técnico aos tribunais para a tomada de decisão, a DGRS elabora os seguintes documentos, nos termos dos artigos 69º e 71º da LTE:

- Informação social;
- Relatório Social;
- Relatório Social com Avaliação Psicológica;
- Relatório de Perícia sobre a Personalidade.

A informação e o relatório social têm por finalidade auxiliar a autoridade judiciária no conhecimento da personalidade do jovem, incluída a sua conduta e inserção socioeconómica, educativa e familiar.

O relatório social com avaliação psicológica e a perícia sobre a personalidade permitem um conhecimento mais aprofundado do funcionamento psicológico dos jovens, nomeadamente sobre a construção e desenvolvimento da personalidade. Nos termos da Lei, é obrigatória a elaboração de relatório social com avaliação psicológica quando for de aplicar medida de internamento em regime aberto ou semiaberto e a realização de perícia sobre a personalidade quando for de aplicar medida de internamento em regime fechado.

² Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, 1990, que considera "Menor é qualquer pessoa que tenha menos de 18 anos." (álínea a) do n.º 11).



Para a elaboração destes documentos a DGRS realiza entrevistas com o jovem, com familiares e outras fontes relevantes de informação, observa diretamente o comportamento do jovem, aplica instrumentos de avaliação, nomeadamente uma escala de avaliação do risco de reincidência, provas de avaliação psicológica e consulta outros documentos relevantes para a avaliação (ex: dossier do jovem existente na DGRS, outros relatórios e avaliações, caso existam).

Em termos genéricos, a avaliação incide sobre os estilos de vida e comportamentos de risco, o comportamento e atitudes delituosas, as competências pessoais e sociais, as características de desenvolvimento da personalidade, o enquadramento socioeducativo e a saúde dos jovens.

Constituem indicadores do comportamento delinquente a precocidade, a persistência, a variedade, a intensidade e a premeditação.

A avaliação do risco em jovens infratores: A Escala YLS/CMI - Youth Level of Service/Case Management Inventory.

Nas últimas décadas registou-se uma evolução muito significativa ao nível da avaliação dos jovens infratores, muito por influência dos desenvolvimentos da área da criminologia e da psicologia, nomeadamente, através do modelo integrado do comportamento delinquente de Andrews e Bonta (1994).

“O desenvolvimento dos instrumentos de avaliação do risco assenta na premissa de que existem determinadas características pessoais e ambientais que podem ser usadas para predizer o risco da prática futura de atos criminais” (Gendreau, Little & Goggin, 1996, Meredith, Speir & Johnson, 2007, cit. in Pimentel, Quintas, Fonseca, & Serra, 2011).

Através de diversas investigações sobre medidas de reincidência criminal, foi possível identificar os fatores de risco mais importantes, os moderados e distingui-los daqueles que sendo fatores de risco não apresentam um valor preditivo evidente para a avaliação.

“O Modelo geral psicológico, social e de personalidade do comportamento criminal” de Andrews e Bonta (1990), integra estes elementos da investigação e sintetiza os fatores de risco mais relevantes sob a designação de *Big 4*: história

criminal, suporte social para o crime, personalidade antissocial e atitudes pró-criminais. Numa segunda linha de fatores de risco, encontram-se outros, mais moderados, que conjuntamente com os *Big 4* constituem os *central 8*: abuso de substâncias, tempos livres, família e educação/ocupação. Acresce que os fatores de risco, quando dinâmicos (todos os *Central 8*, com exceção da história criminal), são entendidos como necessidades criminógenas." (Pimentel, et al., 2011).

Em 2009, a DGRS iniciou o processo de adaptação e validação de um instrumento de avaliação do risco de reincidência, o *Youth Level of Service/ Case Management Inventory* (Hoge, R. & Andrews, D., 2002). Trata-se de um inventário de avaliação das características e circunstâncias de vida dos jovens, que partindo da avaliação dos fatores de risco e de proteção, dá indicações sobre o grau de risco com relevância para as decisões respeitantes ao grau de intervenção, supervisão e planeamento do caso.

O modelo de Andrews e Bonta, é o chamado modelo RNR: Risco / Necessidade / Responsividade. O Princípio do Risco define que a intensidade da intervenção deve ser proporcional ao nível de risco, isto é, um elevado risco implica, em termos da intervenção, mais tempo, energia e recursos (Bourgon, 2012). O Princípio da Necessidade indica que devemos dirigir a intervenção para as necessidades criminógenas dos jovens ofensores de risco moderado ou de risco elevado, isto é, para os fatores de risco dinâmicos que quando modificados, podem mudar a probabilidade de reincidência dos jovens. O Princípio da Responsividade refere-se a dois tipos de responsividade: a responsividade geral que indica que na intervenção devem ser utilizadas técnicas comportamentais e cognitivo-comportamentais; e a responsividade específica indica que a intervenção deve ser dirigida às competências individuais (pontos fortes), estilo de vida, cultura e personalidade dos jovens.

Os fatores de risco avaliados pela Escala YLS/CMI são os seguintes: 1) Delitos e medidas anteriores e atuais; 2) Contexto familiar / Práticas parentais; 3) Educação / Emprego; 4) Relação com os pares; 5) Abuso de substâncias; 6) Tempos livres; 7) Personalidade / Comportamento; 8) Atitudes / Orientação (ver Figura 1)

Figura 1. Fatores de risco avaliados pela Escala YLS/CMI

É em função desta avaliação que as Equipas e os Centros Educativos da DGRS elaboram os documentos de assessoria técnica aos Tribunais e propõem a medida tutelar educativa mais adequada, em função do nível de risco, isto é, da necessidade de intervenção e do grau de supervisão.

A proposta de medida tutelar educativa

As medidas tutelares educativas previstas na LTE (n.º. I do art.º 4º da LTE) são:

- a) A Admoestação;
- b) A *privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores*;
- c) A *reparação ao ofendido*;
- d) A *realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade*;
- e) A *imposição de regras de conduta*;
- f) A *imposição de obrigações*;
- g) A *frequência de programas formativos*;
- h) O *acompanhamento educativo*;
- i) O *internamento em centro educativo*.

Partindo da avaliação efetuada, a que nos referimos anteriormente, a proposta de medida apresentada pela DGRS, em sede dos documentos pré-sentenciais, tem em consideração os seguintes fatores:

- Ser adequada e suficiente para a mudança do comportamento do jovem;
- Implicar a menor intervenção possível na autonomia de decisão e condução da vida do jovem;
- Obter, se possível, a adesão do jovem;

- Obter, se possível, a adesão dos seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto.

A proposta de medida tutelar educativa, nos termos da Lei, deve partir dos seguintes pressupostos:

- Ser individualizada e planificada;
- Ajustar-se, em termos de intensidade, ao nível de risco de reincidência, bem como reforçar os fatores de proteção do jovem;
- Promover o envolvimento da família e da comunidade;
- Promover ou reforçar os vínculos do jovem a instâncias socializadoras;
- Promover a responsabilização do jovem;
- Promover uma mudança do comportamento do jovem;
- Avaliar o progresso do jovem nas áreas de intervenção definidas pelo Tribunal.

Cabe ao Tribunal decidir qual a medida que mais se ajusta ao jovem, tendo por base a prova dos fatos de que o jovem está indiciado, os relatórios da DGRS e outros elementos trazidos ao processo e validados em sede de audiência.

No entanto, a Lei prevê que possa ser evitada a judicialização do caso, se da avaliação resultar que outras iniciativas podem ajudar o jovem a compreender a ilicitude da sua conduta, a colocar-se no lugar da vítima e a refletir sobre o seu estilo de vida e o seu comportamento no futuro.

Este é o caso da suspensão do processo, aplicável em situações de menor gravidade em que o jovem apresenta um “plano de conduta” onde evidencia a sua disposição para evitar, no futuro, a prática de fatos qualificados pela lei como crime. O plano de conduta pode consistir na apresentação de desculpas ao ofendido, no ressarcimento total ou parcial do dano, a prestação de uma atividade a favor do ofendido, compromissos em termos escolares de formação profissional ou de ocupação de tempos livres, prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade e a não frequência de certos lugares ou o afastamento de certas companhias (conf. art.º 84º da LTE).

A supervisão da execução do plano de conduta pode ser deferida à DGRS e o seu cumprimento conduz ao termo da suspensão e ao arquivamento do



processo. O incumprimento dá lugar ao prosseguimento do processo e o seu envio para a fase jurisdicional (conf. art.º 85 da LTE).

Também a mediação tutelar educativa constitui uma excelente alternativa para ajudar o jovem a compreender que a sociedade não pode aceitar determinadas condutas lesivas de terceiros.

Nos termos do art.º 42º da LTE a mediação pode surgir por iniciativa da autoridade judiciária, do jovem, dos seus pais, representante legal, pessoa que tenha a guarda de fato ou pelo defensor. Não tendo sido regulamentado, o instituto da mediação ficou num vazio estatutário e procedimental, o que levou, desde a entrada em vigor da Lei, o então Instituto de Reinserção Social a conceber um Programa de Mediação Tutelar Educativa, a formar alguns técnicos e a responder positivamente aos Tribunais quando solicitados para este processo. Pouco utilizada pelos Tribunais, as iniciativas de mediação foram-se tomando meramente residuais, o que reforçou a ideia, tecnicamente defendida, de que a mediação deveria ser realizada por “mediadores” não envolvidos no processo avaliativo pré-sentencial e, no próprio acompanhamento da execução das medidas. Por outras palavras, a mediação é pela sua natureza externa aos serviços e aos técnicos de reinserção social, entendidos como agentes de prova (*probation officers*).

Em muitos casos, o confronto mediado tecnicamente com a vítima tem um importante impacto na vida do jovem, com uma forte ressonância emocional que pode contribuir para a modificação do comportamento e a prevenção da reincidência. Nem todos os jovens são, pelas suas características, elegíveis para um processo de mediação tutelar educativa, mas acreditamos que em muitos casos tem um efeito mais benéfico que a execução da medida tutelar, com a vantagem de ser um processo rápido e evitando o estigma da intervenção judicial.

Entendeu o governo em 2010, que a mediação tutelar educativa deveria ser da responsabilidade do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), onde já se encontra a mediação penal, familiar e laboral. Apesar de ter chegado a existir um Protocolo de Cooperação entre a DGRS e o GRAL para a criação da mediação em sede de justiça juvenil, a verdade é que as sucessivas reformas da administração pública dificultaram este processo até ao presente.

A intervenção da DGRS no acompanhamento da execução das medidas

A DGRS é a entidade competente para a execução das medidas de acompanhamento educativo e de internamento, podendo acompanhar todas as medidas tutelares educativas desde que assim seja determinado em sede de decisão judicial.

A medida de acompanhamento educativo é a medida não institucional, isto é, de execução na comunidade, mais gravosa em termos de intrusividade na vida do jovem. A medida de internamento é, pela sua natureza uma medida institucional e, por isso, implica um afastamento temporário do jovem do seu meio habitual (n.º I do art.º 17º da LTE).

O *Guião da Intervenção Tutelar Educativa*, documento estruturante que define a intervenção da DGRS no âmbito da justiça juvenil, refere que “A intervenção tutelar educativa da DGRS configura um modelo conceptual integrativo e de matriz relacional, concretizado em ações concertadas, proporcionais e diferenciadas, sobre o desenrolar da vida de jovens indiciados ou agentes de delitos. Da complementaridade das abordagens ecológica e sistémica adotamos a noção central do jovem como pessoa, na sua dimensão bio-psico-social, em interação com o meio.”

Partindo desta matriz, vamos abordar em seguida a intervenção da DGRS nas duas medidas tutelares educativas mais representativas acima indicadas, o acompanhamento educativo e o internamento em centro educativo.

Acompanhamento Educativo

O Acompanhamento educativo³ tem como objetivos: assegurar a responsabilização individual do jovem; promover uma adequada integração do jovem na comunidade; prevenir a reincidência (reduzir o volume e a intensidade da atividade delituosa); manter a proteção da sociedade.

³ Conf. “Manual do Acompanhamento Educativo”, DGRS 2010.



A medida de acompanhamento educativo é composta por três eixos de Intervenção:

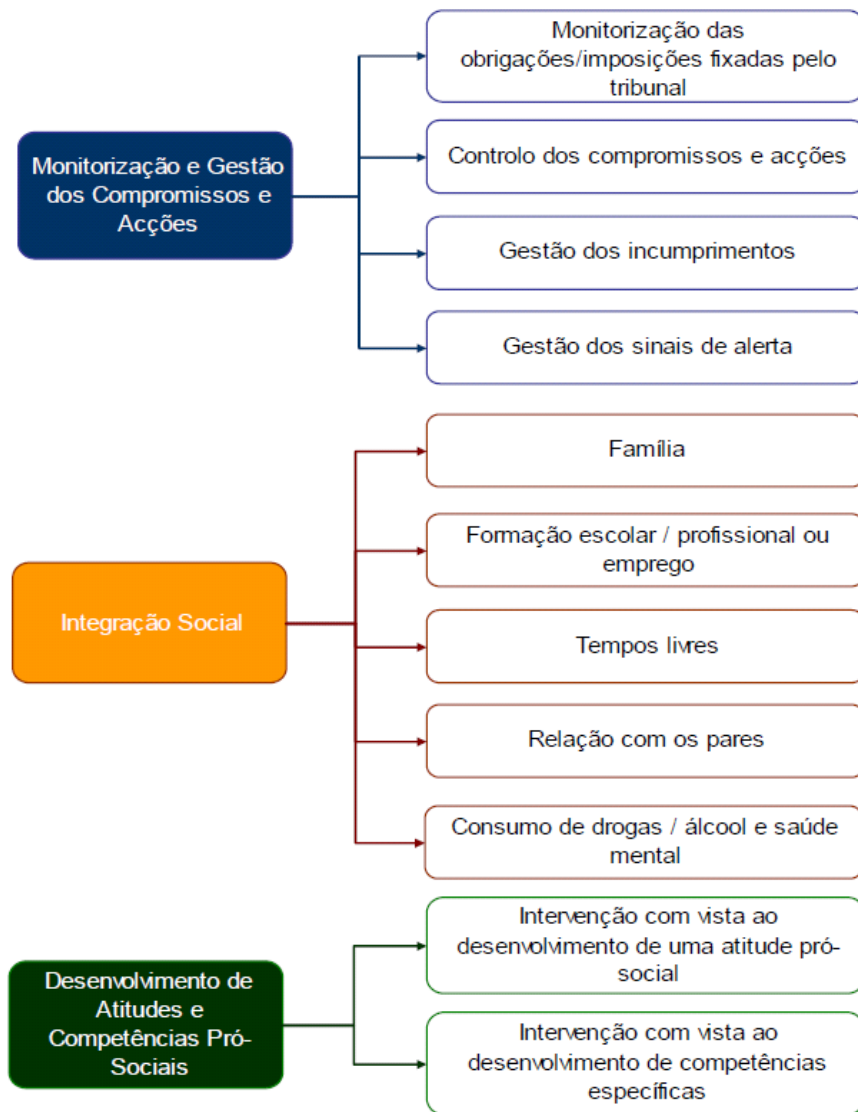
I - Ações de monitorização e gestão dos compromissos de carácter mais ou menos intensiva, em termos de periodicidade das entrevistas e contactos com o jovem, de acordo com as obrigações / imposições definidas pelo Tribunal e previstas no Projeto Educativo Pessoal.

II - Ações de integração social dirigidas a diferentes áreas:

- Família – para promover o exercício das responsabilidades parentais, educativas e de supervisão, relativamente aos comportamentos do jovem;
- Atividade escolar/formativa ou a inserção laboral – para assegurar a frequência de uma formação escolar ou profissional que se constitua como estratégia de continuação dos estudos ou um instrumento facilitativo da inserção no mercado de trabalho, enquanto pré-requisito à inserção social;
- Tempos livres – para promover atividades organizadas e estruturantes que tenham interesse para o jovem, mas que simultaneamente promovam o seu envolvimento e a sua adesão a comportamentos pró-sociais;
- Relação com os pares – para facilitar a adesão do jovem a pessoas e ambientes pró-sociais.
- Consumo de drogas ou álcool/saúde - para assegurar que, sempre que a decisão judicial o indique ou o diagnóstico o aconselhe, o jovem seja seguido por serviço da especialidade.

III - Ações com vista ao desenvolvimento de atitudes e competências pró-sociais e desenvolvimento de novas competências específicas para que o jovem seja capaz de corresponder às exigências de um relacionamento interpessoal ajustado ao *dever ser jurídico* e social. A intervenção com vista ao desenvolvimento de uma atitude pró-social, através de sessões individuais ou em grupo, prevê a abordagem dos seguintes temas básicos: O Jovem e a Justiça; Identificar e Gerir Emoções; A Comunicação Interpessoal; Comunicar Assertivamente; Colocar-se no Lugar do Outro / Vítima; Regras / Limites e Valores; Tomar Decisões; Ser Responsável / Consolidar Aprendizagens (ver Figura 2)

Figura 2. Áreas de intervenção





Medida de Internamento em centro educativo

A medida de Internamento em centro educativo visa proporcionar ao jovem, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conforme ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável (conf. n.º. 1 do art.º. 17º da LTE).

O internamento pode ser em regime aberto, semiaberto ou fechado (conf. n.º. 3 do art.º. 4º LTE), de acordo com o grau de abertura ao exterior. A duração da medida pode variar entre os 3 meses e os 2 anos quando se trata do internamento em regime aberto e semiaberto e os 6 meses e os 3 anos quando se trata de internamento em regime fechado (conf. art.º. 18º da LTE).

A DGRS dispõe atualmente de oito centros educativos⁴: Centro Educativo de Santo António, no Porto; Centro Educativo do Mondego, Guarda; Centro Educativo dos Olivais, em Coimbra; Centro Educativo da Bela Vista, em Lisboa; Centro Educativo Navarro de Paiva, em Lisboa; Centro Educativo Padre António de Oliveira, em Caxias, Oeiras; Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde e Centro Educativo da Madeira, Santa Cruz, Madeira. Os seis primeiros são de gestão direta da DGRS e os dois últimos são de gestão partilhada com a União Meridianos Portugal.

A Lei Tutelar Educativa e o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (Decreto-Lei n.º. 323-D/2000, de 20 de dezembro) regulamentam a execução da medida que tem ainda como referência o Projeto de Intervenção Educativa (conf. art.º. 162º da LTE) e o Regulamento Interno do Centro (conf. art.º. 163º da LTE). O primeiro define o modelo e as metodologias de intervenção, tendo em vista a programação faseada e progressiva da medida e os objetivos de cada fase. O segundo define operacionalmente como se executa o projeto de intervenção educativa e os programas de atividades.

O projeto e o regulamento são cada vez mais uniformes em todos os Centros Educativos, evitando-se disparidades de intervenção que dificultem a

⁴ Nota dos/as organizadores/as da obra: atualmente a DGRSP conta apenas com os seis centros educativos de gestão direta do Estado. Os dois centros educativos que funcionavam com gestão partilhada com a União Meridianos Portugal encerraram em 2013 (o Centro Educativo da Madeira) e em 2014 (Centro Educativo de Santa Clara, Vila do Conde).

perceção pelos jovens, pelas famílias e restantes entidades, do modelo subjacente à execução da medida. No entanto, cada Centro mantém alguma especificidade derivada das valências e recursos existentes na comunidade em que está inserido.

A intervenção é, no entanto, personalizada e o Projeto Educativo Pessoal (conf. art.º 164º da LTE) homologado pelo tribunal, define os objetivos individuais da intervenção, dirigido aquele jovem em concreto, com uma determinada avaliação de risco e de necessidade de intervenção.

Como já referiu, a intervenção educativa é faseada, para que o jovem atinja determinados objetivos e metas ao longo do internamento. Esta programação faseada e progressiva do internamento está dividida em quatro fases, com os seguintes objetivos⁵:

Fase 1 – Integração: Reconhecer que os factos que determinaram a aplicação da medida constituem um problema para o próprio; compreender os motivos do internamento; participar na elaboração do Projeto Educativo Pessoal; conhecer as principais regras de funcionamento do Centro e cumpri-las, ainda que com ajuda; adquirir e/ou exercitar hábitos de higiene pessoal e de limpeza e organização do espaço pessoal (quarto, unidade residencial).

Fase 2 – Aquisição: Compreender as motivações que estiveram na origem da prática dos factos; adquirir competências pessoais e de relacionamento interpessoal; adquirir hábitos de trabalho; ser autónomo relativamente a hábitos de higiene pessoal e a hábitos de limpeza e organização do espaço pessoal.

Fase 3 – Consolidação: Consolidar as aquisições anteriormente efetuadas; identificar e reconhecer valores que inibem ou evitem a prática de factos ilícitos; apresentar sentido de responsabilidade e adequação nas saídas e atividades desenvolvidas na comunidade; apresentar hábitos de trabalho e a adesão a um projeto de mudança.

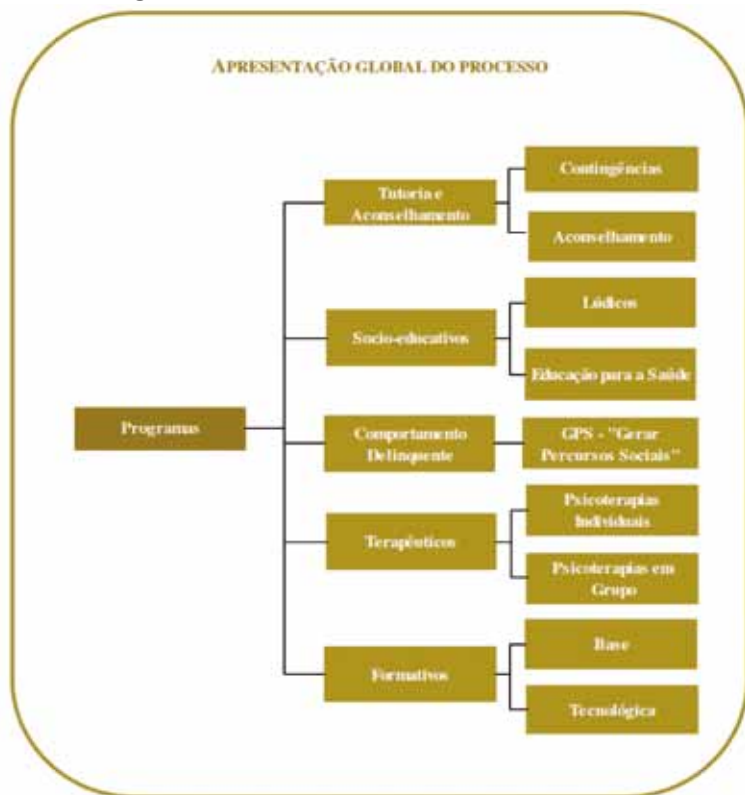
Fase 4 – Autonomia: Manutenção das aquisições anteriormente efetuadas; aprender a estruturar o quotidiano revelando autonomia e responsabilidade; identificar e usar estratégias que previnem a reincidência,

⁵ In "Guião da Intervenção Tutelar Educativa – Meio Institucional" e plasmado nos Projetos de Intervenção Educativa, uniformizado para todos os Centros Educativos.

nomeadamente no que respeita a fatores/situações de risco; consolidar hábitos de trabalho; constituir-se como uma referência para os jovens que cumprem a fase anterior, isto é, Fase 3 - consolidação.

A Intervenção em Centro Educativo baseia-se no desenvolvimento de programas e atividades que contribuem articuladamente para os objetivos acima referidos. Os jovens são acompanhados, 24 horas por dia, por técnico-profissionais de reinserção social, sob a orientação dos técnicos superiores e dos Coordenadores. Cada jovem tem o seu técnico tutor que é o responsável pelo seu acompanhamento direto ao longo da execução da medida de internamento, estabelecendo os contatos com a família e com outras pessoas ou entidades relevantes para a reeducação e reinserção social do jovem (ver Figura 3).

Figura 3. Processo de Intervenção em Centro Educativo



De acordo com este esquema, podemos dividir a intervenção do Centro em programas e atividades nas seguintes áreas:

Tutorias e aconselhamento – os jovens são acompanhados por um técnico superior, tutor, que o aconselha ao longo do internamento, avaliando o seu comportamento e dando feedback com base no programa de contingências⁶. As reuniões de aconselhamento são regulares, individuais e de grupo e têm como objetivo a mudança de comportamentos e de atitudes a partir de situações concretas da vida diária do internato. O programa de contingências avalia o comportamento do jovem e o seu desempenho nas atividades ao longo do dia, numa escala de 0-5 pontos. No final de cada turno (manhã e tarde) e no final da semana, é dado um feedback qualitativo aos jovens, sendo discutidas as alternativas para um comportamento positivo e socialmente ajustado, numa lógica de intervenção cognitiva e comportamental.

Atividades socioeducativas – têm como objetivo proporcionar atividades estruturadas e programadas para sensibilizar os jovens para a adoção de um estilo de vida saudável (higiene pessoal e alimentar, prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente no âmbito da educação sexual) e de ocupação dos tempos livres, nomeadamente de caráter lúdico-desportivo. Estas atividades envolvem, sempre que possível, entidades da comunidade e têm como objetivo o desenvolvimento físico e psicológico e a convivência entre pares, para o desenvolvimento das competências pró-sociais.

Programas terapêuticos e de satisfação das necessidades educativas especiais associadas ao comportamento delincente – procuram responder às necessidades específicas reveladas pelos jovens e desenvolver competências pessoais e sociais facilitadoras do ajustamento social, apoiando-o no processo de mudança. A DGRS adaptou, em colaboração com a Faculdade de Psicologia da Universidade de Coimbra para todos os Centros o programa de treino de competências pessoais e sociais, GPS - “Gerar Percursos Sociais”⁷. É ainda desenvolvido um programa de apoio psicológico,

⁶ Designado tecnicamente por “token economy” ou “economia de fichas”

⁷ Programa da autoria do Professor Daniel Rijo, (Rijo et. al., 2007).



individual ou em grupo, da responsabilidade dos técnicos superiores licenciados em psicologia, destinado aos jovens com maiores dificuldades em lidar com o internamento, ou que apresentem sintomatologia psicológica. As situações mais complexas, ao nível da saúde mental, podem implicar uma intervenção psicoterapêutica especializada que os Centros procuram no Serviço Nacional de Saúde ou na comunidade.

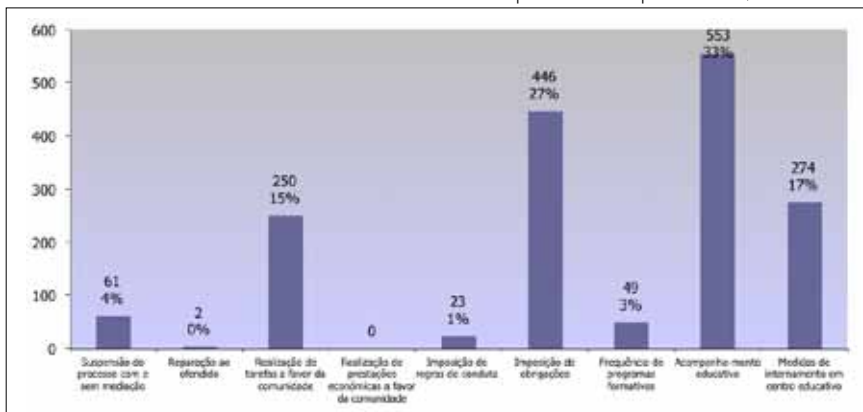
Programas de formação escolar e profissional – têm como objetivo promover uma formação de dupla certificação – escolar e profissional – através dos cursos de Educação e Formação de Adultos – EFA – e formações modulares de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações. Os professores da formação de base são colocados pelo Ministério da Educação através da escola associada a cada Centro Educativo da DGRS e os formadores, da formação tecnológica, são colocados pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça – CPJ, que é a entidade promotora e responsável pelo funcionamento dos cursos. Alguns jovens, pelas suas características podem estudar no exterior, quer nas escolas públicas, quer em centros de formação profissional.

Medidas tutelares educativas em acompanhamento pela DGRS

Relativamente às medidas não institucionais, tomando como referência o ano de 2011, a medida de Acompanhamento Educativo é a mais representativa de todas as medidas em acompanhamento pela DGRS, seguida da medida de Imposição de Obrigações e da medida de Tarefas a Favor da Comunidade.

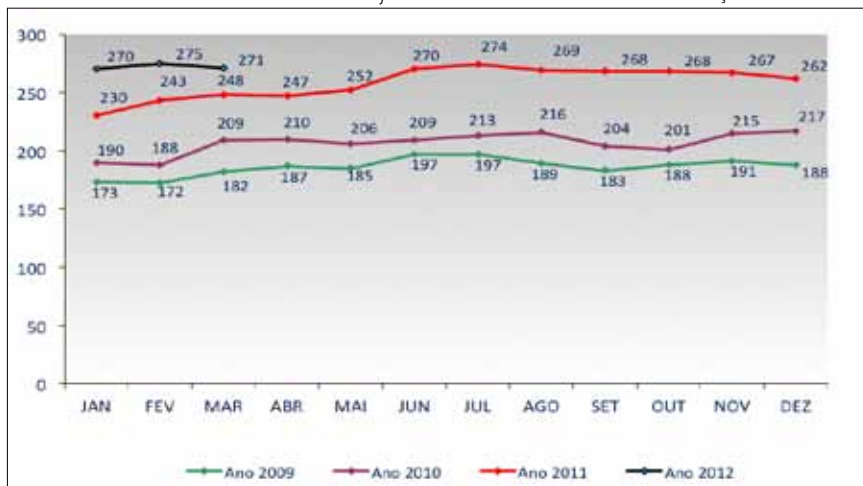
De acordo com o gráfico seguinte, verificamos que a medida institucional de internamento foi a terceira medida tutelar educativa mais aplicada pelos Tribunais.

Gráfico 1. Medidas tutelares educativas em acompanhamento pela DGRS, em 2011



De acordo com o gráfico seguinte, verificamos o aumento muito significativo do número de jovens internados em Centro Educativo. Tomando como referência o mês de janeiro de cada ano, verificamos que entre 2010 e 2012, se registou um aumento de 40 jovens ano, o que corresponde a 42% no espaço de dois anos.

Gráfico 2. Gráfico evolutivo dos jovens internados entre 2009 e março de 2012





A intervenção tutelar educativa e a intervenção de promoção e proteção

Os jovens em risco, alvo da intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, ou em sede de processos judiciais de promoção e proteção, constituem atualmente uma faixa significativa dos jovens que acabam por ser alvo de processos tutelares educativos. Numa análise realizada, em dezembro de 2011, a jovens em acompanhamento pela Equipa de Lisboa Tutelar Educativa I, da DGRS, que abrange os concelhos de Lisboa, Odivelas e Loures, verificámos que 75 jovens tinham simultaneamente medidas de promoção e proteção, o que corresponde a 30% dos jovens em acompanhamento naquela equipa.

Na mesma data, verificámos que 111 jovens internados em Centro Educativo tiveram medida de promoção e proteção anteriores, o que representa 42,4% dos jovens. Destes, 40 tinham medidas em meio natural de vida e 71 de colocação institucional.

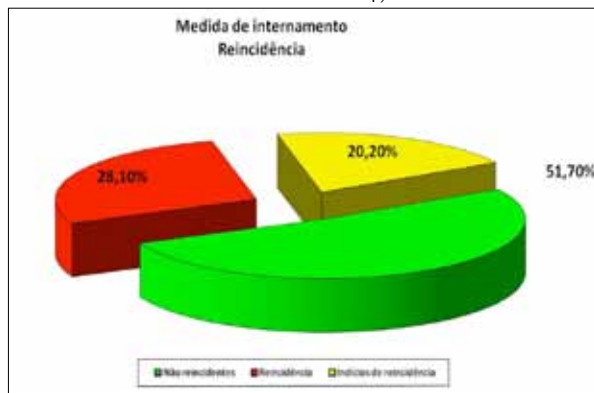
Ao longo de 2011 foi solicitada pela DGRS a reabertura ou abertura de processo de promoção e proteção para 13 jovens internados em Centro Educativo.

Este fato acentua a importância de uma abordagem integrada dos jovens em risco e dos jovens infratores, quer através de medidas legislativas, quer através de articulações protocoladas entre as entidades envolvidas.

Resultados de follow-up: análise da reincidência nas principais medidas acompanhadas pela DGRS

A DGRS tem procurado desenvolver estudos de follow-up que nos indiquem a taxa de reincidência dos jovens objeto de intervenção da DGRS. Até 2010 centrámos o estudo da reincidência na medida de internamento, mas em 2011 produzimos um estudo abrangente que fornece dados também sobre as medidas de execução na comunidade mais representativas. Este estudo, de acordo com o critério temporal definido de 2 anos, identificou os jovens que cessaram as medidas em 2009, para análise da reincidência.

Gráfico 3. Jovens internados que cessaram a medida no ano de 2009 (n=89, sendo 82 ♂ e 7♀)



De acordo com o gráfico anterior, relativamente à medida de internamento, verificamos que 28,1% dos jovens reincidiu e que relativamente a 20,2% há indícios de reincidência⁸, sendo que 51,7% não reincidiram.

Relativamente às medidas não institucionais mais representativas, isto é, o Acompanhamento Educativo, a Imposição de Obrigações e as Tarefas a Favor da Comunidade, podemos verificar nos quadros seguintes valores relativamente baixos de reincidência.

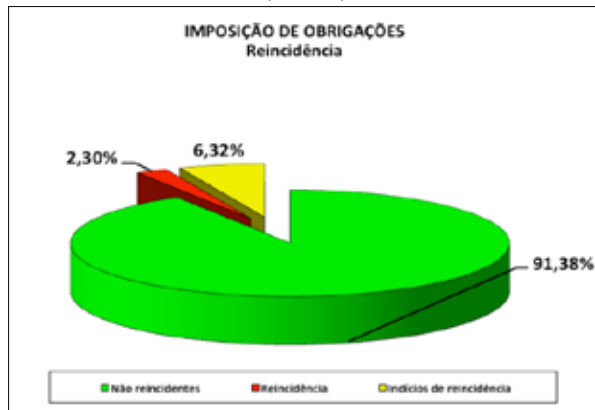
Gráfico 4. Jovens que cessaram a medida de Acompanhamento Educativo no ano de 2009 (n= 194)



⁸ Índícios de reincidência significa que existem de processos tutelares e penais que ainda não têm decisão em sede de julgamento.

Gráfico 5. Jovens que cessaram a medida de Imposição de Obrigações no ano de 2009

(n= 174)

**Gráfico 6.** Jovens que cessaram a medida de TFC no ano de 2009 (n= 376)

O Acompanhamento Educativo é a medida tutelar não institucional mais restritiva e aplicada, em princípio, a jovens com maiores fatores de risco de reincidência criminal, nomeadamente ao nível da precocidade, diversidade e persistência. No presente estudo verificamos que é a medida que apresenta percentagens mais elevadas de reincidência (6,19%).

Por oposição, a medida de Imposição de Obrigações, em que a reincidência apresenta um valor mais baixo (2,30%), é aquela cuja aplicação surge

maioritariamente associada ao primeiro contacto do jovem com o sistema de justiça.

A medida de Tarefas a Favor da Comunidade, apresenta valores de reincidência intermédios entre as medidas anteriormente referenciadas (5,05%), sendo a medida não institucional mais representativa em 2009.

Conclusão

A Lei Tutelar Educativa entrou em vigor em janeiro de 2001 e após 11 anos de aplicação é necessário proceder a alguns ajustamentos que a aplicação prática tem evidenciado, nomeadamente:

- Regularizar a mediação em sede de processo tutelar educativo de modo a que se constitua como um verdadeiro instrumento de desjudicialização e de resolução alternativa de conflitos, numa vertente de proteção da vítima e de educação para o direito do jovem infrator;
- A introdução do conceito de cúmulo jurídico, permitindo a gestão articulada das diferentes medidas aplicadas ao jovem, com o objetivo de educação para o direito e de reinserção social;
- A revisão da interatividade entre penas e medidas de modo a que jovens inseridos no sistema prisional não regressem aos centros educativos, quando termina a medida de coação de prisão preventiva.
- A criação de uma medida de internamento terapêutico, acompanhada de iniciativas complementares da administração que permitam a sua efetiva utilização, face ao número muito significativo de jovens inseridos no sistema da justiça que carecem simultaneamente de intervenção na área da saúde mental;
- Maior envolvimento dos pais, representante legal ou quem detenha a guarda do jovem, legitimando a intervenção da DGRS junto da família, nomeadamente para lidar com os comportamentos e atitudes do jovem, se necessário, através do desenvolvimento e aquisição de competências parentais;



- A criação de uma medida tutelar educativa de “frequência de centro de dia” em que o jovem reside na casa de família, mas frequenta o centro de acordo com um horário definido para desenvolver atividades educativas, formativas, de treino de competências pessoais e sociais, etc. Em alguns países, como em Espanha, os centros de dia funcionam como um recurso para facilitar a execução das medidas não institucionais.
- Permitir que em sede de revisão das medidas não institucionais, possa ser aplicada aos jovens a medida de internamento, eliminando-se a revisão por fins de semana, uma vez que um número muito significativo de jovens não cumpre a medida não institucional e não cumpre também os fins de semana;
- Prever expressamente na Lei a necessidade de coexistirem articuladamente iniciativas de promoção e proteção e medidas tutelares educativas. Neste sentido, importa regulamentar a articulação com as Comissões de Proteção e, também com a Segurança Social, em sede de processos judiciais de promoção e proteção. Estas iniciativas devem manter-se para além do processo tutelar educativo, sempre que se justifique.

No entanto, a alteração legislativa que se impõe, não deve alterar a matriz de educação para o direito e de reinserção social que caracteriza a Lei Tutelar Educativa e a diferencia de outras legislações mais retributivas do que educativas. Este paradigma conceptual dá aos jovens a oportunidade de modificar comportamentos, atitudes e estilos de vida e, deve manter-se como a grande referência de intervenção.

A DGRS tem ao longo dos anos procurado densificar a sua intervenção técnica, e disso são exemplos, entre outros, a produção dos seguintes documentos:

- Guião da Intervenção Tutelar Educativa, com duas versões, uma dirigida à intervenção na comunidade e outra à intervenção em centro educativo;
- Manual de assessoria técnica pré-sentencial, o qual se encontra em fase de reformulação à luz das novas metodologias de avaliação do risco

e das necessidades criminógenas, com a adaptação da Escala *YLS/CMI* - *Youth Level of Service/Case Management Inventory*;

- Manual de avaliação psicológica;
- Manual do acompanhamento educativo;
- Criação e desenvolvimento de programas modulares de treino de competências pessoais e sociais;
- Uniformização dos Projetos de Intervenção Educativa e Regulamentos Internos dos centros educativos;
- Programa de prevenção do suicídio em centro educativo.

Para além das iniciativas acima elencadas, importa ainda referir o trabalho em curso dirigido aos crimes de natureza sexual, numa vertente de avaliação e intervenção específica. Há ainda uma área de intervenção a merecer particular importância, face ao crescente número de casos que chegam à DGRS: a violência doméstica, dirigida aos cuidadores (ex: pais, avós, etc.).

Relativamente à execução da medida de internamento em centro educativo há sempre muito a fazer, pois, é um caminho que nunca está concluído. A articulação que a DGRS tem vindo a realizar com a Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos, enquanto visão externa da realidade, tem fornecido pistas sobre o caminho a percorrer, destacando a este nível duas ideias de força:

- A necessidade de pessoal com formação adequada a estas problemáticas, quer em termos de formação inicial, quer em termos de formação permanente;
- A necessidade de maior abertura dos centros educativos à comunidade, desenvolvendo parcerias com entidades da comunidade civil e o voluntariado.

De fato, sem pôr em causa as funções do Estado, mas considerando que este deve assumir cada vez mais um papel autorregulador, importaria criar condições legislativas para alargar a outras entidades o trabalho na área da justiça juvenil, por exemplo, como acontece em Espanha, quer ao nível da assessoria aos tribunais, quer ao nível do acompanhamento da execução das medidas.



Referências Bibliográficas

- ANDREWS, D. A., & Bonta, J. (1994). *The Psychology of Criminal Conduct*. Cincinnati, OH: Anderson.
- ANDREWS, D. A., & Bonta, J. (2010). *The psychology of criminal conduct*. (5nd Ed.). New Providence, NJ: LexisNexis.
- ANDREWS, D. A., Bonta, J., & Hoge, R. (1990). Classification for effective Rehabilitation: Rediscovering psychology. *Criminal Justice and Behavior*, 17, 19-52.
- BOURGON, G. (2012). *Moving the RNR Model to the Daily Practice of Professionals: Risk and Protective Factors in Criminal Behavior Assessment and Management*. Comunicação apresentada no Seminário da DGRS, Monte de Caparica – Almada, Portugal.
- HOGUE, R. & Andrews, D. (1996). *The Youth Level of Service Case Management Inventory: Description and Evaluation*. Paper Presented at the Annual Conference of the American Psychological Association, Toronto, Canada.
- HOGUE, R. & Andrews, D. (2002). *Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI). User's manual*. North Tonawanda, NY: Multi-Health Systems Inc.
- PIMENTEL, A., Coias, J., Lagoa, T. (2012). *Avaliação do percurso dos jovens após a cessação da medida tutelar: FOLLOW-UP 2009*. Revista Ousar Integrar (para publicação).
- PIMENTEL, A., Quintas, J., Fonseca, E., & Serra, A. (2011). *A avaliação do risco/necessidades criminógenas de delinquentes juvenis: Dados normativos da adaptação portuguesa do Youth Level Service / Case Management Inventory (YLS/CMI) e dados preliminares de validade preditiva*. Revista Ousar Integrar (para publicação).
- RILJO, D., Sousa, M., Lopes, J., Pereira, J., Vasconcelos, J., Mendonça, M., Silva, M., Ricardo, N., & Massa, S. (2007). *Gerar Percursos Sociais – Um Programa de Prevenção e Reabilitação Psicossocial para Jovens com Comportamento Desviante*, I. Ponta Delgada: Edição EQUAL/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- SANTOS, B. (direção científica), Gomes, C. (coord.), Fernando, P., & Portugal, S. (2010). *Entre a lei e a prática: subsídios para uma reforma da lei tutelar educativa*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça.

Documentos internos da DGRS

COELHO, E., Pral, C., Carvalho, C., Ribeiro, I., & Sá, M. (2012). *Manual do Acompanhamento Educativo*. Documento elaborado no âmbito do Projeto Valere, DGRS, Lisboa.

DGRS (2010). *Guião da Intervenção tutelar educativa*. Documento elaborado pela Equipa de Projeto coordenada por Amadeu Batista e revisto por uma Equipa Coordenada por Rogério Canhões.

Legislação consultada

Lei Orgânica da DGRS - Decreto-Lei n.º 126/2007 de 27 de abril, *Diário da República*, 1.ª série—N.º 82—27 de abril de 2007

Lei Tutelar Educativa - Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, *DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A* N.º 215 — 14 de setembro de 1999

Portaria da DGRS - Portaria n.º 517/2007, de 30 de abril, *Diário da República*, 1.ª série—N.º 83—30 de abril de 2007

Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, Decreto-Lei n.º 323-D/2000 de 20 de dezembro, *Diário da República — I SÉRIE-A*, N.º 292 — 20 de dezembro de 2000

Recomendações internacionais

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, Diretrizes de Riad, 14 dezembro 1990.

Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.

Regras Mínimas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude, Regras de Beijing - UNICEF, 29 de novembro 1985.



As artes e a delinquência juvenil

Jorge Barreto Xavier

ISCTE



A minha intervenção tem por referência o projeto “Reinserção pela Arte” e o livro “Arte e Delinquência”, que coordenei a convite da Fundação Calouste Gulbenkian, a quem não posso deixar de agradecer a oportunidade. O projeto decorreu junto de três centros educativos da região de Lisboa do então Instituto de Reinserção Social, depois Direção-Geral de Reinserção Social. Várias das referências aqui feitas não são novas, pois decorrem do que já disse sobre o Projeto no livro e em anteriores conferências.



A “reinserção social” implica uma prévia “inserção social”. Se tivéssemos um sistema de botões para ligar e desligar a presença social dos indivíduos, dir-se-ia que o botão “inserção social” está *on* em que situações? Bastará nascermos para estarmos *on*? Ou a “inserção social” implica um reconhecimento da nossa presença por parte de terceiros?

É que se implicar, sabemos bem que muitos dos jovens delinquentes que foram condenados pela prática de crimes e cumpriram ou estão a cumprir medidas tutelares educativas de internamento e que se pretende “reinsierir”, eventualmente, nunca estiveram “inseridos”. A maior parte das vezes, esses jovens foram crianças que nasceram e cresceram não exatamente em lugares mas em não lugares (Guerra, 2012), e cujo crescimento não aconteceu no contexto daquilo a que chamamos normalidade mas na sua margem (Machado, 2012). Por isso, a sua passagem por Centros Educativos pode corresponder não a um tempo de “reinserção”, mas de “inserção”. Como se pode “reinsierir” o que nunca esteve “inserido”?

Também neste raciocínio, o Projeto *Reinserção* pela Arte seria um Projeto de *Inserção* pela Arte. E o que será esta *inserção*? Qual o estereótipo sobre os *ingredientes* necessários para *inserir* socialmente jovens delinquentes?

Quem são os educandos tipo nos centros educativos? São adolescentes e jovens que cometeram crimes ou atos tipificados como crimes (na maioria dos casos – mais de 80% - contra a propriedade e os restantes, ofensas corporais de maior ou menor gravidade); com uma adrenalina e uma puberdade controlada institucionalmente; com capacidades de manipulação de terceiros muito fortes; com potencialidades elevadas de comportamento violento ou extremamente violento sem pré-aviso; com competências de avaliação dos graus de resiliência dos outros muito apuradas; com sentimentos cruzados e por vezes conflituosos de baixa e alta autoestima; com traumas maiores ou menores a nível familiar; com dificuldades de lidar com a frustração; por vezes toxicodependentes.

Mas as condições de contexto não justificam ou explicam por si os atos delinquentes, como se verifica pelas muitas crianças, adolescentes e jovens cujos comportamentos, apesar dos contextos, não desembocam na delinquência.

Falar de inserção ou de reinserção, é falar do que está ou não está de acordo com a norma. Por isso os Centros Educativos são campo de rituais iniciáticos em concurso com o papel da família e da escola em ambiente controlado. A sua responsabilidade não é, pois, só de transmissão de conhecimentos e orientação para comportamentos, mas também de participação na composição dos afetos, quer se queira, quer não.

Tal significa, exclusivamente, educar para uma regra – a “educação para o Direito” referida no nº I do artigo 2º da Lei Tutelar Educativa? Mas no mesmo nº I do referido artigo, na segunda parte, fala-se do objetivo de educar o menor para “a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.” Sendo que os dois conceitos – educação para o Direito e educação para uma inserção digna e responsável, são conceitos indeterminados, é necessário preenchê-los de forma competente.

Defendo que não é possível a educação para o Direito e para a inserção digna e responsável sem a educação para a Cultura – ou seja, sem a compreensão dos códigos culturais de dada sociedade não é possível, exceto por imposição securitária, assegurar que dado indivíduo adere ao convívio social – pois, simplesmente, não é capaz de representar os modos desse convívio. Assim, um projeto educativo que compreenda para lá da educação para o Direito componentes de ordem cultural é essencial. E isto é válido para a intervenção relacionada com a delinquência juvenil, tanto na fase remedial como na fase preventiva.

Em dezembro de 2011, a nova lei orgânica do Ministério da Justiça consagra a fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais com a Direção-Geral de Reinserção Social que já tinha sido determinada pelo anterior Governo. Considero fundamental que esta fusão não misture conceitos que as últimas décadas distinguiram: uma coisa é a situação de detenção em estabelecimento prisional e o papel da pena e outra coisa é a situação de internamento em centro educativo e o papel da medida tutelar de internamento. Apesar de termos percebido que muitos jovens delinquentes internados em Centros Educativos se representam como presos, não é esse o propósito da Lei Tutelar Educativa nem a intenção política subjacente. Por isso, temos todos de cuidar



que não haja uma “penitenciarização” dos centros educativos, tendência que poderá ser reforçada pela crescente nomeação de antigos.

Pretende-se que os Centros, tal como o nome diz, sejam espaços educativos, que proporcionem uma regra de inclusão em sociedade e como tal, que sejam espaços de oportunidade para o começo de vida adulta. É um propósito difícil e bem nos apercebemos que é frágil. Uma das fragilidades decorre da pouca ou por vezes nenhuma ligação institucional no Estado entre vários serviços – Justiça, Segurança Social, Trabalho, Educação, Saúde. Também tem de ser melhorada a articulação com os municípios e a sociedade civil, nomeadamente com a Igreja, as IPSSs, as associações recreativas, culturais e desportivas, os voluntários. Esta articulação deve visar compreender e acompanhar as situações de crianças e jovens em risco e de jovens delinquentes na ótica de:

- “vida antes do crime”
- “vida de jovens internados por prática de crimes”
- “vida de jovens depois do cumprimento de medidas de internamento”

No projeto Reinserção pela Arte foi para mim evidente a falta de ligação institucional, muito importante para a consistência e durabilidade do efeito das intervenções neste domínio.

A presença das artes no quotidiano de jovens delinquentes não é um dado. Se a presença das artes no quotidiano dos portugueses em geral não é um dado, porque seria ou deveria ser diferente na vida dos jovens delinquentes?

Por isso, o projeto Reinserção pela Arte, para além da oportunidade excecional de conhecer e trabalhar com uma população de jovens delinquentes, permitiu problematizar extrapolações em relação à sociedade portuguesa em geral.

Se as artes podem ter um efeito de construção pessoal e social relevante em ambiente controlado, como é o caso dos Centros Educativos, que papel não poderão nos bairros urbanos mais problemáticos, na ligação entre territórios e modos de vida e no ambiente mais vasto da sociedade portuguesa?

O projeto Reinserção pela Arte não teve como objetivo a formação técnico-profissional dos jovens participantes, mas a afirmação do projeto

artístico como elemento valorizador de indivíduos, grupos e do coletivo, através de um sistema complexo de articulações.

Trabalhar com jovens internados em Centros Educativos não é tarefa fácil. É tarefa difícil e por vezes arriscada.

Amiúde o trabalho construído é destruído e tem de se recomeçar. No projeto Reinserção pela Arte, em alguns momentos, certos jovens recusavam-se a participar, incentivavam terceiros a desmobilizar ou desestabilizavam o comportamento de todos. Mas com estas e outras dificuldades conseguimos lidar, construindo, produzindo e apresentando objetos.

Objetos reconhecidos por nós e por eles como “Arte”. Porque não fomos para os Centros Educativos para animar, para entreter, para diagnosticar, para observar, para fazer terapia ou para fazer prevenção. Fomos lá para fazer Arte. E trabalhar em Arte nem sequer é, ontologicamente falando, um “ato educativo”. A atividade artística é uma dimensão da atividade humana, como o é a atividade científica, a atividade religiosa ou a atividade bélica. Independentemente dos cruzamentos possíveis, a atividade artística tem o seu domínio conceptual e sensorial, os seus métodos, objetos delimitados ou delimitáveis e uma possibilidade de observação e experimentação. Como tal, trata-se de um domínio com independência teórica e prática. Nestes termos, a educação cruza-se com as artes mas não estamos a falar da mesma coisa, pois qualquer processo educativo é-o para alguma coisa. Não há uma educação para a educação, há uma educação em função de valores sociais.

O projeto Reinserção pela Arte criou peças de teatro, fotografias, textos, videoclips, filmes, maquetes, composições musicais, coreografias. As criações foram atos coletivos, com os artistas do projeto e os jovens dos Centros Educativos participantes. De uma forma aparentemente contraditória, estas criações não visaram a sua comunicação, a maior parte delas foram uma espécie de “arte dentro de muros”.

O condicionamento, no caso dos Centros Educativos, por imperativo legal e natureza das entidades em causa, é elevado (Neves, 2012; Marteleira, 2012). Este condicionamento não é só dos educandos, é de todo o sistema. Assim sendo, torna-se necessário garantir, antes de intervenções artísticas regulares, uma consciência mútua dos diversos agentes em presença, dos



seus papéis e dos limites desses papéis. Só a compreensão nessa matéria pode garantir uma plataforma mínima de estabilidade ao desenvolvimento de projetos. Diz-se mínima, porque as características dos espaços, as idiosincrasias dos educandos, as imposições disciplinares, nomeadamente, mesmo com preparação e concordância preliminar sobre as intervenções artísticas, não retiram, completamente, o risco e a imprevisibilidade da intervenção. Pelo contrário, cria-se uma rede de segurança conceptual, pessoal e comunitária, que interpreta os acidentes de percurso e compreende as adaptabilidades sucessivas a fazer para um acerto entre objetivos das intervenções, realidade no terreno e modo de operar.

Em 1997, a Provedoria de Justiça elaborou um relatório para a Assembleia da República sobre o sistema de reinserção social em que dizia padecer o então Instituto de Reinserção Social (1997) de uma “doença grave” - a “excessiva dispersão de competências”¹. O que se pode dizer, quando se integra essa estrutura numa outra com competências noutros domínios e com redução de meios para as mesmas competências? Poderá esta situação redundar numa impossibilidade prática de manter ou melhorar serviços? Haverá uma tendência de simplificação e tratamento indiferenciado para garantir uma economia de escala face aos recursos disponíveis?

Também não se esquece o documento recente² da Procuradoria Distrital de Lisboa da Procuradoria Geral da República sobre o sistema tutelar educativo e a intervenção dos Tribunais de Família e Menores, onde é dito: “A análise dos dados estatísticos e a correspondente avaliação quantitativa do desempenho, em sede tutelar educativa, bem como a clara perceção da falência da intervenção tutelar educativa, em significativo número de casos – esta particularmente evidente face à constatação de elevados índices de detenções, por crimes de natureza violenta e grave, de jovens imputáveis alvo de intervenções fracassadas na justiça de menores, impõe uma substancial

¹ “Instituto de Reinserção Social: Relatório Especial do Provedor de Justiça à Assembleia da República”, 1997.

² Junho de 2009.

alteração do paradigma da intervenção, adequando-o às necessidades que tais evidências tão exuberantemente demonstram”.

Mas estas referências negativas incidem sobre um modo de funcionamento, não sobre a razão de ser do sistema tutelar de menores e dos Centros Educativos. E elas não podem apagar a outra face da moeda – muitos esforços bem sucedidos, muitos funcionários empenhados, um longo e positivo caminho percorrido, apesar de muitas vicissitudes e falhanços.

Há sempre alternativas à prestação de um mau serviço. Podem envolver, nomeadamente, a contratualização de parte das tarefas com organizações privadas, por exemplo, no contexto da economia social – é um paradigma utilizado em diversos países e previsto na legislação portuguesa.

Ordem e Sociedade

De algum modo, hoje, a ordem jurídica (enquanto realidade sociológica) substituiu-se à ordem moral e à ordem ética sem nelas se fundamentar. Disso é prova a perda de poder dos sacerdotes, intelectuais e políticos a favor do sistema judicial e o valor autorreferencial de muitas leis. Em Portugal, a situação social enquanto ordenamento jurídico está muito longe do ideal da virtude como fim da Justiça enunciado por John Rawls (2001) – cada pessoa tem o indefetível direito a um sistema de liberdades básicas iguais e a situação das desigualdades económicas e sociais tem de orientar-se para a igualdade de oportunidades e para obter o maior benefício para os mais desfavorecidos membros da sociedade.

Nas democracias ocidentais, a atividade legislativa é correlato do regime democrático e do princípio da separação de poderes, sendo a ordem jurídica uma emanção do poder da sociedade enquanto coletivo de cidadãos eleitores, que, regularmente, através do sufrágio universal, determina a sua vontade maioritária.

Mas a aplicação da norma ao caso concreto é um processo sujeito a muitas vicissitudes, pois a sucessão de passos *puros*, desde o ato eleitoral até à aplicação da lei não existe. Ao mesmo tempo, tanto no processo legislativo



como no processo judicial, existe um campo de discricionariedade na intervenção e decisão dos agentes, que torna impossível fazer corresponder em termos estritos a origem da legitimidade para a prática do ato com a decisão concreta na prática do mesmo. A discricionariedade, todavia, não é, ou não deve ser, incondicional – ela depende dos parâmetros constitucionais e legais em vigor, tanto no que ao acto legislativo como ao ato judicial respeita e deve ser constantemente auditada.

O campo do Direito dos Menores é um campo onde o exercício da discricionariedade se presta, não só no Direito da Família como no Direito Penal a algumas perplexidades. Apesar dos preceitos aceites universalmente (como a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pelas Nações Unidas em 1989 e ratificada por Portugal em 1990) das normas constitucionais em vigor e das leis aplicáveis a “crianças e jovens em perigo” e a jovens delinquentes, percebe-se que se trata de um campo onde a reflexão, a articulação e a estabilização são necessárias.

As sociedades contemporâneas ocidentais, apesar da crescente erosão dos conceitos de autoridade e de legitimidade, têm de encarar as infrações, nomeadamente, as infrações jurídicas consideradas social e juridicamente mais gravosas: os crimes. O relativismo valorativo não aboliu a *necessidade da teoria do crime*. Implicitamente, diversas correntes de opinião consideram que o crime não existe; existirão, isso sim, circunstâncias e os criminosos seriam, eles próprios, vítimas. Não adiro a essa posição, pois não deixando de aceitar a influência dos contextos – família, amigos, educação, grau de rendimentos, área de residência, nomeadamente – na determinação de comportamentos, não aceito a exclusão do poder da vontade na prática ou abstenção da prática de certos atos. As ciências cognitivas contemporâneas³ (Damásio, 1994) vislumbram (e ironizo) o indivíduo como um “acidente físico-químico”. No fundo, um cocktail de inibidores, reatores, catalisadores estimularia o dispositivo genético num ou outro sentido na procura da homeostase, em contacto com a fisicalidade do mundo. A vontade poderia ser medida de forma previsível em

³ Sendo que existem antecedentes relativos ao determinismo comportamental, nomeadamente, em teorias naturalistas e evolucionistas.

função de uma série de indicadores quantitativos. Pouco espaço ficaria para a afirmação de uma individualidade enquanto ato de construção, enquanto ato de vontade (a personalidade, não só como determinação mas como elaboração). A vontade de roubar ou matar seria resultado de indicadores quase infalíveis, de índole científica, que deixariam claro que a vontade, enquanto ato de livre arbítrio, não existe. A consequência final desta ordem de razões levaria, num eventual futuro, à alteração do modo de determinação do valor de um dano criminal. Não se faria, como agora, pela medida da vontade (reconhecimento da subjetividade do sujeito) mas pela medida do resultado (validação da situação objetiva) – ou seja, o que valeria no juízo jurídico e social sobre um crime não seria a culpa⁴ (como se pode culpar alguém que não é livre face à sua química?) mas o efeito do ato ou a sua omissão, objetivamente avaliado. Deixaria de existir a distinção entre pessoa saudável que praticou um crime, incapacidade acidental (a situação, circunscrita, em que alguém saudável, por um conjunto de razões determináveis, deixou de se comportar como tal), demência (a situação em que a imputabilidade, por inexistência de uma vontade equilibrada, não é possível) e crimes tipificados de pessoas coletivas (pois tanto em pessoas individuais como coletivas, valeria uma determinação objetiva). Todos seríamos saudáveis e todos seríamos dementes, pois essa distinção não faria sentido (e não recuso as possibilidades e argumentos valiosos destas teses, simplesmente, duvido da opção pela sua supremacia em sede de construção de políticas normativas).

Nesta proposição, os dados da consciência e as teorias sobre os estados de consciência valeriam, essencialmente, na relação com o conhecimento do estado físico-químico do indivíduo analisado. A sua história individual e os seus estádios de crescimento seriam sempre remetidos para essa conexão. Esta *divagação por um eventual futuro* procura, simplesmente, chamar a atenção para o problema da responsabilidade social enquanto ato de subjetivação. Corremos hoje o risco da alienação subjetiva da responsabilidade social, o que é um perigo para o exercício da democracia.

⁴ O sistema jurídico português define crime como ação típica, ilícita e culposa, de acordo com o Código Penal em vigor.



A definição objetiva de penas seria o início de um Estado totalitário estável. Os criminosos e, nomeadamente, os delinquentes juvenis, seriam tratados como *meros acidentes sociais objetivos*.

Construção social

Na sociedade em que vivemos, acredita-se que a construção social pode ser feita por uma comunidade de cidadãos, com todas as dificuldades inerentes ao nosso modelo de democracia. Mas como contribuem os marginais ou marginalizados para a construção social nesta democracia? As normas que institucionalizam jovens delinquentes visam *reinseri-los* na sociedade? Dar-lhes condições para um papel social na construção coletiva? Ou, simplesmente, aceita-se hoje que há jovens delinquentes que fazem parte dos “males necessários” e as instituições de internamento são meros centros de passagem entre crimes juvenis e marginalidade ou errância futura? Uma resposta política séria a esta questão – que envolve toda a sociedade – diz muito sobre a verdade do tipo de construção social que queremos, sobre o tipo de sociedade que, de facto, vivemos.

A sociedade contemporânea, na Europa a Ocidente, num momento recente, acreditou na libertação dos constrangimentos materiais. Em 1990, superadas as grandes guerras do século XX, caídos os muros, libertadas as mulheres e os valores liberais na esfera privada, vivida a proteção social por parte do Estado, generalizada a educação e a democracia, o sentido de “fim da História” poderia corresponder ao triunfo das democracias liberais? (Kojève, 1980; Fukuyama, 1992). Provaram-nos as décadas recentes que outros homens e mulheres em outras partes do Mundo não pensavam e não agiam da mesma maneira, que a base de uma libertação dos constrangimentos materiais não estava garantida, que a geração de riqueza e a sua acumulação material se estava a deslocar geograficamente, que a generalização da liberdade de opinião e do papel do indivíduo não é um ponto de chegada⁵.

5 E o Ocidente vai descobrindo, redescobrendo, que há mais História para lá do tempo de presença ocidental – antes e durante a sua afirmação histórica.

Este mover da História não apaga a necessidade de confronto cotidiano com a sociedade que fomos, que somos, que queremos ser. Esta sociedade de pessoas concretas, com as virtudes e problemas da realidade, das realidades existentes. Se podemos divergir no modo como valorizamos os dados simbólicos da realidade, como cuidamos da presença do intangível nas nossas vidas, relativizando e colocando num campo de lutas os valores simbólicos e as preferências sobre os bens intangíveis, há situações tangíveis sobre as quais importa acertar um conhecimento comum e um reconhecimento comum.

Arte

Considera-se que a presença das artes nos Centros Educativos não pode ser meramente ocupacional como anteriormente se disse. Os decisores do sistema de reinserção social têm, geralmente (como em tudo há exceções), em relação às artes o mesmo tipo de aproximação da maior parte dos decisores políticos: as artes servem para “matar o tempo”, para “distrair”, para “ocupar”, eventualmente, para ensinar coisas novas – tudo isto se estiverem garantidas outras servidões prévias: a disciplina, a gestão quotidiana da materialidade (comer, dormir, vestir, higiene), a aprendizagem das matérias “importantes” – como o português, a matemática, por exemplo, a aprendizagem de tarefas manuais que possam levar a uma competência técnico-profissional.

O projeto Reinserção pela Arte foi desenvolvido na aceitação dos seguintes parâmetros: o poder da vontade; a existência de realidade; a possibilidade de autodeterminação; a importância da educação no crescimento do indivíduo e da comunidade de pertença, o valor da arte como uma das formas de afirmação e composição da condição humana e como tal parte do *coração do currículo* e da ontologia de *qualquer projeto educativo* – sem esquecer em momento algum que a arte não é um funcionalismo da educação mas sim um dos domínios que justifica a existência de processos educativos (Xavier & Nadal, 1998).

Em muitos discursos e práticas relativos à relação das artes com a educação, estas são consideradas como uma espécie de massa passiva e benfazeja, uma



plasticina que se aplica nos sistemas educativos para preencher uma espécie de vazio/necessidade de ligação entre as partes *importantes* da aprendizagem e o recreio. Esta visão nada tem a ver com plasticidade artística. Decorre antes de um profundo desconhecimento da História da Arte e, nomeadamente, da história social da arte no século XX. Ao mesmo tempo, é claro, como são homens concretos que fazem a história das sociedades concretas, não é impossível reduzir a presença das artes a um artifício dos poderes instalados na sua autojustificação – é conhecida a relação das artes com a política, muitas vezes na legitimação de exercícios totalitários, como também é conhecida a história das artes em circunstância de resistência. Todavia, as relações das artes com o poder em sociedade não têm de se colocar, necessariamente, na opção entre estar do lado dos dominadores ou dos resistentes. O que defendo é uma presença propositiva, em que os processos artísticos têm as suas linguagens, métodos e resultados próprios (o que não exclui as conexões com outros domínios, só define centralidades motoras para efeito da identificação dos poderes em presença) que correspondem a uma forma de pensar, sentir, representar com valor social próprio e não em função de “ajudar os meninos nos hospitais” ou “melhorar jovens delinquentes”. Os resultados práticos da presença das artes podem assimilar-se aos exemplos referidos ou a muitos outros – mas tal não corresponde à sua definição nem pode ser a razão primeira de um projeto artístico. O projeto que envolva “atividades artísticas” mas que tenha como objetivo primeiro “melhorar a vida dos detidos de um estabelecimento prisional”, por exemplo, é antes de tudo um projeto ocupacional. Distinguir o campo de afirmação dos projetos é essencial para evitar equívocos nos pontos de partida e de chegada e no modo de representação e apresentação dos resultados.

Importa perceber o modo de transportar o património de saberes pessoais e sociais decorrentes destes processos para a Sociedade em Rede (Castells, 2002). Desenvolver estratégias de organização e ação, estratégias de receção e composição pessoal e social que usem os poderes dos tecidos reticulares (flexibilidade, resistência, adaptabilidade) é um processo histórico em curso. A sua transposição para os Centros Educativos e para as aproximações em geral das políticas de combate à delinquência juvenil corresponderia a uma mudança de paradigma: em vez de hierarquia, horizontalidade, em vez de

autoridade central, polaridades *autoritativas* em parceria, em vez de modelos cristalizados de conhecimentos e comportamentos a transmitir, modelos dinâmicos e interativos.

Ao contributo das teses reticulares para a modelação dos projetos em Centros Educativos acrescentaria a tese da importância da “Multitude” (Negri & Hardt, 2005): “O desafio que nos lança o conceito de multidão é o de pensarmos uma multiplicidade social capaz de comunicar e de agir em comum, ao mesmo tempo que mantém as suas diferenças internas.” (Negri & Hardt, 2005). Apesar desta tese ter sido construída a pensar na sociedade global, planetária, ela pode ser aplicada a sociedades mais pequenas. São possíveis os exercícios de cooperação não hierárquica entre agentes em ordem a uma perceção da possibilidade de prossecução de um bem comum.

Falei da instabilidade enquanto condição da arte. A instabilidade como elemento estatutário de uma composição num plano, em planos em constante movimento – o processo e o objeto artístico não beneficiam de nenhuma (hipoteticamente desejada) paralisia da História para se apresentar. Paradoxalmente, o exercício do instável no processo artístico pode trazer segurança ao momento que vivemos - já não só a catarse, a mimese, a revelação, mas também a confiança sobre as possibilidades do instável na construção pessoal e social.

A possibilidade de exercícios artísticos independentemente das manobras sociais dominantes de validação de interpretações do real é outro elemento a fixar – significa que através das artes, como, eventualmente, através de outras manifestações do humano, é possível conceber e agir para lá da contenda social – ou seja, que o exercício do Eu e do Nós, do Eu e do Outro não se restringe a lutas por afirmações de supremacia na interpretação do real ou a vitórias, derrotas ou indiferenças. Significa a possibilidade de uma realidade pessoal e social de elaboração complexa, numa abertura onde é indeterminável até onde vai o “humano”.

Aceite-se a arte como *hipótese de liberdade no quadro do real*, e como elemento do humano para lá das dinâmicas sociais dominantes⁶. Se assim for,

⁶ Não se quer dizer com esta afirmação de possibilidade da arte para lá dos elementos dominantes numa sociedade que a arte não se contamina e não contamina este(s) processo(s).



a sua presença em dispositivos sociais onde o constrangimento do indivíduo é ponto de partida (como é o caso dos Centros Educativos), pode relevar da abertura do e para o humano.

Tal não significa que os agentes, os fenómenos, os objetos artísticos sejam marginais ou indiferentes a movimentos polarizadores de grandes esforços sociais, mas que podem não estar envolvidos em tais esforços, pelas suas qualidades específicas e que nem por isso deixam de existir e de ser relevantes.

A sociedade contemporânea constituiu um mito sobre a relevância – só releva o que é evidente. Todavia, esse mito é uma valorização excessiva de uma opinião pública do modo de afirmação do Poder. O que se vê e por maioria de razão, o que se vê muito, seria mais importante. Todavia, esse mito diminui vários aspetos da realidade, da *verdade possível*: nem tudo o que é pessoal ou socialmente importante é visível. Não só há relevantes atos de poder que são invisíveis como outros que procuram a ocultação. Assim, o mito da relevância da evidência é um mito ingénuo. Não quer isto dizer que a *arte evidente* seja, necessariamente, uma *arte ingénuo* (se bem que, por vezes, assim é). E nem toda a *arte possível* é *arte evidente*.

Assim, as artes não têm de ser constantemente mediatizadas em escala para existirem enquanto processo social. Em situação de institucionalização, como é o caso dos jovens em Centros Educativos, os programas artísticos podem cumprir o seu caminho sem que disso ocorra manifestação externa, conhecimento externo. A *excelência artística* - a orientação para o topo – pode construir-se sem que disso haja grande ressonância social.

Termino com algumas recomendações e enunciados:

- as intervenções artísticas devem ser regulares e com equipas estáveis;
- na relação com a prevenção da delinquência são preferíveis a “prática de atividades” mais do que a “teoria”;
- a personalidade e a formação dos artistas concretos e outros agentes envolvidos a intervir é determinante;
- o planeamento das atividades é decisivo;
- A presença das artes em ambiente de delinquência juvenil ou junto de crianças e jovens em perigo pode contribuir positivamente com melhorias em:

- criatividade e estratégias de raciocínio;
- capacidade de comunicar e expressar;
- gosto, sentimento de satisfação e de realização;
- comportamento e atenção;
- efeitos de transferência – contributo para aprendizagens noutros domínios que não os artísticos;
- abertura de expectativas e possibilidades sobre o futuro pessoal e profissional;
- desenvolvimento pessoal e social.

As artes, ao cumprirem-se como tal, têm consequências muito relevantes em termos de crescimento pessoal e social. Todos sabemos isso e devemos trabalhar para isso, pois todo o trabalho para crescer não é em vão. Mas não se deve confundir uma atividade com as suas consequências, esquecendo, muitas vezes, a especificidade, a exigência, a natureza dos processos que permitem que as atividades artísticas tenham relevância pessoal e social. As consequências não são, sequer, uma determinação natural das artes. As artes não visam, necessariamente, ser consequentes. Um objeto não tem de incluir, na sua construção, determinado resultado, para tal resultado poder ser conexo ao objeto. Nas artes, o efeito da participação, de relação e de ação entre sujeitos e objeto supera a ontologia primeira do objeto e as pretensões que o constituíram.

Num Portugal em dificuldades, os investimentos e os resultados positivos não podem ser, sucessivamente esquecidos. Essa é uma das razões da nossa situação atual enquanto País, no conjunto de constrangimentos que são nossa responsabilidade e não consequência da exposição ao sistema-mundo hoje dominante.

Aprendamos com humildade com as coisas boas e más que fazemos, mantenhamos a persistência e o ânimo perante as adversidades e assumamos sem equívocos a missão de, também neste campo, tomarmos o mundo um lugar melhor.



Referências bibliográficas

- CASTELLS, M. (2002). *A Sociedade em Rede*. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- DAMÁSIO, A. (1994). *Descartes Error: Emotion, Reason, and the Human Brain*. New York: Putnam
- FUKUYAMA, F. (1992). *O Fim da História e o Último Homem*. Lisboa: Gradiva.
- GUERRA, I. (2012). Territórios, sentido de pertença e exercício da cidadania: política da cidade ou polícia na cidade?. In J. Barreto Xavier (coord.). *Arte e Delinquência*. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- KOJÈVE, A. (1980). *Introduction to the Reading of Hegel: Lectures on the Phenomenology of Spirit*. Ithaca: Cornell University Press.
- MARTELEIRA, J. (2012). Jovens Institucionalizados: Análise Sociológica de um Centro Educativo. In J. Barreto Xavier (coord.). *Arte e Delinquência*. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- NEGRI, A., & Hardt, M. (2005). *Multidão: Guerra e Democracia na Era do Império* (Edição original, *Multitude: War And Democracy In The Age Of Empire*). Porto: Campo das Letras.
- NEVES, T. (2012). Educação em centro educativo: um lugar para a mediação. In J. Barreto Xavier (coord.). *Arte e Delinquência*. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- PAIS, J. (2012). Culturas Juvenis e Marginalidade. In J. Barreto Xavier (coord.). *Arte e Delinquência*. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- RAWLS, J. (2001). *Justice as fairness*. Cambridge: Belknap.
- XAVIER, J., & Nadal, E. (1998). *Educação Estética, Ensino Artístico, e sua relevância na Educação e na interiorização dos Saberes*. Conselho Nacional de Educação

Sobre os/as autores/as¹

Álvaro Laborinho Lúcio. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Jubilado. Licenciado em Direito e Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas. Foi, entre outras coisas, Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Secretário de Estado da Administração Judiciária, Ministro da Justiça, Deputado à Assembleia da República, Docente de Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, por designação do Presidente da República, vogal do Conselho Superior da Magistratura. Tem vários artigos publicados nas áreas de: Formação de Magistrados; Organização Judiciária; Aplicação do Direito; Psicologia Forense; Direito e Processo Penal; Direito Judiciário; Cidadania e Direito; Cidadania e Educação; Sistemas de Justiça; Direito e Genética; Direito de Ingerência; Direito Tutelar Educativo; Direitos das Crianças, entre outros. É autor das obras «Do Fundamento e da Dispensa da Colação», «A Justiça e os Justos», «Palácio da Justiça», «Educação, Arte e Cidadania», «O Julgamento - Uma Narrativa Crítica da Justiça» e, em co-autoria, «Levante-se o Véu». Premiado na área da Psicologia, foi agraciado por Sua Majestade, o Rei de Espanha com a Grã-Cruz da Ordem de D. Raimundo de Peñaforte; e por Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo.

António Duarte Fonseca. Professor auxiliar do ISPA, no mestrado em Psicocriminologia, desde 2009/10. É mestre em direito (ciências jurídico-

¹ Nota dos/as organizadores/as do livro: As notas biográficas dos/as autores/as correspondem à sua situação em 2013, altura em que os textos foram escritos.



-criminais) (2004), licenciado em direito (ciências jurídicas) (1977) e bacharel em direito (1975), pela Universidade de Coimbra. A sua tese de mestrado, intitulada *Internamento de Menores Delinquentes*, foi publicada pela Coimbra Editora em 2005. Entre vários outros cargos dirigentes na administração pública, foi Diretor-adjunto do Centro de Estudos Judiciários, Subdiretor-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça e Vice-Presidente do Instituto de Reinserção Social. É autor de livros, partes de livros e de artigos publicados em revistas especializadas, em matéria de direito dos menores e justiça juvenil, e tem intervindo frequentemente, como docente convidado, em cursos de pós-graduação sobre estas matérias, organizados por universidades portuguesas. Entre outras, fez parte das comissões redatoras do projeto de que resultou a Lei Tutelar Educativa e do projeto de que resultou a lei de 1979 sobre a execução de penas e medidas privativas de liberdade.

Glória Carvalhais. Coordenadora da Zona Norte e Centro do Programa Escolhas, programa integrado no ACIDI, I.P. (Alto Comissariado para Imigração e Diálogo Intercultural). Pertence à equipa central do Programa Escolhas desde da sua génese em 2001. É Licenciada em Direito, tem 43 anos e natural da cidade do Porto. No tempo de intervenção que lhe será atribuído irá ter como referência todo o trabalho desenvolvido ao longo destes 10 anos no âmbito do Programa Escolhas, e procurará abordar a sua dimensão de prevenção, indicando de que forma as suas acções contribuem para uma melhor percepção do fenómeno da delinquência juvenil.

Helena Grangeia. Psicóloga, doutorada em Psicologia na Especialidade de Psicologia da Justiça, pela Universidade do Minho, com a tese intitulada *Stalking entre os jovens: da sedução ao assédio persistente* (2012), financiada pela Fundação para Ciência e Tecnologia. Docente no Instituto Superior da Maia na Licenciatura em Criminologia e no Mestrado em Psicologia da Justiça. Investigadora na Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC/ ISMAI) e colaboradora no Centro de Investigação em Psicologia (CIPsi/UM). Os interesses e as atividades de investigação e intervenção focam-se sobretudo nas áreas da Vitimologia Crítica, Violência Interpessoal e de Género e, particularmente, no *Stalking*.

João d'Oliveira Cóias. Representante da Direção-Geral de Reinserção Social, Diretor de Serviços da Área Tutelar Educativa. É Licenciado em psicologia. Desde 1985 trabalha com crianças e jovens objeto da intervenção dos Tribunais de Menores. Foi técnico de educação da extinta Direção Geral dos Serviços Tutelares de Menores, técnico superior de reinserção social, coordenador das equipas dos colégios Navarro de Paiva e Infanta, do Instituto de Reinserção Social (IRS), em Lisboa. De 1997 a 2006 desempenhou as funções de Diretor do Centro Educativo de Vila Fernando onde implementou um programa experimental baseado no modelo de Re-ED de Nicholas Hobbs e nos campings terapêuticos. Foi ainda Diretor Regional do Norte do IRS e Diretor do Departamento de Coordenação dos Serviços de Execução das Medidas Tutelares de Internamento. Desde 2007 é Diretor de Serviços da Área Tutelar Educativa da Direção Geral de Reinserção Social.

Jorge Barreto Xavier. É professor auxiliar convidado do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, investigador associado do CIES - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. Membro do Conselho do CED Maria Pia da Casa Pia de Lisboa; consultor do Programa Escolhas/ACIDI. Mais recentemente, foi director-geral das Artes do Ministério da Cultura (2008/2010); administrador do Fundo de Fomento Cultural do Ministério da Cultura (2008/2010); presidente da secção das artes do Conselho Nacional da Cultura; consultor da Fundação Calouste Gulbenkian para a Educação (2006/2008). Participou em diversas redes nacionais e internacionais na área da Cultura e Educação, como a International Federation of Arts Councils and Cultural Agencies, o European Forum for Arts and Heritage, a European League of Institutes of Arts, o Informal European Theatre Meeting, a Biennale de Jeunes Crèateurs de l'Europe et de la Méditerranée, o European Network of Cultural and Artistic Centres for Children and Young People, o Trans EuropeHalles, a Rede de Centros Culturais Portugueses e a Rede de Programadores Portugueses. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (especialidade jurídico-políticas); concluiu a primeira pós-graduação em Gestão das Artes em Portugal (1989) no Instituto Nacional de Administração, com a orientação da Prof.a Joan Jeffri, da Columbia University (NY); concluiu o



Diploma de Estudos Avançados em Ciência Política da Universidade Nova de Lisboa; prepara a sua tese de doutoramento em Políticas Públicas no ISCTE-IUL, com a co-orientação de Cathrine Moury (ISCTE) e Lester Salamon (Johns Hopkins University). Publicou recentemente: *Arte e Delinquência* (coordenador), edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2011; *O lugar da criação artística: arte, educação e sociedade*, Revista Portuguesa da Ciência Política, no 1, 2011. Atualmente, é Secretário de Estado para a Cultura.

Manuel Simas Santos. Juiz Conselheiro Jubilado. Mestre em Direito Judiciário, professor catedrático convidado do Instituto Superior da Maia e coordenador da licenciatura em criminologia, responsável por essa área e investigador na Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC/ISMAI). Membro da Comissão Directiva do Mestrado em Direito Judiciário da Escola de Direito da Universidade do Minho. Fundador da Sociedade Portuguesa de Criminologia e presidente do conselho Fiscal. Fundador do Instituto de Direito Penal Económico e Europeu. Membro do Conselho Consultivo da Associação Portuguesa de Criminologia. Colaborador permanente da Revista Portuguesa de Ciência Criminal. Autor de diversos livros e artigos em revistas da especialidade. Conferencista em diversas Universidades e Instituições.

Maria João Leote de Carvalho. Investigadora do CesNova – Centro de Estudos de Sociologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), Universidade Nova de Lisboa (UNL). Doutoramento em Sociologia, especialidade de Sociologia do Desenvolvimento e da Mudança Social, na FCSH, UNL, sob a orientação do Prof. Doutor Nelson Lourenço. Projecto de investigação apoiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (Referência: SFRH/BD/43563/2008) (2011). Mestrado em Sociologia, especialidade de Sociologia do Desvio, Crime e Violência, FCSH, UNL (2003). Especialização em Educação Especial, especialidade Crianças em Risco Socioeducacional, Escola Superior de Educação de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa (1999). Tem desenvolvido actividade de investigação nas áreas de *Sociologia do Desvio, do Crime e da Violência; Sociologias da Infância e da Juventude*. Docente de Educação Especial em Agrupamento de Escolas abrangido pelo Programa

TEIP II (2003-...). Consultora técnica no Programa “*Crianças e Jovens em Risco*” da Fundação Calouste Gulbenkian, (2007-...). Membro da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Oeiras entre Outubro de 2003 e Junho de 2006 (técnica na modalidade restrita até Abril de 2006). Durante 16 anos exerceu funções docentes no Centro Educativo Padre António de Oliveira, Instituto de Reinserção Social/ex-Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Ministério da Justiça (1987-2003). Autora e co-autora de artigos e livros em publicações nacionais e internacionais.

Olga Cruz. Licenciada e doutorada em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Justiça, pela Escola de Psicologia da Universidade do Minho. O projeto de doutoramento, concluído em 2011, foi financiado pela FCT e intitulou-se *Histórias e trajectórias de consumidores ‘não problemáticos’ de drogas ilícitas*. Atualmente é docente no Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento do Instituto Superior da Maia (ISMAI) e investigadora na Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento (UICCC/ISMAI). As principais áreas de interesse que tem desenvolvido no âmbito do trabalho de investigação e produção científica e de docência prendem-se com: os consumos de drogas ilegais, sua prevenção e sua relação com o crime; a prevenção da delinquência e da criminalidade; e a avaliação psicológica forense.

Telma dos Santos Fernandes. Licenciada em Ciências Policiais e Segurança Interna (2006) e em Direito (2010) pela Universidade do Minho. Trabalha atualmente no Núcleo de Informações Policiais do Comando Metropolitano, mas desde 2006 até 2010 estive ligada aos Programas Especiais da PSP onde se inclui o Programa Escola Segura. Publicação de dois artigos: O Segredo Profissional na Polícia, publicado no livro *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, Almedina, 2008; Sobre O TIR – medida de coação ou administrativa, publicado no livro *1.º Congresso sobre Processo Penal*, Almedina, 2004.

Vera Duarte. Socióloga, doutorada em Sociologia (2011), pela Universidade do Minho, com um projeto financiado pela FCT e uma tese intitulada: Os



caminhos de Alice do outro lado do espelho: discursos e percursos na delinquência juvenil feminina. Atualmente é docente no Instituto Superior da Maia (ISMAI) e investigadora no Centro de Investigação em Ciências Sociais (CICS/UM) e na Unidade de Investigação em Criminologia Ciências do Comportamento (UICCCC/ ISMAI), da qual é diretora. O trabalho de docência, produção científica e investigação tem sido, predominantemente, nas áreas da sociologia do desvio, da criminalidade e da delinquência juvenil (feminina) e das metodologias qualitativas.

Índice

Nota de apresentação	
Vera Duarte & Manuel Simas Santos	5
Prefácio	
Álvaro Laborinho Lúcio	9
Introdução	
Olga Cruz & Helena Grangeia	15
PARTE I	
Contextualizações da Delinquência Juvenil	25
Entre a nuvem e Juno: novas questões sobre velhas respostas	
António Carlos Duarte-Fonseca	27
“Putos assaltantes”: Práticas sociais e delinquência na primeira pessoa	
Maria João Leote de Carvalho	45
Delinquência(s) no feminino: construção de um mosaico conceptual	
Vera Duarte	73
PARTE II	
Nos terrenos da prática: prevenção e intervenção na Delinquência Juvenil	89



Delinquência juvenil: uma visão policial	
Telma dos Santos Fernandes.....	91
O Programa Escolhas	
Glória Carvalhais.....	99
O papel da Direção-Geral de Reinserção Social na prevenção da Reincidência	
João D'Oliveira Cóias.....	107
As artes e a delinquência juvenil	
Jorge Barreto Xavier.....	133
Sobre os/as autores/as.....	149

A polifonia das vozes na construção de discursos e percursos na delinquência juvenil feminina

Vera Duarte

Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento, Instituto Superior da Maia (UICCC/ ISMAI); Centro de Investigação e Ciências Sociais, Universidade do Minho (CICS, UM)

A reconstrução identitária nos jovens institucionalizados em Centro Educativo

Adriana Silva & Helena Machado

Centro de Investigação e Ciências Sociais, Universidade do Minho (CICS, UM)

Trajetórias de delinquência juvenil: um estudo de parentalidade e de diferenças entre sexos

Daniela Sá & Márcia Machado

Instituto Superior da Maia

Consumos de drogas ilícitas: de que modo podem ser “não problemáticas”?

Olga Cruz

Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento, Instituto Superior da Maia (UICCC/ ISMAI)

Prevenindo o Cyberbullying: análise crítica sobre a sobreposição dos papéis de vítimas e agressores



Fátima Ferreira, Paula Martins & Rui Abrunhosa Gonçalves
Escola de Psicologia, Universidade do Minho

Supervisão parental Online: análise compreensiva das estratégias de mediação parental na prevenção da exposição aos riscos online

Fátima Ferreira, Paula Martins & Rui Abrunhosa Gonçalves
Escola de Psicologia, Universidade do Minho

Violência online em idade escolar - realidades, problemas e soluções: uma proposta de investigação

Teresa Castro & António José Osório
Instituto de Educação, Universidade do Minho

Zero Bullying

Ana de Figueiredo, Filipa Santos, Tatiana Lima, Vanessa Marques & Olga Cruz
Instituto Superior da Maia

A expressão da vitimação no sentimento de insegurança: consequências e respostas

Patrícia Mendes & Marlene Matos
Escola de Psicologia, Universidade do Minho

Violência no namoro: um programa de prevenção

Andrea Costa, Joana Bonifácio, Luís Peixoto, Marina Carvalho & Olga Cruz
Instituto Superior da Maia

Terrorismo: contributo para um modelo preventivo

Fábio Correia, Inês Desgarrado, Luís Ferreira, Paulo Rocha & Olga Cruz
Instituto Superior da Maia

Título	Delinquência Juvenil: explicações e implicações
Autor	Vários
Coordenação Editorial	Pedro Almiro Neves Eduardo C. Cordeiro Gonçalves
Edição	Edições ISMAI – Centro de Publicações do Instituto Universitário da Maia;
Série	“Sociedade e Segurança”; I
Conceção Grafica	Clássica - Artes Gráficas
Tiragem	200 exemplares
ISBN	???????
Depósito Legal	???????





Série “Sociedade e Segurança”

- 1 Gustavo Pimenta – *Direito de Turismo*

Outras publicações

Série “Actas”

- 1 C. Carvalho (org.) – *Actas do 1.º Simpósio sobre Treino e Avaliação de Força e Potência Muscular*
- 2 S. McIntyres (org.) – *6th Annual Conference of the European Academy of Occupational Health Psychology*
- 3 Vários – *7th Annual Conference of the European Academy of Occupational Health Psychology*
- 4 Vários – *Actas do 2.º Simpósio sobre Treino e Avaliação de Força e Potência Muscular*
- 5 L. H. Marcos (org.) – *As profissões da Comunicação – Presente e Futuro*
- 6 Vários – *António Gedeão / Rómulo de Carvalho – Novos Poemas para o Homem Novo*
- 7 Vários – *Turismo – I.as Jornadas Internacionais sobre Enoturismo e Turismo em Espaço Rural*
- 8 Vários – *Avaliação – Um caminho para o sucesso no processo de ensino e de aprendizagem*
- 9 Eduardo Gonçalves (Ed.) – *Dinâmicas de Rede no Turismo Cultural e Religioso – Actas das II Jornadas Internacionais de Turismo*
- 10 Vários – *Educação Física, Desporto e Lazer. Perspectivas Luso-Brasileiras: III Encontro*
- 11 Sofia Neves (Coord. Científica) – *Género e Ciências Sociais*
- 12 Aurélio de Oliveira; Eduardo Gonçalves; Varico Pereira et alii (org.) – *O Barroco em Portugal e no Brasil*
- 13 Eduardo Gonçalves (Ed.) – *Governança e Turismo – Resumos*

Série “Manuais”

- 1 Abílio da Fonseca – *Comunicação Institucional: Contributo das Relações Públicas*
- 2 Fernando Roniz; Amadeu Fernandes; Júlia Ferreira – *Conceitos de Estatística Aplicada às Ciências Sociais, Humanas e de Gestão*
- 3 Teresa McIntyre; Scott McIntyre; Vera Araújo-Soares; Margarida Figueiredo – *Gestão do Stresse Profissional – Manual de Intervenção*
- 4 João M. S. Carvalho – *Estatística*

Série “Estudos e Monografias”

- 1 Pedro Almiro Neves – *A Escolarização dos Saberes Elementares em Portugal nos Finais do Antigo Regime (1772-1820)*
- 2 Paulo Coelho de Araújo – *Abordagens Sócio-Antropológicas da Luta/Longo da Capoeira*
- 3 José Fernando Santos Almeida – *Homicidas em Portugal*
- 4 Fernando Hemâni Bento – *Bernardino Machado: Pensamento Sociopolítico e Educativo*
- 5 Clementina Maria Esteves de Oliveira – *O Positivismo e o Ideário Educativo de João de Barros*
- 6 Cristina Teresa S. Rebelo Santos – *TV Regional e Região Norte. Uma Contextualidade à Proximidade Regional*
- 7 João Salgado – *Psicologia Narrativa e Identidade: Um Estudo Sobre Auto-Engano e Organização Pessoal*
- 8 Eduardo C. Cordeiro Gonçalves – *Católicos e Política (1870-1910). O Pensamento e a Acção do Conde de Samodães*
- 9 Alberto Filipe Araújo – *Educação e Imaginário – Da Criança Mítica às Imagens da Infância*
- 10 António Carrizo Moreira – *Acumulação Tecnológica nas PME no Relacionamento com Multinacionais – A Experiência Portuguesa*
- 11 Emília Tavares Marques – *Da loucura à doença mental. Da doença mental à inimizabilidade. Avaliação de doentes esquizofrénicos inimputáveis internados numa clínica psiquiátrica em meio prisional*
- 12 Isabel Rio Novo – *A Missão Social da Poesia. Teorizações Poéticas em Portugal e Suas Orientações Francesas (1850-1890)*
- 13 Sandra Maria Fevereiro Mamoto – *Sistemas de Franchising: uma perspectiva de competências e redes de relacionamentos*
- 14 Abílio da Fonseca – *Para uma História das Relações-Públicas*

Série “Dicionários”

- 1 Abílio da Fonseca – *Dicionário para Relações Públicas*

Série “Política e Pensamento”

- 1 Jaime Rodríguez-Arana – *Espacio de Centro y Tercera Vía*
- 2 Eduardo Gonçalves (Ed.) – *Fragmentos de um Tempo Movente: A propósito da República*

Série “Tempos e Lugares”

- 1 Vários – *Lugares de Agustina Bessa-Luís*
- 2 António Eduardo Veyrier Valério Maduro – *Cister em Alcobaca. Território, Economia e Sociedade (séculos XVIII-XX)*
- 3 Eduardo Gonçalves; J. Maia Marques (org.) – *Turismo e Sociabilidade na Ilustração Portuguesa: Catálogo.*
- 4 Carlos A. Brochado de Almeida; Pedro Miguel D. Brochado de Almeida – *Caminhos Portugueses de Peregrinação. O Caminho do Litoral para Santiago*
- 5 Aurélio de Oliveira – *As Quintas na Estrutura Fundiária e Produtiva do País do Douro*
- 6 Eduardo Gonçalves (org.) – *Na Rota das Quintas Históricas do Douro*
- 7 Aurélio de Oliveira – *Terra e trabalho. Senhorio e gentes no vale do Cávado durante o Antigo Regime. A Abadia de Tibães - 1620-1822. Vol. I*

Série “Estudos de Turismo”

- 1 Alexandre Sousa – *iPorto 2.0, a collaborative software platform for low-cost dissemination of cultural and tourist information*
- 2 Pedro Hellín Ortuño – *Estrategias publicitarias en la promoción del turismo de interior*
- 3 Sandra Marnoto – *Franchising and Tourism in Rural Space*
- 4 A. Pedrosa et alli – *A história dos territórios durienses inscrita na paisagem*
- 5 F. Paulino – *Turismo em Espaço Rural e a relação do Homem com a paisagem*
- 6 Eduardo Gonçalves – *Turismo em Espaço Rural: de António Ferro à institucionalização*
- 7 J. Pedro Mendonça – *Geografia das Microiniciativas agrárias e do turismo em Lamego e Távora: Territórios, actores e estratégias*

Série “Cadernos Universitários”

- 1 Gustavo Pimenta – *Introdução ao Estudo do Direito*
- 2 Manuel Tojal et alli – *Relações Públicas O Reconhecimento da Profissão em Portugal*
- 3 Ivandro Soares Monteiro – *Ilusões de Memória e Depressão*
- 4 Célia Vieira (org.) – *Estudos de Língua, Comunicação e Cultura I*
- 5 Gustavo Pimenta – *Títulos de Crédito – Em Geral – Letra, Livrança e Cheque*
- 6 Célia Vieira (org.) – *Estudos de Língua, Comunicação e Cultura II*
- 7 Célia Vieira (org.) – *Estudos de Língua, Comunicação e Cultura III*
- 8 Célia Vieira (org.) – *Estudos de Língua, Comunicação e Cultura IV*
- 9 Gustavo Pimenta – *Direito de Turismo*